



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 219

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de novembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	32
Ministério da Justiça	37
Ministério da Previdência Social	41
Ministério da Saúde	42
Ministério das Cidades	62
Ministério das Comunicações	64
Ministério de Minas e Energia	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	78
Ministério do Meio Ambiente	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	85
Ministério do Trabalho e Emprego	87
Ministério dos Transportes	91
Conselho Nacional do Ministério Público	93
Ministério Público da União	93
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	128

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE IN- (1)
CONSTITUCIONALIDADE 4.357
ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC
ADV.(A/S) : LOURENÇO MACIEL DE BEM
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROFIES
ADV.(A/S) : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propôs a modulação dos efeitos da decisão nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, pediu vista o Ministro Roberto Barroso. Ratificada a cautelar concedida pelo Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar do Programa del VI Observatorio Judicial Electoral e do Congresso Internacional de Derecho Electoral, promovidos pela Comissão de Veneza, na Cidade do México, e o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.10.2013.

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCON- (2)
STITUCIONALIDADE 4.425
ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propôs a modulação dos efeitos da decisão nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, pediu vista o Ministro Roberto Barroso. Ratificada a cautelar concedida pelo Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar do Programa del VI Observatorio Judicial Electoral e do Congresso Internacional de Derecho Electoral, promovidos pela Comissão de Veneza, na Cidade do México, e o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.10.2013.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 496, de 8 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4974.

Nº 497, de 8 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5059.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.00289/2013-61 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo "MULTIAPP ID V2.1 - AET".

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.00289/2013-61, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico, Modelo "MULTIAPP ID V2.1 - AET", Versão do Firmware "MultiApp ID V2.1 - Patch V1.3", Chipset NXP P5CC081, da empresa GEMALTO.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaio e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 21 de outubro de 2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0015-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.116, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000991/2006-18 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, com base no art. 49 da Lei nº 10.233 de 2001, a operação especial de retomada da movimentação de minério, mediante o carregamento de barcas para saírem do Terminal pertencente

à empresa Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda. para o Porto Organizado de Santana, onde será realizado o transbordo da carga para navios de longo curso, conforme disposto no Anexo III do Descritivo Operacional apresentado pela citada empresa.

Art. 2º Autorizar a realização de obra de contenção (recuperação), de forma a permitir a retomada segura das atividades da empresa Anglo Ferrous por meio de barcas (obra temporária), na forma apresentada e detalhada no Anexo IV do Memorial Descritivo apresentado pela citada empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.122, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000166/2012-41 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 2.672-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 910-ANTAQ, ambos de 31 de outubro de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, à empresa M&L SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA - EPP, CNPJ nº 09.078.697/0001-98, com sede na Estrada 1, s/n, Quadra G, lote 01, 1º Setor, Chácara Vista Linda, Bertiooga - SP, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.123, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000718/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.000718/2004, em virtude da perda de objeto decorrente da edição da Lei nº 12.815/2013, que eliminou a obrigatoriedade de movimentação de carga própria de maneira preponderante, pelos Terminais de Uso Privado, acarretando a desistência do pleito de migração para o regime de Estação de Transbordo de Carga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.124, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002081/2011-87 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 2.413-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 837-ANTAQ, ambos de 15 de março de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, ao empresário individual JAILSON FARIAS DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 07.520.572/0001-40, com sede na rua Castanho, nº 10, casa A, São José Operário, Manaus - AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.125, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001607/2013-23 e tendo em vista o que foi deliberado na 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a participação da ANTAQ na Comissão Técnica Institucional Intermodal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, instituída com a finalidade de harmonizar o transporte de produtos perigosos nos modais terrestre, marítimo e aéreo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.126, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001947/2012-73 e tendo em vista o que foi deliberado na 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Clariant S.A., visando a construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, uma vez que atendidas as determinações estabelecidas na Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013 e Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 018/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.127, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001184/2013-41 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do Armazém X, bem da União integrante do patrimônio do Porto de Santos, que se encontra sob guarda e responsabilidade da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em virtude de sua demolição, consoante Termo de Vistoria 001/2013.

Art. 2º Determinar que o produto da alienação do material remanescente da demolição não aproveitado pela CODESP seja leiload e o resultado financeiro depositado em conta corrente bancária especial, devendo ser utilizado para aquisição de novos bens, após aprovação do Plano de Aplicação pela ANTAQ.

Art. 3º Determinar à CODESP que informe à ANTAQ o resultado do leilão de que trata o art. 2º, o qual deverá ser acompanhado pela Unidade Administrativa Regional de São Paulo - UARSP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.128, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002331/2012-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., visando a construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, uma vez que atendidas as determinações estabelecidas na Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013 e Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 021/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.129, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.005473/1994 e tendo em vista o que foi deliberado na 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Adesão MT/DPH Nº 026/94, firmado com a empresa Braskarne Comércio e Armazéns Gerais Ltda., em favor da empresa Seara Alimentos Ltda., mediante celebração de Aditamento de Contrato de Adesão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.130, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001140/2013-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento DP/DC/02.2009, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A., em favor da empresa Santos Brasil Participações S.A., mediante celebração de Aditamento de Contrato de Adesão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO Nº 50-2013

Processo: 50314.000248/2012-57.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH.
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, pelo descumprimento de obrigação prevista no inciso XXV, do art. 10, da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ, tipificada como infração no inciso XV, do art. 13, do citado normativo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo não recebimento e, por conseguinte, não conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, uma vez que intempestivo, mantendo-se o teor da decisão recorrida, no tocante à aplicação da penalidade de advertência à referida Autarquia Estadual. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 51-2013

Processo: 50300.000309/2009-30.

Parte: RODRIMAR S.A.
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa RODRIMAR S.A., CNPJ nº 07.836.442/0001-11, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, indeferiu a solicitação de intermediação da ANTAQ em conflito estabelecido entre a empresa recorrente e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, determinando o arquivamento do processo administrativo em epígrafe.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa RODRIMAR S.A., dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Colegiado por ocasião de sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, levada a termo na Resolução nº 2.832/2013-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 52-2013

Processo: 50300.002595/2011-92.

Parte: ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 03.987.364/0001-03, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados a autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., uma vez que regular e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, declarando-a inabilitada a prosseguir na seleção objeto do Anúncio Público nº 025/2013. Acordam ainda os Diretores da ANTAQ, pela determinação de arquivamento dos autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 53-2013

Processo: 50300.001877/2013-34.

Parte: NIDERA SEMENTES LTDA.

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Nidera Sementes Ltda., CNPJ nº 07.053.693/0001-20, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados a autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Nidera Sementes Ltda., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de inabilitação para prosseguir no processo de outorga de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 023/2013. Acordam ainda os Diretores da ANTAQ, por determinar a devolução integral dos valores oferecidos pela recorrente, a título de garantia de proposta, no âmbito do citado Anúncio, com posterior arquivamento dos autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 54-2013

Processo: 50300.000556/2011-51.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração requerido pela Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 329ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2012, aplicou à recorrente a penalidade de Multa Pecuniária, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em virtude da prática da infração capitulada no inciso XXV, do art. 13, da Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, uma vez que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e, por conseguinte, reformar a decisão recorrida, mediante redefinição do quantum da penalidade de multa anteriormente aplicada, para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor Fer-

nando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 55-2013

Processo: 50306.002645/2011-81.

Parte: TRANSPORTES CARINHOSO LTDA.

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Transportes Carinhosos Ltda., CNPJ nº 01.568.020/0001-26, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 334ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de março de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXX, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa Transportes Carinhosos Ltda., uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações constantes no bojo da Notificação nº 16/2013-ANTAQ, de 13 de março de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 56-2013

Processo: 50300.002365/2012-12.

Parte: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI.

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando-se a circunstância agravante originalmente considerada no trabalho realizado pela Comissão Processante e referendada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das UAR - SFC, mantendo-se, contudo, os demais fundamentos que ensejaram a decisão anteriormente proferida, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a sua revisão integral, pelo que, resta a multa pecuniária aplicada à recorrente, reduzida ao montante de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor



Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1406	2012	José Aderigio do Couto	110074418	Mais
1958	2012	Lourenço Batistella	110000465	Tradicional
2054	2012	Adelino Gaspar Nogueira	110002101	Mais
2056	2012	Gercilio de Carvalho Lima	110000954	Mais
2059	2012	Pedro Jair Gehrke	110001743	Mais
2080	2012	Volmir Radeski	110371617	Tradicional
2102	2012	Juscelino Luchese	110466034	Mais
2171	2012	Eduardo Vaz Ribeiro	110000024	Mais
2172	2012	Maurus Hildebrandt	110000242	Mais
2178	2012	Cidinei Henrique Momoli	100657778	Tradicional
2179	2012	Cidinei Henrique Momoli	100299547	Tradicional
2250	2012	Waldemar Evaldo Tretter	110470230	Tradicional
2308	2012	Ademir de Lima	110395812	Mais
2312	2012	Fábio Junior Simionatto	110817244	Mais
2353	2012	Nivanor Francisco Cesco	110486060	Mais
2354	2012	Oneide Silvio Kobs	110529767	Mais
2358	2012	Vanderlei Longo	110645492	Mais
2367	2012	Airton José Mattjie	110349024	Tradicional
2407	2012	Arno Risse	110096009	Tradicional
2455	2012	Ledi Menegat	110634155	Mais
2463	2012	Arceni Capistrano de Jesus	110672321	Mais
2464	2012	Gilmar Bonfanti	110468519	Mais
2466	2012	Junior Kurla Zanin	110245365	Mais
2467	2012	Junior Kurla Zanin	110245368	Mais
2478	2012	Agenor Antonio Marchioro	110415739	Mais
2512	2012	Edemar Luis Deconto	110759294	Mais
2516	2012	Evandro Luiz Rauber	110522169	Mais
2558	2012	Celso dos Santos	110623309	Mais
2560	2012	Docimar Cipriani	110809881	Mais
2561	2012	Jandira Enderle	110573305	Mais
2563	2012	Neusir Dresch	110441263	Mais
2628	2012	Antonio Gogola Neto	090410423	Mais
2630	2012	Alcides Provenzi	110590771	Mais
2631	2012	Aidir José Minuscoli	110528373	Mais
2688	2012	Geovane de Bonfim	110591639	Mais
2697	2012	Otacílio Vieira de Andrade	110662116	Mais
2698	2012	Denis Antonio Lorenset	110522265	Mais
2699	2012	Itacir Favero	110594700	Mais
2700	2012	Luiz Dall Acqua	110568896	Mais
2702	2012	Marcolino Ogliari	110533373	Mais
2722	2012	Pedro Barbieri	110218462	Tradicional
2724	2012	Reginaldo Beraldi Masiero	110214985	Tradicional
2727	2012	Virté Maria de Barba Marcon	110688255	Mais
2778	2012	Oscar Haselbauer	110100260	Tradicional
2780	2012	Vilmar Mariano Pereira	110100475	Mais
2799	2012	Eluciana Antonia Padovani Bordignon	120000946	Tradicional
2800	2012	Angelo Ossoski	110353309	Mais
2804	2012	Milton de Freitas Cayres Filho	110043611	Tradicional
2825	2012	Eurico Marçal	110529367	Mais
2826	2012	Geraldo Nezito Correia	110447640	Mais
2827	2012	Geraldo Nezito Correia	110410692	Mais
2828	2012	Luciano Ianisch	110357921	Mais
2829	2012	Loimar Garmus	110344577	Mais
2831	2012	Adenir Roque Borsatto	110721381	Tradicional
2835	2012	Sidnei Viganot	110355362	Tradicional
2837	2012	Laura Ana Avila	110439798	Mais
2838	2012	Lenoir Jacob Francken	110337769	Mais
2851	2012	Vilmar Ansiliero da Silva	110588658	Mais
2904	2012	Jandir Borsati	110318446	Mais
2906	2012	Lídio Dias	110452487	Mais
2911	2012	Adelmir Maronesi	110465128	Mais
2916	2012	Claudir Angelo Pilatti	110360731	Mais
2917	2012	Darci Giaretta	110384733	Mais
2919	2012	Fábio Heinz	110310219	Tradicional
2920	2012	João Maria de Lara	110603214	Mais
2924	2012	Aguinelo Luiz Feltrin	110583708	Mais
2926	2012	Erudemar Piassa	110015971	Tradicional
2981	2012	Lirio Marcolin	110467568	Mais
2985	2012	Nestor José Cason	080481904	Mais
2987	2012	Rejane Terézinha Olescovicz Ruchinski	080301787	Tradicional
2989	2012	Rubens Arcibal Bonin	100688614	Mais
2990	2012	Gilberto Luis Geisel	120003631	Mais
2991	2012	Jakson Negri	110507240	Mais
2992	2012	Jose Aparecido Brunhari	110067850	Tradicional
2994	2012	João Rosa	110401500	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida no dia 02/09/2013, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
2468	2012	Rosemar Kreusch	110589739	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida no dia 02/09/2013, resolve: não dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão(ões), por unanimidade na votação, do(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
4468	2010	Pedro Bedulli	090137034	Mais
5564	2010	Darci Pedro Sewald	080738191	Tradicional
1282	2011	Ivan Demori	100773332	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida no dia 02/09/2013, resolve: não dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão(ões), por maioria na votação, do(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1054	2012	Ileni Schaffer Voss	110256781	Tradicional

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida no dia 02/09/2013, resolve: acatar o(s) pedido(s) de revisão(ões), por maioria na votação, do(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
73	2011	Ivo Alberto Bartzen	090000467	Tradicional
1305	2011	Altair Rupolo	110000377	Mais
629	2012	Silvana Ghellerre Scherer	110001456	Tradicional
657	2012	Dilson José Hanauer	110000558	Tradicional
674	2012	Rafael Augusto Berté	110000005	Tradicional
677	2012	Roberto Carlos Segalla	110000234	Mais
686	2012	Jaime Miguel Raffler	100005638	Tradicional
692	2012	Jaime Gevaroski	110000636	Mais
699	2012	Fabiano Jose Konzen	110000140	Mais
711	2012	Valdinei Locatelli	110000134	Mais

719	2012	Martin Zimmermann	110001185	Tradicional
722	2012	Silvio Luiz Rissato	110000033	Tradicional
724	2012	Alcides Frigotto	110000303	Tradicional
727	2012	Asivaldo Amelio Ruschel	110000304	Mais
728	2012	Benedito Kroetz	100005575	Tradicional
735	2012	Haroldo Fernandes Duarte	110000181	Tradicional
857	2012	Waldir Furtado	100698299	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO

Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ

Presidente da Comissão Especial de Recursos

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2013

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no 7º andar do prédio do Banco Central do Brasil, sito no Centro Cívico, à Avenida Cândido de Abreu, nº 344, Curitiba/PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua terceira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Rodrigo Marques de Mello (Presidente da 5ª TJR-CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Sandra Tamie Matsuba, do Banco Central do Brasil - BACEN; Nilson Hanke Camargo, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Robson Leandro Mafioletti e Sílvio Krinski, da Organização das Cooperativas Brasileiras; Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Marcos Luis Maciel Souza, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: do Ministério do Planejamento - MP; do Banco do Brasil - BB; da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Foram submetidos a julgamento 286 (duzentos e oitenta e seis) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 252 (duzentos e cinquenta e dois) do Banco do Brasil, 22 (vinte e dois) da SICREDI, 01 (um) da CREDICOAMO, 01 (um) do Banco do Nordeste do Brasil, 03 (três) da SICOOB, 04 (quatro) da Cresol Baser, e 03 (três) da Cresol Central, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 08 de agosto de 2013. Sendo que 206 (duzentos e seis) tiveram seus recursos acolhidos e 80 (oitenta) negados. Os processos julgados são: 04 (quatro) da safra 2008/2009, 27 (vinte e sete) da safra 2010/2011, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) da safra 2011/2012; e 01 (um) da safra 2012/2013; dos quais 177 (cento e setenta e sete) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 109 (cento e nove) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram das oito horas às dezessete horas do dia dois de setembro e das nove horas às doze horas do dia três de setembro de dois mil e treze, do que para constar, eu Rodrigo Marques de Mello, na condição de presidente da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim.

Curitiba-PR, 3 de setembro de 2013.

RODRIGO MARQUES DE MELLO

Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.153, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.004024/2012-96, de 10/10/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Pumatronix Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 08.823.013/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), baseada em técnica digital, própria para aparelhos de identificação e contagem de veículos automotivos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 23, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.004024/2012-96, de 10/10/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.154, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003088/2012-70, de 14/08/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Reason Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 85.117.687/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, podendo conter uma porta óptica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 190, de 28 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003088/2012-70, de 14/08/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.155, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.002621/2012-86, de 30/07/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa C 2 M Indústria e Comércio Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 02.047.682/0001-13, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Filtro indutor limitador de corrente para conversores estáticos;

II - Transformador para equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No Break), de potência inferior a 16kVA;

III - Transformador para equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No Break), de potência superior a 16kVA;

IV - Estabilizador de tensão microprocessado;

V - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital; e

VI - Conversor estático de corrente alternada para corrente alternada, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.002621/2012-86, de 30/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.166, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI no 01200.003317/2009-51, de 11/09/2009, e

Considerando que, a matriz da empresa Multilaser Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 59.717.553/0001-02, localizada na Rua Joaquim Manoel Macedo, nº 62, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01136-010, é titular da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 23, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2009, Seção 1, p. 14, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previstos no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que, a filial da empresa Multilaser Industrial Ltda., inscrita no CNPJ no 59.717.553/0006-17, localizada na Rua Josefa Gomes de Souza, 382, Bairro dos Pires, Extrema - MG, CEP 37640-000, conforme expressamente declarado no Processo, é a unidade fabril da empresa, sendo a responsável pelos compromissos assumidos quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no

Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela então matriz, seja por ela, filial, resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 23, de 7 de janeiro de 2009, da matriz para o estabelecimento filial da empresa Multilaser Industrial Ltda., CNPJ no 59.717.553/0006-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela filial, Multilaser Industrial Ltda., CNPJ no 59.717.553/0006-17, desde a data da publicação da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 23, de 7 de janeiro de 2009.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.167, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000554/2012-65, de 28/02/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Multilaser Industrial S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 59.717.553/0006-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Acumulador elétrico, próprio para microcomputadores portáteis;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo modulador/demodulador ("modems");

III - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital, próprio para microcomputador portátil;

IV - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital, próprio para terminal portátil de telefonia celular; e

V - Acumulador elétrico, próprio para terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 23, de 07 de janeiro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000554/2012-65, de 28/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.826/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/11/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003838/2013-94

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. Das Nações Unidas - 18001 - 4º Andar - São Paulo/SP



Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)
A CTNBio, após análise de pedido para realizar ensaio à campo com milho geneticamente modificado resistente à insetos e tolerante a herbicidas (Eventos Bt11, MIR162, GA21 e combinações) nas unidades operativas da requerente situadas em Uberlândia/MG, Ituiutaba/MG, Lucas do Rio Verde/MT, Holambra/SP e Cruz Alta/RS, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.827/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/11/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001420/2013-42

Requerente: Fibria Celulose SA

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, Aracruz - ES

Assunto: Liberação planejada de eucalipto geneticamente modificado (RN08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para melhoria na qualidade da madeira na Unidade Operativa da requerente em Linhares/ES, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.828/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/11/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000034/2006-12

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Av. Selma Parada, 201 - Conj. 102 - Campinas - SP - CEP 13091-901

Assunto: Incorporação de Instituição com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

A ArborGen, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 225/06, comunica a aquisição das instalações da Valle Verde Florestal Produção e Comércio de Mudanças (CQB 319/11). Sendo assim, solicita o cancelamento do CQB da incorporada ao passo que solicita a extensão do CQB 225/06 para as instalações adquiridas. A CTNBio, após análise deste pedido, concluiu pelo DEFERIMENTO. Desta forma, a ArborGen passa a ser responsável pelas atividades e instalações da incorporada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que esta aquisição, atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.829/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002620/2013-12

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9701, térreo, CEP 04779-900, São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada com gene relacionado ao metabolismo de carboidratos. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental da requerente localizada em Paulínia/SP. A área com OGM e área total da liberação planejada será de 1431 m² e 3.999,6 m², respectivamente, para a Fase 1 e de 2862,0 m² e de 7999,2 m², respectivamente, para a Fase 2.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.830/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003135/2013-66

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 001/96

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CEP 38400-974, Uberlândia/ MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida. O ensaio será conduzido na Unidade de Pesquisa da Syngenta, localizada em Uberlândia/ MG. A área com OGM será de 288 m² e área total da liberação planejada será de 1.032 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.831/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002814/2013-18

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão conduzidos nas Unidades Operativas de Uberlândia e Ituiutaba - MG, e Holambra-SP. A área total da liberação planejada será de 5.428,8 m² (cerca de 0,5 ha) e a área contendo OGM será de 432 m² (0,04 ha).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0428 - Seleção Brasileira - 100 Anos de Glórias

Processo: 01580.032491/2013-60

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 3.997.060,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.797.207,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.974-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0429 - Apá. Você Vende Olhos?

Processo: 01580.032902/2013-17

Proponente: Paula Un Mi Kim Produções - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.106.102/0001-75

Valor total aprovado: R\$ 953.740,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 906.053,00

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 25.441-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0430 - GRU-PDX

Processo: 01580.030047/2013-18

Proponente: NKLS Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.521.386/0001-66

Valor total aprovado: R\$ 365.617,96

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 347.337,06

Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 5.882-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0431 - Jogo Bonito

Processo: 01580.032490/2013-15

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 3.875.760,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.681.972,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.975-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0432 - A Igualdade Faz a Diferença

Processo: 01580.033749/2013-45

Proponente: Accorde Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 05.270.790/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 1.922.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.725.900,00

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 15.723-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0434 - Ed. Avenida Central
Processo: 01580.035937/2013-16
Proponente: Camera 2 Vídeo Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.246.961/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 1.193.285,71
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.133.620,71

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.423-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0436 - Mulheres Maduras
Processo: 01580.035027/2013-25
Proponente: Urca Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 1.300.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.235.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.411-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0437 - Diretas Já - Fafá de Belém
Processo: 01580.035514/2013-98
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 1.461.458,94
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.388.385,99

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.834-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0438 - 9 Passos Para a Destruição de Bernardet
Processo: 01580.032191/2013-81
Proponente: Paleoteve Produção Cultural Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.619.171/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 741.780,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 704.691,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.147-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0440 - Espelho da Casa
Processo: 01580.018904/2013-01
Proponente: Multi Arte Brasil Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.028.879/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 4.293.597,69
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.578-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0441 - Efeito Floresta
Processo: 01580.033994/2013-52
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.811.970,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.721.371,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.976-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0443 - Doble Chapa. Cultura de Fronteira
Processo: 01580.015381/2013-33
Proponente: Manga Rosa Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 10.438.390/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 984.168,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 902.154,00

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 54.208-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0445 - A Palestina Brasileira
Processo: 01580.019150/2013-07
Proponente: Cenaum Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 10.828.110/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 983.154,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 933.994,00

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 54.207-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0433 - A Dama da Internet
Processo: 01580.019280/2013-31
Proponente: República Pura Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 5.471.500,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.696.500,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.127-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.126-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0442 - 3000 Dias no Bunker
Processo: 01580.036843/2013-56

ME Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda. -
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 10.300.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 33.076-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 33.075-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0444 - Todas as Manhãs do Mundo - O Filme
Processo: 01580.019570/2013-85
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.234.675,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 672.941,25

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.973-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.972-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.
13-0439 - Lâmpião da Esquina
Processo: 01580.036218/2013-12
Proponente: Doctela - Mídia e Comunicação
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.857.597/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 718.633,69
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 80.097-X
Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.
13-0435 - Opção Laje
Processo: 01580.034224/2013-27
Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.303.816/0001-45
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 30.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.714-2
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente está autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0492 - Legalidade
Processo: 01580.042228/2011-17
Proponente: Invídeo Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 90.130.634/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.069.158,22
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 416, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, considerando as disposições estabelecidas no item 11.3 do Edital do Prêmio Funarte de Apoio a Bandas de Música, através da Portaria 023 de 30/01/2013, publicada no DOU de 04/02/2013 que o regulamentou, resolve desclassificar os selecionados abaixo:

UF	Município	Proponente	Nome da Banda	Inscrição
AL	Maceió	Associação Musical Filarmônica São Pedro	Filarmônica São Pedro	025
AL	Teotônio Vilela	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	Banda Sinfônica Roberto Marques	448
MG	Ibirité	Sociedade Musical Senhora do Rosário	Sociedade Musical Senhora do Rosário	048
MG	Perdões	Corporação Musical Lira Perdoense	Corporação Musical Lira Perdoense	450
PE	Lagoa dos Gatos	Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos	Banda de Música Lula Pereira	101
RJ	Barra do Pirai	Sociedade Musical Moreira Lopes	Sociedade Musical Moreira Lopes	166

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 08, de 04 de outubro de 2013 - Credenciamento de Especialistas em Audiovisual, publicado no DOU, de 07 de outubro de 2013, Seção 3, págs. 20 - 21, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo I, item "b" que passa a vigorar com a seguinte redação:

b)Atuação Prática em Formação e Inovação

Formação e Inovação Audiovisual	Pontos por Produto	Qtd de Produtos Audiovisuais	Pontuação Total
- Organização ou autoria de Livros em Audiovisual	15 pontos por livro		
- Trabalhos Publicados em Audiovisual (impresso ou online, no limite de até 15 artigos)	01 ponto por publicação		
- Trabalhos e Produtos realizados em Jogos Eletrônicos	15 pontos por produto concluído		

Art. 2º Prorrogar as inscrições do referido Edital até o dia 20 de dezembro de 2013, às 18 horas (horário de Brasília).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 107, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805, de 09 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art.80 e art. 87 ambos da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados desta aprovação das contas, as quais deverão estar à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-los, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
09-1294	Homenagem a Hélio Silva	Associação Cultural Tela Brasilis	08.605.319/0001-52	Uma homenagem ao cineasta Hélio Silva através de uma mostra de cinema no RJ e outra no DF, no ano de 2009.	160.660,00	135.800,00
10-0081	Projeto Cultura, Identidade e Tradição: uma oportunidade de desenvolvimento local.	BSB Serviços Cine Vídeo LTDA	06.900.652/0001-69	Produção de cinco obras de curta metragem sobre festas folclóricas e o papel da cultura como agente de desenvolvimento no Brasil.	507.856,60	314.222,00
11-0459	Semana de Cinema Italiano (7ª edição)	Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura	61.011.607/0001-61	A 7ª edição da Semana visa realizar o intercâmbio cultural entre Brasil e Itália através da projeção de filmes italianos.	863.770,00	790.000,00
11-12886	Léa Pool	Round Zipper Produções Editoriais e Culturais Ltda -ME	08.422.273/0001-36	Mostra de filmes da cineasta Léa Pool que acontece no RJ, SP e BSB em abril de 2012.	228.470,00	169.120,00
11-5046	CINEMA EM CARNE VIVA - David Cronenberg - Corpo, Imagem e Tecnologia (CCBB-SP)	WSet Produções e Serviços Ltda	04.039.221/0001-24	Mostra de filmes do diretor canadense David Cronenberg e outras atividades paralelas. A mostra acontece em SP em setembro de 2011.	137.400,06	128.000,00
11-1002	Mostra DARIO ARGENTO	Central das Artes Produções Artísticas Ltda	04.008.366/0001-68	Realização de uma mostra de filmes do cineasta Dario Argento.	156.860,00	120.000,00
11-3313	3º FESTIVAL DE CINEMA DE MONTES CLAROS	Fundação Cultural Genival Tourinho	05.849.548/0001-24	O Festival realiza uma mostra competitiva de filmes e outras atividades paralelas em maio de 2012.	250.000,00	50.000,00
11-1922	Cine Vagalume - Farol do Cerrado	Marca Texto Produção e Arte Ltda.	09.562.725/0001-48	Realização de uma mostra de filmes brasileiros em 10 cidades da Região Sudeste de Goiás, chamada região da Estrada de Ferro, sendo elas: Leopoldo de Bulhões, Sylvania, Vianópolis, Orizona, Pires do Rio, Urutai, Ipameri, Goiandira, Catalão e Cumari. O acervo filmico será composto de 02 longas e 05 curtas metragens.	459.090,00	459.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
07-11241	Festival de Cinema e Vídeo de Cuiabá (15º)	Instituto Cultural América	07.368.655/0001-66	A 15ª edição do festival em Cuiabá prevê para 2008 a exibição de filmes e outras atividades paralelas.	491.897,38	200.000,00
09-2661	16º Festival de Cinema e Vídeo de Cuiabá - Astronomia, Arte e Tecnologia.	Instituto Cultural América	07.368.655/0001-66	A 16ª edição do festival em Cuiabá prevê para 2009 a exibição de filmes, mostra competitiva e outras atividades paralelas.	423.904,40	150.000,00

PORTARIA Nº 108, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805, de 09 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art.80 e art. 87 ambos da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados desta aprovação das contas, as quais deverão estar à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-los, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
10-0396	Brasília 50 anos: A Maturidade de um Cinema	Costa Mechi Produções e Comunicações Ltda-ME	07.907.404/0001-02	Realizar uma mostra de cinema, de 20 de abril a 02 de maio de 2010, que exhiba uma seleção de filmes que retratam a capital federal.	85.570,00	75.040,00
07-2880	1º CONTATO Festival Multimídia de Rádio, TV, Cinema e Arte Eletrônica.	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	66.991.647/0001-30	Realização da 1ª edição do Festival Multimídia de Rádio, TV, Cinema e Arte Eletrônica, visando proporcionar às diferentes comunidades que compõem o universo da UFSCAR, a oportunidade de integração, através da arte, da comunicação e do uso criativo do espaço público.	248.850,00	51.600,00
04-5765	Cinema no Carnaval - Segunda Chance	Central das Artes Produções Artísticas Ltda	04.008.366/0001-68	Realização de uma mostra intitulada "Carnaval no Cinema - Segunda Chance", que apesar de lançados no circuito comercial, por suas características artísticas ou de produção, ficam pouco tempo em cartaz.	73.283,42	50.000,00
06-3428	Futebol Arte	Imagem Tempo Transportes e Produções Artísticas Ltda Me	05.958.016/0001-25	Realização de exibição de filmes sobre o tema Futebol Arte apresentando as relações entre as artes do cinema e do futebol, estimulando a reflexão sobre o intercâmbio cultural e estético entre os dois universos	60.739,74	28.000,00
04-1468	Cinema e Vídeo - X Fernat	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC	08.338.873/0001-10	Realização da programação pertinente a área Audiovisual no X Festival de Artes da Paraíba, composta de mostras, oficinas, workshop, seminário e debates	74.885,00	15.000,00
04-2925	VII - Fica Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental	Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira	03.574.676/0001-87	Realização da sétima edição do FICA- festival internacional de cinema e vídeo ambiental, que tem como objetivo divulgar, exibir e premiar obras audiovisuais de longa, média e curta metragens em filme ou vídeo.	236.568,30	200.000,00

10-0946	4º - Edição Festival de Cinema na Floresta	Cineclube Floresta	08.920.398/0001-96	Evento de abrangência nacional, composta de exibição de filmes, curtas, médias e longa-metragens e vídeos, palestras, debates e oficinas na área de cinematografia. O Festival é competitivo e os vencedores receberão premiação em dinheiro, além do TROFÉU CAPIVARA.	95.000,00	90.000,00
07-5339	Copíagem e Legendagem O Andar Superior	Leonardo Freitas Ribeiro	024.785.086-13	Produção de 3 cópias do curta-metragem de animação, com a duração de 6 minutos, em 35 mm, intitulado O andar superior, uma normal e duas legendadas (espanhol e inglês), com vistas a difusão	3.900,00	3.900,00
08-6192	AnimaEdu	Otto Desenhos Animados Ltda	87.436.368/0001-60	Realização de oficina de animação no formato de educação à distância, composta por 12 palestras ao longo de 4 meses e mais 3 meses de orientação individual.	216.000,00	32.400,00
06-0077	Nação Farkas - A Aventura Documental de Thomaz Farkas	Objeto Sim Projetos Culturais	04.358.295/0001-23	Trazer, pela primeira vez, ao conhecimento do público de Brasília a chamada Caravana Farkas, uma série de curtas e médias metragens produzidos pelo fotógrafo Tomas Farkas entre 1964 e 1971	41.130,00	27.733,32
06-9523	Inéditos No Rio 2007	Central das Artes Produções Artísticas Ltda	04.008.366/0001-68	Realização de uma Mostra de Cinema Inéditos 2007, com a exibição de 12 filmes a serem escolhidos, no período entre fevereiro e março de 2007, no CCB/RJ.	89.867,97	63.442,20
10-2671	22ª Mostra do Audiovisual Paulista	Associação do Audiovisual	07.446.174/0001-21	Realizar a 22ª edição da Mostra do Audiovisual Paulista, um dos festivais mais antigos e prestigiosos do país, que exibe anualmente o conteúdo audiovisual produzido no Estado de São Paulo, sem distinção de suporte, gênero, formato ou mídia, incluindo uma ação concreta de acessibilidade através da implantação de sistema de audiodescrição e/ou legendagem eletrônica em uma das mostras do evento.	155.000,00	100.000,00
05-5724	Livro do Walachai O	Zilles Produções Culturais	04.099.637/0001-38	Produção de um documentário de curta metragem com duração aproximada de 15 minutos, sobre uma pequena comunidade rural do interior do Rio Grande do Sul.	181.584,00	80.000,00

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o resultado dos recursos da fase de classificação do Edital de Divulgação N.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no item 8 do Edital de Divulgação N.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, Seção 3, páginas 23 a 26, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, conforme divulgados na Portaria n.º 36 de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2013, Seção 1 páginas 8 a 21.

I MESTRES

N.º	Projeto	Categoria	Candidato	CPF	Cidade	UF:	Situação	Nota	Recurso
9	O ensino da arte em cerâmica e dos saberes tradicionais de Ulisses Mendes	Mestres	Ulisses Mendes	388.492.676-49	Itinga	MG	Classificado/Suplente	89,75	Indeferido
18	Coco de Mazurca do Mestre Borges Lucas e Cia	Mestres	Roberto José do Nascimento	047.558.024-90	Lagoa de Itaenga	PE	Classificado/Suplente	89	Indeferido
24	Asa Filho e o Reisado de São Vicente	Mestres	Augusto de Souza Araújo Filho	079.204.825-34	Feira de Santana	BA	Classificado/Suplente	88	Indeferido
159	Eu Canto a Cultura do meu Povo	Mestres	Manoel Pereira Borges	099.559.761-87	Muricilândia	TO	Classificado/Suplente	70,5	Indeferido
183	Cantos de Roda e Mutirão	Mestres	Narcisca Pereira da Cunha	326.665.511-72	Pirenópolis	GO	Classificado/Suplente	67,75	Indeferido
192	Mestre PC	Mestres	Paulo César de Oliveira da Cunha	023.339.947-03	Magé	RJ	Classificado/Suplente	65,75	Indeferido
5	Margarida Alacoque Leite Lopes	Mestres	Margarida Alacoque Leite Lopes	543.584.186-00	Francisco Dumont	MG	Desclassificado	59	Indeferido
33	Serginho Beagá	Mestres	Sérgio Ramos	003.975.258-50	Belo Horizonte	MG	Desclassificado	44,25	Indeferido
51	Miguel Batista - O Pedreiro do Cinema	Mestres	Miguel Batista dos Santos	492.254.647-20	Diadema	SP	Desclassificado	34,75	Indeferido
61	André Luiz Mazzaropi	Mestres	André Luiz de Toledo	789.916.508-30	Taubaté	SP	Desclassificado	27,5	Indeferido

II GRUPOS FORMAIS

N.º	Projeto	Categoria	Nome do Grupo	Cidade	UF:	Situação	Nota	Recurso
1	Grande Circo de Rua Alegria	Grupo Formal - Pessoa Jurídica	Grupo de Teatro Popular Gueto Poético	Salvador	BA	Classificado/Suplente	78,5	Indeferido
7	Frevo e sua preservação na Dança e na Música	Grupo Formal - Pessoa Jurídica	Clube Carnavalesco Mixto a Mulher do seu Malaquias	Recife	PE	Classificado/Suplente	75,25	Indeferido

III GRUPOS INFORMAIS

N.º	Projeto	Categoria	Candidato	Cidade	UF:	Situação	Nota	Recurso
44	No Sertão tem Luar	Grupo Informal - Pessoa Física	Ubiratânia Queiroz Batista	Custódia	PE	Classificado/Suplente	68	Indeferido
18	Serra e Sanfona - Encontro de Sanfoneiros	Grupo Informal - Pessoa Física	Kaio César Lopes Chaves	Guaramiranga	CE	Classificado/Suplente	73,25	Indeferido
46	Dança de São Gonçalo	Grupo Informal - Pessoa Física	Angela Daniele Sousa Matos	Pinheiro	MA	Classificado/Suplente	67,5	Indeferido
50	Resgate das Histórias locais sob o olhar dos idosos em contos e encantos	Grupo Informal - Pessoa Física	Nelzirio Ayres Roma	Icatú	MA	Classificado/Suplente	66,25	Indeferido
25	Nêga Fulô	Grupo Informal - Pessoa Física	Joana Neta Martins Freitas	Palmeirândia	MA	Classificado/Suplente	72	Indeferido
13	Folia de Reis de Lages	Grupo Informal - Pessoa Física	Nivaldo Martins Freitas	Palmeirândia	MA	Classificado/Suplente	74	Indeferido
51	Grupo Vênus	Grupo Informal - Pessoa Física	Maria Vieira dos Santos	Japarutaba	SE	Desclassificado	33	Indeferido

III MESTRE IN MEMORIAM

N.º	Projeto	Categoria	Candidato	Cidade	UF:	Situação	Nota	Recurso
24	Mãe Dadá de Oxalá	Mestre In Memoriam	Aguinaldo Barbosa de França Júnior	Paulista	PE	Classificado/Suplente	86,75	Indeferido

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação n.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar a homologação do resultado final contendo a relação das propostas premiadas no Edital de Divulgação n.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, Seção 3, páginas 23 a 26.

Art. 2º Os premiados terão 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o item 12 e seus subitens para o envio da documentação complementar para o recebimento do prêmio.

Art. 3º Retificar a Portaria n.º 32 de 25/09/2013, publicada no D.O.U. Seção 1 páginas 14 a 38, excluir da Categoria de Grupos Formais Inabilitados e incluir na Categoria Grupos Formais Habilitados, os grupos abaixo descritos.

I MESTRES E MESTRAS PREMIADOS

Nº	Projeto	Candidato	Apelido	Sexo	CPF	Cidade	UF:	Região	Nota Final	Valor do Prêmio	Situação
1	Adamor do Bandolim	Adamor Lobato Ribeiro	Adamor do Bandolim	M	011.067.322-00	Belém	PA	N	100	10.000,00	Premiado
2	Adilino Silva	Adilino Silva dos Santos	Seu Didi	M	376.596.263-53	Itapecuru Mirim	MA	NE	100	10.000,00	Premiado
3	Alcides Ribeiro dos Santos	Alcides Ribeiro dos Santos	Alcides Viola de Cocho	M	346.496.111-72	Cuiabá	MT	CO	100	10.000,00	Premiado
4	Cicino Coco	Alcino Francisco dos Santos	Cicino Coco	M	060.422.907-03	São Francisco de Itabapoana	RJ	SE	100	10.000,00	Premiado
5	Aliduíno Zanella	Aliduíno Zanella	Professor Zanella	M	076.269.839-04	Caçador	SC	S	100	10.000,00	Premiado
6	Esculturas em madeira	Antônio Alves dos Santos	Antônio de Dedé	M	472.521.114-15	Lagoa da Canoa	AL	NE	100	10.000,00	Premiado
7	Maracatu Nação de Luanda / Nação Elefante	Antônio Roberto Nogueira Barros	Mestre Roberto do Maracatu	M	064.408.434-00	Oitinda	PE	NE	100	10.000,00	Premiado
8	Mestre Domingos e Banda Cabaçal Padre Cícero	Domingos dos Santos Rocha	Mestre Domingos	M	745.724.583-91	Juazeiro do Norte	CE	NE	100	10.000,00	Premiado
9	As Paulistinhas	Geraldo Magela dos Santos	Magela Borbagatto	M	090.134.098-73	Jacareí	SP	SE	100	10.000,00	Premiado
10	José Carlos Cardoso - Mestre Iracito	José Carlos Cardoso	Mestre Iracito	M	721.757.532-04	Maués	AM	N	100	10.000,00	Premiado
11	Folia de Reis e Congado	José Leal Pereira	Zé Limão	M	303.930.006-72	Jequitibá	MG	SE	100	10.000,00	Premiado
12	Santa Cruz	José Serafim de Menezes	Zé de Binel da Chegança	M	068.523.515-72	Itabaiana	SE	NE	100	10.000,00	Premiado
13	Ouçá Meu Palavreado	Milton José Primo da Cruz	Milton Primo	M	464.924.105-72	Santo Amaro	BA	NE	100	10.000,00	Premiado
14	Tertolino Balbino	Tertolino Balbino	Mestre Terto	M	450.658.457-00	Conceição da Barra	ES	SE	100	10.000,00	Premiado
15	Seu Bastião um centenário de histórias do interior	Sebastião Profeta do Amaral	Bastião de Chica	M	217.353.601-04	Pirenópolis	GO	CO	98,75	10.000,00	Premiado
16	Dadi: A Singularidade no Teatro de Bonecos do RN	Maria Ieda da Silva Medeiros	Dadi	F	018.556.044-00	Carnaíba dos Dantas	RN	NE	98,5	10.000,00	Premiado
17	Pedro Barros da Silva	Pedro Barros da Silva	Barros ou Pedro Barros	M	077.830.003-04	Teresina	PI	NE	97,5	10.000,00	Premiado



8	Côco de Roda Ganga Zumba	Grupo Folclórico Ganga Zumba	Carlos Gilberto dos Santos	Maceió	AL	NE	95,25	10.000,00	Premiado
9	Cinquenta anos do Batuque Afro-brasileiro de Nelson Silva	Batuque Afro-brasileiro de Nelson Silva	Flávio Aloísio Carneiro	Juiz de Fora	MG	SE	93,5	10.000,00	Premiado
10	Festa do Divino Espírito Santo da Colônia Maranhense no Rio de Janeiro	Festa do Divino Espírito Santo da Colônia Maranhense no Rio de Janeiro	Elesbão Oliveira	Rio de Janeiro	RJ	SE	91,5	10.000,00	Premiado
11	Espaco da Fé	Terreiro do Pai Maneco	Joyce Khury	Curitiba	PR	S	91,5	10.000,00	Premiado
12	Kabula - Camdoblé Angola	Templo de Cultura Bantu Redandá	Ricardo Barroso de Paula	Embu-Guaçu	SP	SE	89,5	10.000,00	Premiado
13	Festa de Reis e São Gonçalo	Grupo Culturart	Aginaldo Ribeiro dos Santos	São Raimundo Nonato	PI	NE	88,75	10.000,00	Premiado
14	Preservação do Pássaro Junino Tucano: Em busca de um lugar para pousar	Associação Grupo Cultural Francisco Oliveira	Iracema Jesus de Oliveira	Belém	PA	N	88	10.000,00	Premiado
15	Eu te benzo, Eu te curo	Grupo Teatral Piliquinha	Silvana Peruzzo Maziero	Concórdia	SC	S	87,25	10.000,00	Premiado
16	Folia de Santo Reis de Minaçu-GO	Associação Folia de Santo Reis - Folia de Santo Reis do Assentamento São Salvador.	Gaspar Gomes Pacheco	Minaçu	GO	CO	84,25	10.000,00	Premiado
17	UP Down Inclusão, Cultura e Qualidade de vida	Grupo Incluirart.	Regina Luzia Zattar de Carvalho	Cuiabá	MT	CO	80,5	10.000,00	Premiado
18	Espectáculo Paixão de Cristo no Povoado Malhada da Areia	ACARCOS (Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Sertaneja FM)	Marcos Vinícius Gonçalves Santana	Juazeiro	BA	NE	78,75	10.000,00	Premiado
19	Jovens Atores	Instituto Simãoense de Juventude	José Cristiano dos Santos de Souza	Simão Dias	SE	NE	73,75	10.000,00	Premiado
20	Projeto Matumbé - Cultura Arte e Pesquisa com Matrizes Afro-Brasileiras em Manaus	Cia Ballet da Barra	Ana Cléia Neri Alves	Manaus	AM	N	68,25	10.000,00	Premiado
21	Quermesse Junina Rio-Grandense	Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju	Joseli Paulus	Espumoso	RS	S	61,5	10.000,00	Premiado
22	Folia do Divino	Associação Folclórica do Divino Espírito Santo	Maria Nilva Ferreira dos Santos	Silvanópolis	TO	N	100	10.000,00	Premiado
23	Cavalo Marinho Estrela de Ouro	Cavalo Marinho Estrela de Ouro	Severino Alexandre da Silva	Condado	PE	NE	100	10.000,00	Premiado
24	Ateliê de Criação Cambinda Estrela - Quando a festa vira arte! (oficina de confecção de indumentárias e instrumentos percussivos de uma nação de maracatu tradicional)	Centro Cultural Cambinda Estrela	Conceição Quirino dos Santos	Recife	PE	NE	100	10.000,00	Premiado
25	Dança de São Gonçalo do Centro Cultural de Lisieux	Grêmio Recreativo Cultural e Educacional de Lisieux	Paulo Régis Araújo Moura	Santa Quitéria	CE	NE	100	10.000,00	Premiado
26	Leão Coroado - Continuidade	Maracatu Carnavalesco Leão Coroado	Afonso Gomes de Aguiar Filho	Olinda	PE	NE	100	10.000,00	Premiado
27	Caboclinho Cahetés de Goiana	Caboclinho Cahetés de Goiana	Pedro Gonçalves Ramos	Goiana	PE	NE	99,5	10.000,00	Premiado
28	Pra Sempre Reisado	ASCUZA - Associação Cultural de Zabelê	Almir Cléydison Joaquim da Silva	Zabelê	PB	NE	99	10.000,00	Premiado
29	Grupo de Tambor de Crioula do Quilombo da Fé em Deus	Associação Cultural Tambor de Crioula da Comunidade Quilombola Vila Fé em Deus	Otaclício Launé Barbosa	Santa Rita	MA	NE	98,5	10.000,00	Premiado
30	Maracatu Leão Formoso	Maracatu Leão Formoso de Olinda	Luiz Barbosa da Silva	Olinda	PE	NE	98,5	10.000,00	Premiado
31	Bumba Boi de Costa de Mão - Ciclo do Boi	Agremiação Folclórica Cultural do Bumba-Meu-Boi Brilho da Sociedade da Vila Passos do Sotaque de Costa de Mão de Cururupu e Tambor de Crioula Unidos de São Benedito	Eliezer Gomes Martins	São Luís	MA	NE	98	10.000,00	Premiado
32	Tambor de Crioula "Brilho de São Benedito" do Quilombo Jacaref dos Pretos	Tambor de Crioula "Brilho de São Benedito" do Quilombo Jacaref dos Pretos - Comunidade Quilombola Jacaref dos Pretos	José Gomes da Silva Tavares	Icatu	MA	NE	97	10.000,00	Premiado
33	Tambor de Crioula "Carinho de São Benedito e São José" da Comunidade Quilombola Santa Rita dos Pretos	Associação dos lavradores do Povoado Santa Rita	Inácio Albuquerque Correia	Cantanhede	MA	NE	96	10.000,00	Premiado
34	O Fortalecimento do Tambor de Crioula entre crianças e jovens do Centro Histórico de São Luís (MA)	Associação Folclórica Tambor de Crioula Arte Nossa	Simeí Aranha Dantas	São Luís	MA	NE	95	10.000,00	Premiado
35	Maranhão Zumbizando Arte com olhar pioneiro	Associação Afro Didara e Cia Bumba Crioulo São José	Erbeth Luis Carvalho de Amorim	São José de Ribamar	MA	NE	94,5	10.000,00	Premiado
36	III Encontro de Congada da Associação das Irmandades dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste	Associação das Irmandades dos Congados de N Sra do Rosário de Cons. Lafaiete e Região Mariana Oeste	Gamaíra Ladislau dos Reis	Conselheiro Lafaiete	MG	SE	92,75	10.000,00	Premiado
37	Ritual Morte de Ebandalhar	Grupo Bumba-meu-boi Proteção de São João.	Claudilene Anchieta Mendonça	Penalva	MA	NE	92,5	10.000,00	Premiado
38	Grupo Tradicional de Tambor de Crioula de Bacuri dos Pretos	Associação de Trabalhadores Rurais do Povoado Bacuri dos Pires	Antonio de Jesus Barbosa da Conceição	Cantanhede	MA	NE	92	10.000,00	Premiado
39	Bumba meu Boi "Brilho da Noite"	Sociedade Junina Folclórica e Cultural do Bumba meu Boi "Brilho da Noite" de São João Batista - Comunidade Guaribal.	João Batista Gonçalves Fonseca	Maranhão	MA	NE	92	10.000,00	Premiado
40	Crioula, o Ritmo que nos fascina	Associação Cultural Maracrioula	José do Nascimento Pereira de Almeida.	São Luís	MA	NE	91,75	10.000,00	Premiado
41	Escola de Cultura Canavial Frei Caneca	Associação dos Filhos e Amigos de Vicência	Sebastião Saraiva de Souza Silva	Vicência	PE	NE	90,25	10.000,00	Premiado
42	Associação Quilombola - Luz dos Negros	Associação Quilombola do Mato do Tição	Marilene Gonçalves	Jaboticatubas	MG	SE	89,75	10.000,00	Premiado
43	Centro Cultural Viva - memória do brinquedo popular	Associação Centro Cultural Viva	Gabriela Ribas	Duas Barras	RJ	SE	88	10.000,00	Premiado
44	Tambores da Ancestralidade	Hunkpame Alaira Izo	Everaldo Geraldo de Melo	Maceió	AL	NE	88	10.000,00	Premiado
45	Balaio de Minas	Viraminas Associação Cultural	Mônica Ferreira Furtado	Três Corações	MG	SE	87,25	10.000,00	Premiado
46	Viva o Boi-de-Mamão	OCA - Ong Crescendo com Arte	Marcos Vanderlei Alves de Oliveira	Florianópolis	SC	S	86	10.000,00	Premiado
47	Cordelteca João de Sá - O Cordel ao alcance de todos	Teatro Experimental de Guaraniésia	Keyla França Franchi	Guaraniésia	MG	SE	85	10.000,00	Premiado
48	Tecendo histórias: A Cultura Popular do município de Camaragibe-PE através de seus Mestres.	Laboratório de Intervenção Artística-Laia	Marcos Alves de Sousa	Camaragibe	PE	NE	84,25	10.000,00	Premiado
49	Brincando o Bumba-meu-boi em Anápolis	Associação Cultural e Artística de Anápolis	Regina Milk Beraldo	Anápolis	GO	CO	83,75	10.000,00	Premiado
50	Movimento Litricor	Liga Tricordiana de Companhia de Reis - LITRICOR	Carlos Roberto dos Santos	Três Corações	MG	SE	82,75	10.000,00	Premiado
51	Os Tambores do Rosário e o Baque Virado	Instituto Famiguê	Robson Nogueira dos Santos	Montes Claros	MG	SE	80,25	10.000,00	Premiado
52	Projeto Revelarte: Musical Raízes Brasileiras	Associação Centro Educacional Monte Sião	Adiel Almeida de Oliveira Junior	Niterói	RJ	SE	80	10.000,00	Premiado
53	Preservação de Tradições Culturais	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Contagem	Marcos Eustáquio dos Santos	Contagem	MG	SE	79,25	10.000,00	Premiado
54	No Balanço da Fita - Ciclo de Festas do Bumba meu Boi em Londrina	ALMA - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Adriana Maria Motta de Siqueira	Londrina	PR	S	78,75	10.000,00	Premiado
55	Eu danço, canto e recito	Centro de Projeto e Pesquisa Coco do Calemba	Jonatas Silva do Nascimento	São Gonçalo do Amarante	RN	NE	78,5	10.000,00	Premiado

IV GRUPOS INFORMAIS PREMIADOS

N.º	Projeto	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	Município	UF:	Região	Nota Final	Valor do Prêmio	Situação
1	Roda de conversa e cantoria com as lavadeiras de Almenara	Coral das Lavadeiras de Almenara	Adélia Barbosa da Silva	Almenara	MG	SE	100	10.000,00	Premiado
2	O Terno de Moçambique São Benedito	Terno de Moçambique São Benedito	Adelis Paula dos Santos	Olímpia	SP	SE	100	10.000,00	Premiado
3	Garra Junina	Associação Cultural Garra Junina	Antônio Adelson Moura dos Santos	Icoaraci	PA	N	100	10.000,00	Premiado
4	"O Pau & Corda do Carimbó: o encanto das músicas paraenses em suas formas e histórias" - Programação artístico-cultural em homenagem ao dia do Carimbó e dia do Folclore	Grupo de Carimbó Raiz Sancari	Bruna Cibely da Silva Brito	Belém	PA	N	100	10.000,00	Premiado
5	Dançando Cultura	Cultura no Campo	Carlos Henrique Oliveira Matos	Icatu	MA	NE	100	10.000,00	Premiado
6	Terno de Reis Bela União	Terno de Reis Bela União	Cleonice da Silva Souza	Itagibá	BA	NE	100	10.000,00	Premiado
7	Reisado Infantil Mestre Nel Ramos	Reisado Infantil Mestre Nel Ramos da Comunidade do Jacinto Assentamento Ipeira da Vaca	Francisca de Assis Sousa da Silva	Canindé	CE	NE	100	10.000,00	Premiado
8	Cantos de Presépio	Grupo do Presépio	Helena Maria de Oliveira	Pirinópolis	GO	CO	100	10.000,00	Premiado
9	Projeto Sócio/Cultural Mana Chica do Gargaú	Mana Chica do Gargaú	Jean Marcos da Silva Barbosa	S. Francisco de Itabapoana	RJ	SE	100	10.000,00	Premiado
10	Fortalecendo o Grupo Ô de Casa!	Grupo Ô de Casa!	Leonardo Gonçalves de la Fuente Estevan	Ubatuba	SP	SE	100	10.000,00	Premiado
11	Benzedeiras: Orações com Fé	Comunidade Rural do Moinho/ Icatú-MA	Maria Tereza de Oliveira	Icatú	MA	NE	100	10.000,00	Premiado
12	Batuque da Comunidade Quilombola Brejão dos Aipins	Mandinga de Quilombo	Simone Leite Nunes	Redenção do Gurguéia	PI	NE	100	10.000,00	Premiado
13	Cavalo Marinho Infantil Sementes do Mestre João do Boi	Cavalo Marinho Infantil Sementes do Mestre João do Boi	Jocilene Cunha da Silva	João Pessoa	PB	NE	99	10.000,00	Premiado
14	O Palhaço Menino	Grupo Cultural Etc	Leonardo Alves Ferreira	Muqui	ES	SE	98,75	10.000,00	Premiado

15	Mensageiros da Fé	Mensageiros da Fé da Comunidade Riacho Velho	Bertolina Nunes Barbosa	Marechal Deodoro	AL	NE	98	10.000,00	Premiado
16	Guarda de Nossa Senhora do Rosário	Guarda dos Bianos	Rosimeire Soares Moreira	Sete Lagoas	MG	SE	98	10.000,00	Premiado
17	Babau Joaquim Guedes	Babau Joaquim Guedes	Edvaldo Nascimento da Cunha	João Pessoa	PB	NE	97,75	10.000,00	Premiado
18	Pesquisa, Identidade e Revitalização das Manifestações Culturais Populares da Serra do Lagedo	Lugares de Memória da Serra do Lagedo	Antonia Valdenia Bezerra de Carvalho	Maranguape	CE	NE	97	10.000,00	Premiado
19	Folia de São Sebastião da Comunidade Quilombola Família Magalhães	Foliões e festeiros de São Sebastião do Quilombo Família Magalhães	Juarez Pereira Fernandes	Nova Roma	GO	CO	96,75	10.000,00	Premiado
20	A Cultura Caiçara no Teatro	Companhia de Teatro Rosa Carmo Queiroz	Fátima Queiroz de Freitas	Paraty	RJ	SE	96,5	10.000,00	Premiado
21	Paraquilombo "Folia de Reis" e Festa do Boi Bumbá de Chica Baiana.	Associação Livre Negra e Rural Quilombola da Furna dos Baianos.	Rony Peterson Rodrigues da Silva	Aquidauana	MS	CO	96,5	10.000,00	Premiado
22	Banda de Congo São Benedito de Campinho da Serra II	Banda de Congo São Benedito de Campinho da Serra II	Maycon Gil Machado	Serra	ES	SE	94,5	10.000,00	Premiado
23	Artesanato de Bonecas de Pano	Casa de Bonecas da Dona Nete	Maria Luzia da Rocha Santos	Japarutuba	SE	NE	92,5	10.000,00	Premiado
24	7º ano do saber 2013	Organização do Saber de Sítio do mato	Aparecido Pereira da Silva	Sítio do Mato	BA	NE	92	10.000,00	Premiado
25	Festejo de Santo Reis	Comunidade Correntinho e Duas Cabeceiras	Benício de Souza e Silva	Fátima	TO	N	92	10.000,00	Premiado
26	Maracatu Nação Erê	CEPOMA - Centro de Educação Popular Mail-de Araujo	Ilma Martins de Santana	Recife	PE	NE	92	10.000,00	Premiado
27	Guerreiro Treme Terra Canoeiro	Comunidade do Povoado mata limpa	José Laurentino Sirilo	Lagoa da Canoa	AL	NE	92	10.000,00	Premiado
28	Preservando a Cultura Açoriana em Araquari	Grupo Anúncio	Valério dos Passos	Araquari	SC	S	91	10.000,00	Premiado
29	Flor do Frevo	Bloco Carnavalesco Misto Flor da Lira do Recife	Ademir José da Silva	Recife	PE	NE	89	10.000,00	Premiado
30	Memórias da Tri-fronteira	Grupo Cultural e Artístico da Tri-fronteira	Cesar Luis Theis	Guaráj do Sul	SC	S	89	10.000,00	Premiado
31	Reisado do Trangola	Boi de Reis do Oriente, do Trangola	Maria de Lourdes Garcia Geraldo	Currais Novos	RN	NE	86,75	10.000,00	Premiado
32	Lambê-Sujos e Caboclinhos	Grupo Folclórico Lambê-Sujos e Caboclinhos	Givaldo Pereira Santos	Laranjeiras	SE	NE	85,5	10.000,00	Premiado
33	Contos & Recontos de Xapuri	Grupo Fuxico de Contadores de Histórias de Xapuri	Clenes Alves da Silva	Xapuri	AC	N	83,25	10.000,00	Premiado
34	Folia do Divino Espírito Santo	Arte do Saber Cultura Viva	Marlon Rodrigues da Silva	Silvanópolis	TO	N	82	10.000,00	Premiado
35	Coco de Roda de Campo de Santana	Comunidade Campo de Santana - Município de Nísia Floresta - RN	Ozires dos Santos	Nísia Floresta	RN	NE	74	10.000,00	Premiado
36	Projeto O Mamulengo Como Via de Intercâmbio Cultural	Grupo TIA (Teatro, Ideia, Ação)	Marcelo de Souza Militão	Canoas	RS	S	72	10.000,00	Premiado
37	Toureiro de Santo Antonio	Clube de Frevo Toureiro de Santo Antonio	Alan kardek Lima da Silva	Recife	PR	S	68,5	10.000,00	Premiado
38	Aliança dos Blocos Carnavalescos	Aliança dos Blocos Carnavalescos	Marcos Antônio Bernardon	Gaurama	RS	S	64,25	10.000,00	Premiado
39	Semi Árido Musical	Acordes do Campestre	Sandro Dias de Sousa	São Raimundo Nonato	PI	NE	64,25	10.000,00	Premiado
40	O Carnaval de rua na Pedreira, o bairro do Samba e do Amor	Bloco Carnavalesco Maria Quitéria	Carmen Aurora Chaves Aranha	Belém	PA	N	99	10.000,00	Premiado
41	Revitalizando o Cavalo Marinho da Paraíba	Cavalo Marinho da Paraíba	José Bento de Oliveira	Bayeux	PB	NE	97,75	10.000,00	Premiado
42	Fim de Capina RGR	Fim de Capina RGR	Tiago Moreira de Carvalho	Santana de Pirapama	MG	SE	97,5	10.000,00	Premiado
43	O Boi de Máscara de São Caetano de Odivelas na Capital	Boi de Máscara Veludinho	Maria do Socorro Correa Viegas	Belém	PA	N	97	10.000,00	Premiado
44	"Matança de Mourão"	Turna da Sede	Hebert Costa Nunes	Matinha	MA	NE	96	10.000,00	Premiado
45	Romaria da Nossa Senhora da Abadia	Comunidade Kalunga - Vão das Almas	Natalina dos Santos Rosa	Cavalcante	GO	CO	96	10.000,00	Premiado
46	Grupo Folclórico Brilho de Lucas	Grupo Folclórico Brilho de Lucas	Orlando Silva Costa	Rio de Janeiro	RJ	SE	94	10.000,00	Premiado
47	Oficinas e montagem do espetáculo teatral "Meu próprio filho me sentenciou"	Grupo Pássaro Melodrama Fantasia Tem-Tem	Tais Silveira do Amaral Ferreira	Belém	PA	N	93,5	10.000,00	Premiado
48	Saudade do Jeca	Congada de Pindamonhagaba	Narcizo Ferreira de Castilho	Pindamonhagaba	SP	SE	93	10.000,00	Premiado
49	Presença Jovem na devoção	Folia de Reis Irmãos Adolfo	Baltazar Aparecido Alves	Ribeirão Preto	SP	SE	92,5	10.000,00	Premiado
50	Batendo as Tamancas	Grupo de Fandango Batido São Gonçalves	Amir Oliveira Garcia Filho	Cananéia	SP	SE	91,75	10.000,00	Premiado
51	Banda de Congo São Benedito e São Sebastião de Nova Almeida	Banda de Congo São Benedito e São Sebastião de Nova Almeida	Valdério Soeiro Bento	Serra	ES	SE	91,75	10.000,00	Premiado
52	Para reviver "Um Caipira"	Associação Cultural "Os Caipiras" - ASCOC	Clayton Ribeiro de Oliveira	Capanema	PA	N	90	10.000,00	Premiado
53	Jongo de São Benedito	Jongo de São Benedito das Piabas em Barreiras	Benedito Paixão dos Santos	Conceição da Barra	ES	SE	89,25	10.000,00	Premiado
54	Grupo Folclórico Marujada	Grupo Folclórico da Marujada	Adão Matias de Souza	Couto de Magalhães de Minas	MG	SE	89	10.000,00	Premiado
55	"Um solo produtivo e rico no peito do nordeste pulsa, o coração do velho Chico"	Fazenda Lampião do Coroné Chumbinho de Mangabeira	Leonilson da Costa Aquino	João Pessoa	PB	NE	89	10.000,00	Premiado
56	Peregrinação da Folia do Divino espírito Santo de Ubatuba	Grupo de Folia do Divino Espírito Santo de Ubatuba	Lauriana Lúcia de Oliveira santos	Ubatuba	SP	SE	88	10.000,00	Premiado
57	Comitiva Caipira - Resgatando a Cultura Caipira no Oeste Paulista	Clube Amigos da Viola	Renato de Jesus Souza Silva	Presidente Prudente	SP	SE	87,75	10.000,00	Premiado
58	Projeto Afro Raiz	Grpo Afro Raiz de Serra Grande	Luiz Orlando Carvalho Vila Nova	Ilhéus	BA	NE	87,5	10.000,00	Premiado
59	Samba de Coco Mestre Zé Zuca Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimadas PB	Samba de Côco Mestre Zé Cuca	Melissa Araújo Teixeira	Queimadas	PB	NE	87	10.000,00	Premiado
60	Herança dos Nossos Avós	Companhia Mariocas	Ramon Costa Ferreira	Rio de Janeiro	RJ	SE	87	10.000,00	Premiado
61	Foliões de Serranópolis	Folia de Reis	Bento Neves Barbosa	Serranópolis	GO	CO	86	10.000,00	Premiado
62	Banda Congo Folclórico São Benedito	Banda Congo Folclórico São Benedito	Ramiro Machado Pelissari	Serra	ES	SE	86	10.000,00	Premiado
63	Potes Sítio Santana	Comunidade de Sítio Santana	Wdiléia dos Santos Souza	Lamarão	BA	NE	85,25	10.000,00	Premiado
64	Guascor Cantinho da leitura Vaga Lume	Biblioteca Comunitária Guascor	Dilsomar Pereira Soares	Portel	PA	N	85	10.000,00	Premiado
65	Grupo Cultural Boi Glorioso	Grupo Cultural Boi Glorioso	Luciano Cicero dos Santos	Bonito	PE	NE	84,75	10.000,00	Premiado
66	Projeto "Em Cantos Amazônicos"	Ballet Folclórico Amazonia Legal	Valter Pascoa Viegas	Belém	PA	N	84,75	10.000,00	Premiado
67	Pra Continuar a Jornada	Grupo de Folia de Reis do Sertão da Onça de São José do Barreiro	Jesus Pereira de Lima	São José dos Campos	SP	SE	84,5	10.000,00	Premiado
68	Coco de Pontezinha	Grupo Cultural Coco de Pontezinha	Thalyane Ferreira de Moraes	Cabo de Santo Agostinho	PE	NE	84	10.000,00	Premiado
69	Memória e tradição afrobrasileira em Lagoa Santa	Candómbé da Lapinha	David Alves	Matozinhos	MG	SE	83,75	10.000,00	Premiado
70	Almanaque da Cultura Caipira	Escola da Mata Atlântica	Tadzia de Oliva Maya	Silva Jardim	RJ	SE	83,75	10.000,00	Premiado
71	Banda de Congo Piabas/Irundi - Tradição e Cultura	A Banda de Congo Piabas	Hipólito Monfardini Netto	Ibiraçu	ES	SE	83,5	10.000,00	Premiado
72	Teatro Articulando Cultura, Educação e Cidadania	Trupe Art'Manha	Maria Madalena de Almeida Raposo	Pirapora	MG	SE	83,5	10.000,00	Premiado
73	Um Canto Novo	Coral Juncos e Baronesas	Elisângela da Silva	Junqueiro	AL	NE	83,25	10.000,00	Premiado
74	Cortejando - Circo Teatro	Toca Teatro & Outras Coisas Artísticas	Fernanda Godinho de Araújo Cruz	Cataguases	MG	SE	83	10.000,00	Premiado
75	Fandango no Marujá "Ilha do Cardoso"	Grupo de Fandango Família Neves	Salvador Alberto das Neves	Cananéia	SP	SE	83	10.000,00	Premiado
76	Banda de Congo São Benedito e Nossa	Banda de Congo São Benedito e Nossa	Simone Lírio Nascimento	Serra	ES	SE	83	10.000,00	Premiado
77	Barracão Cultural Capoeira Idalina	Barracão Cultural Capoeira Idalina	Jarbas José Francisco	Jundiá	SP	SE	82,75	10.000,00	Premiado
78	Samba de Terreiro de Mauá: 10 anos de resistência e difusão cultural do samba	Samba de Terreiro de Mauá	Leonardo Dias Pereira	Mauá	SP	SE	82,75	10.000,00	Premiado
79	Programa Puxirão: apoio ao fandango caiçara no município de Cananéia	Ponto de Cultura "Caiçaras"	Fernando Oliveira Silva	Cananéia	SP	SE	82,5	10.000,00	Premiado
80	Artilápia - Artesanato de Couro de Tilápia	Artilápia - Artesanato de Couro de Tilápia	Gabriela Rocha Bispo	Mucurici	ES	SE	82,5	10.000,00	Premiado
81	Guerreiro Campeão do Trenado	Guerreiro Campeão do Trenado	José Cicero Abedias Bomfim	Maceió	AL	NE	82,5	10.000,00	Premiado
82	Banda de Congo Jovens de Manguinhos	Banda de Congo Jovens de Manguinhos	Lúcia Maria Duarte Zóia	Serra	ES	SE	82,25	10.000,00	Premiado
83	Banda de Congo São Benedito de Santiago	Banda de Congo São Benedito de Santiago	Valdineia Nascimento Lima de Jesus	Serra	ES	SE	82,25	10.000,00	Premiado
84	Afoxé Omim Sabá, em defesa das expressões culturais, artísticas e regiliosas de Matriz Africana	Grupo Afoxé Omim Sabá	Fabiane da Silva Sabino Lyra	Jaboatão dos Guararapes	PE	NE	82	10.000,00	Premiado



85	Festa do Rei	Ilê Obá Nilá	Sergio Luiz Noronha Pinto	Rio de Janeiro	RJ	SE	81,75	10.000,00	Premiado
86	Grupo Treme Terra Mundial	Treme Terra Mundial de Lagoa da Canoa	Oseas Rodrigues de Paula	Lagoa da Canoa	AL	NE	81,5	10.000,00	Premiado
87	Grupo Folclórico Egídio Bezerra	Grupo Folclórico Egídio Bezerra	Zenaide Bezerra Oliveira	Boa Viagem	PE	NE	81,5	10.000,00	Premiado
88	Movimentação - Tambor de Crioula	Grupo Arte & Juventude	Nélio Martins Freitas	São Luis	MA	NE	81,5	10.000,00	Premiado
89	Bumba Meu Boi...Encantado do Brasil	Grupo Cupuaçu	Eduardo Roberto Silva de Jesus	São Paulo	SP	SE	80,75	10.000,00	Premiado
90	Mãos de Barro	Grupo Coquilho	Erica Reis de Castro	São Luís	MA	NE	80,75	10.000,00	Premiado
91	Congada São Benedito e Nossa Senhora da Conceição	Grupo São Benedito e Nossa Senhora da Conceição	Luiz Roberto de Moura Santos	Lagoinha	SP	SE	80,75	10.000,00	Premiado
92	Folia das Almas do Itajuí	Folia das Almas do Itajuí	Itamir Rosa de Faria	Delfinópolis	MG	SE	80,25	10.000,00	Premiado
93	Grupo Folclórico Renovação Junina	Grupo Renovação Junina	Maria Luiza Ferreira Brito	Maracanã	PA	N	80,25	10.000,00	Premiado
94	Viva Santo Reis	Companhia de Reis dos Palmeiras	Adão de Souza Landim	Lagoa Grande	MG	SE	80	10.000,00	Premiado
95	Ações de salvaguarda do Baile Pastoril Queimada da Palhinha de Palmares	Grupo Cultural Queimada da Palhinha	Mônica Maria de Souza Silveira	Salvador	BA	NE	79,5	10.000,00	Premiado
96	Histórias saídas de uma mala	Grupo Surgiu na Hora de Teatro	Bruno Ferreira de França	Nilópolis	RJ	SE	79,5	10.000,00	Premiado
97	Boi Paz no Mundo	Boi Paz no Mundo	Luciano Mendes de Sousa	Sobral	CE	NE	79,5	10.000,00	Premiado
98	Grupo Afro Majê Molê: a importância da cultura afro brasileira, nas vidas de jovens carentes.	Grupo Afro Majê Molê	Astrogildo Tavares de Souza Junior	Jaboatão dos Guararapes	PE	NE	79,25	10.000,00	Premiado
99	Encontro de Devotos de Santos Reis de Andrequicé	Grupo de Folia de Reis Andrequicé	Antônia Genuina de Oliveira Reis	Três Marias	MG	SE	79	10.000,00	Premiado
100	Oficinas e apresentações itinerantes de teatro	Grupo de Teatro Porkera Pura	Gilberto Cândido de Almeida	Miradouro	MG	SE	79	10.000,00	Premiado
101	Céu do Meu Sonho	Moçambique da Ponte Nova	Júlio César das Chagas	Lagoinha	SP	SE	78,75	10.000,00	Premiado
102	Nossas Histórias, Nossas Raízes	Grupo Zabelê de Cultura Popular	Marco Antônio Pereira de Souza	Cubatão	SP	SE	78,75	10.000,00	Premiado
103	Revitalização e difusão do reisado de Trairi	Reisado do T'Nato	Thiago Sares dos Santos	Trairi	CE	NE	78,5	10.000,00	Premiado
104	Salvaguarda e Proteção da Festa de Santa Cruz da Aldeia de Carapicuíba	Núcleo de Folclore Sabaraquê	Helene Camargo Henne	Carapicuíba	SP	SE	78,25	10.000,00	Premiado
105	O Branco do Zé	O Urso Branco do Zé	Maria de Lourdes da Silva	Olinda	PE	NE	78,25	10.000,00	Premiado
106	Memórias do Pompéu	Ponto de Memória Contando Histórias do Pompéu	Aline Cântia Corrêa Miguel	Belo Horizonte	MG	SE	78	10.000,00	Premiado
107	Pagode de Reboco	Pagode Pisa na Fulô	Helena Maria dos Santos Alves	Teotônio Vilela	AL	NE	78	10.000,00	Premiado
108	Cultivando Raízes	Grupo Raiz de Lagoinha	Ricardo José Gouvêa	Lagoinha	SP	SE	78	10.000,00	Premiado
109	Projeto Clowmpira	Cia Sítio do Jeca	Reinaldo Fachine	Pirassununga	SP	SE	77,5	10.000,00	Premiado
110	Pontal da Barra	Pontal da Barra	Jorgeval Mário Lisboa Santos	Maceió	AL	NE	77,25	10.000,00	Premiado
111	Pastoril Alagoano	Pastoril Mensageiros de Fátima	Ginauria Barros de Oliveira	Maceió	AL	NE	77	10.000,00	Premiado
112	Crença Popular	Grupo Batalhão de São João	Viviane Nascimento de Carvalho	Lagarto	SE	NE	77	10.000,00	Premiado
113	O Fandango é a nossa Cultura	Grupo de Fandango do Rocío - Iguape - SP	Anísia Ricardo Lourenço	Iguape	SP	SE	76,5	10.000,00	Premiado
114	Boi de Janeiro do Vale do Jequitinhonha	Grupo de Cultura Popular Boi de Janeiro e Negra Maluca de Maria Trovão	Maria Efigêncina Costa	Itabim	MG	SE	76,5	10.000,00	Premiado
115	Olhares, gestos e sons da Mãe África	Irmandade de São Benedito de Itirapina	Jéssica Cristina Sales	Itirapina	SP	SE	76,25	10.000,00	Premiado

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
137856 - 32ª SCHLACHTFEST
SOC GINÁSTICA E DESPORTIVA S BENTO
CNPJ/CPF: 86.048.774/0001-08
Processo: 01400019851201317
Cidade: SC de São Bento do Sul
Valor Aprovado R\$: R\$ 55.624,80
Prazo de Captação: 11/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização da 32ª edição da Schlachtfest (Festa das Carnes), em São Bento do Sul/SC. Festa com características tipicamente germânica e de referência cultural, que valoriza os costumes desta etnia.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
129321 - Restauração Arquitetônica da Edificação do Arquivo Público Mineiro

Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro
CNPJ/CPF: 00.978.029/0001-42
Processo: 01400030579201237
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.829.777,72
Prazo de Captação: 11/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a restauração da edificação histórica pública, tombada pelo poder estadual de Minas Gerais, que integra o perímetro da Praça da Liberdade em Belo Horizonte e que abriga a sede do Arquivo Público Mineiro.

PORTARIA Nº 605, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 3094 - NOVA TRENTO: UM NOVO OLHAR SOBRE A CULTURA ITALIANA
INGO PENZ
CNPJ/CPF: 309.133.309-49
SC - Blumenau
Período de captação: 01/11/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 606, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 3361 - "Publicação do Livro - Nova Cara da Terceira Idade", portaria de aprovação n.º 323/13 de 24/06/2013, publicado no D.O.U. n. 120 do dia 25/06/2013:

Onde se lê: Ricardo da Silva Rojas

CNPJ/CPF: 090.177.108-29

Leia-se: Movimento Popular de Promoção Humana - Movimento

CNPJ/CPF: 08.859.053/0001-74

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 607, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
095835	"A Deriva e Cau Karam - Gravação de CD"	Giramundo Consultoria Cultural Ltda.	06.327.594/0001-26	Este projeto visa à gravação em CD de parceria inédita entre o quarteto instrumental paulistano A Deriva e o compositor e violonista gaúcho Cau Karam. Composto por 9 faixas autorais e inéditas, o CD será lançado pelo selo independente A Deriva Discos com tiragem de 2000 cópias. A comercialização será feita pela Tratore. O show de lançamento será realizado na cidade de Porto Alegre. O custo do projeto é de R\$130.380,46.
117902	Arquitetura Lúdica	Infra Consult Desenvolvidores de Mercados S/S Ltda	08.853.650/0001-91	Exibição de Vídeo Mapping (Mapeamento de Vídeo), do VJ Spetto, renomado VI da cena brasileira. Vídeo Mapping transforma a superfície de um edifício/estrutura em Media Façade (Fachada Midiática). Desta forma, tem seu significado ressaltado, assim como ludicamente seu uso e forma se transformam, trazendo novo sentido aos espectadores de tal performance. Acesso gratuito ao público ao local de exibição.

103812	PE FESTIVAL CINE ARTE	ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.	08.649.116/0001-68	O PE Festival Cine Arte tem o objetivo de fomentar o universo multicultural na cidade de Recife através da realização de exposições fotográficas e mostras de cinema nacional de curtas e médias metragens, mesclando assim atividades culturais, expondo a qualidade dos artistas da região nordeste. O projeto será realizado no Chevrolet Hall, com capacidade para receber e acomodar o público da melhor maneira possível.
096606	LIVRO DE ARTE E CULTURA AFRO-BRASILEIRAS	Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda	28.939.445/0001-50	O Projeto Livro de Arte e cultura afro-brasileiras consiste na realização de uma ampla pesquisa histórica, antropológica e cultural que servirá de base para a edição de um livro de arte que enfocará a rica herança deixada pelo povo de origem africana na formação da identidade cultural brasileira.
108357	ARTE DOS SONS 2011	Serviço Social da Indústria - SESI - RJ	03.851.171/0001-12	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CANTO CORAL ERUDITO EM CIDADES DO RIO DE JANEIRO
131134	DRAGÃO FASHION BRASIL 2013	GIFFONI PROPAGANDA, MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	03.018.867/0001-62	Realizar o DRAGÃO FASHION BRASIL 2013 - Um grande encontro da cultura da moda e sua relação com o artesanato regional, mostrando manifestações nas áreas de artes plásticas, artes visuais e patrimônio cultural de artistas locais e de diversos pontos do País, buscando fortalecer os conceitos fundamentais para o fazer moda: autoria e intercâmbio, marcando o diálogo e a troca de informações entre grupos de economia criativa e mercado. Realizado durante 06 dias, em Fortaleza.
101493	Uma fazenda inglesa no universo caçara	Editora Neotropica Ltda. - ME	05.632.599/0001-08	O projeto editorial visa resgatar a memória da Fazenda dos Ingleses, em Caraguatuba, litoral norte de São Paulo, e contar sua história, incluindo aí as perspectivas de sua inserção ao ambiente urbano do Município e de sua curiosa convivência de quatro décadas com a cultura local - esta marcada pela herança caçara, que buscava sobreviver às transformações da região.
119150	VI Festival Nacional de Corais de Colorado	Associação Cultural Sol Maior	07.455.992/0001-90	A Associação Cultural Sol Maior, entidade jurídica sem fins lucrativos, mantenedora do Coral Sol Maior acredita firmemente que a realização de um "Festival de Corais" sirva como um momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, no qual as famílias de Colorado e região poderão estar presentes para se divertirem de forma saudável. Neste ano as apresentações serão nos dias 02 à 04 de dezembro, serão 7 apresentações na 1ª noite, 7 na 2ª noite e no encerramento mais 5 apresentações.
102272	Habitante irreal	Paulo Henrique Rocha Scott	450.295.630-91	Bolsa de dez meses para produção e publicação da obra editorial intitulada "Habitante irreal". Trata-se de livro de ficção (narrativa longa) a ser desenvolvido por Paulo Henrique Rocha Scott
110873	CULTURA NA ESCOLA	Grupo Folclórico Germânico da Escola de Educação Básica São Bento	07.540.661/0001-59	5 Apresentação na cidade São Bento do Sul SC 1 Apresentação na cidade de Nova Petropolis RS 1 Apresentação na cidade de Piratuba SC Todas as apresentações serão gratuitas
1011806	Projeto CELEBRA- música na praia	GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.	06.212.122/0001-28	Nova temporada do Projeto Celebra - "Chorinho no Aquário" que agora abrirá mais um módulo de apresentação em outro espaço na orla marítima da cidade de Santos com a denominação de Celebra- "Música no Quebra-mar", sendo que neste local serão apresentados, também, grupos de música instrumental variada. Com esta nova proposta o projeto passa a acontecer todo final de semana em 2 locais diferentes da orla Santista.
113752	Orquestra OPUS - Tour Europa 2011	Mais Arte Produções Artísticas Ltda	07.866.570/0001-08	O projeto consiste na realização de 6 (seis) concertos com a Orquestra de Câmara OPUS pela Europa, levando exclusivamente música brasileira. Os concertos acontecerão nas cidades de Potsdam, Berlin, 2 em Hamburgo, Paris e Angerberg.
084672	Florianópolis: Imagens e Memória	Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina	02.630.520/0001-03	Editar o livro intitulado "Florianópolis: Imagens e Memória", anos de Florianópolis", que visa resgatar a memória da cidade de Florianópolis/SC, em especial à dança, música, patrimônio histórico, artes cênicas, artes plásticas e personalidades importantes que ajudaram a desenvolver e expandir a região.
110273	EXPOSIÇÃO CIDADE GALERIA - PRÉDIO HISTÓRICO DOS CORREIOS	Brazimage Produção de Imagens Ltda ME	06.914.361/0001-20	Será realizada uma exposição de fotografia em grande formato acessível e gratuita, que irá fazer parte do projeto CIDADE GALERIA. Lançado em 2010, visa levar arte para locais não culturais e ruas da cidade, convertendo o prédio histórico dos Correios, no Vale do Anhangabau, centro de São Paulo, numa inusitada galeria, que se beneficia da própria arquitetura do edifício. Serão 48 imagens de 25 m2 cada, acopladas no foyer do prédio, e uma imagem de 300m2 instalada em um prédio no Vale do Anhangabau.
117894	Mostra Cultural Afro Bankoma 2012	Associação São Jorge Filho da Goméia	02.732.028/0001-49	Realização de uma Mostra Cultural no ano de 2012, envolvendo 2000 pessoas buscando utilizar diferentes linguagens artísticas para desenvolvimento sustentável com base nas ações socioculturais e atividades produtivas, mobilizando as comunidades tradicionais: quilombolas, comunidade de Terreiros, sambadeiras, marisqueiras, dentre outras para uma grande mostra cultural no carnaval de Salvador através do Bloco Afro Bankoma.
1113836	12º Festival Mundial de Circo	Agentz Produções Culturais Ltda.	03.173.270/0001-92	Este projeto tem por objetivo a realização do 12º Festival Mundial de Circo em 03 cidades do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte, Pará de Minas e Ouro Preto - e na capital paulista entre os meses de agosto e setembro de 2012.
118593	ÁGUIA CARNAVAL 2012 : TROPICALIA ! O MOVIMENTO QUE NÃO TERMINOU	Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Águia de Ouro	48.113.559/0001-54	Destina-se ao desfile de carnaval da Escola de Samba Águia de Ouro, no carnaval de São Paulo, no sambódromo do Anhembi, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2012.
1010388	7ª Feira Mineira de Artesanato em São João del Rei e 9ª Feira Mineira de Artesanato em Tiradentes	João Felipe Braga de Carvalho	04.441.159/0001-00	Serão realizados os seguintes eventos: 7ª Feira Mineira de Artesanato em São João del Rei de 20 a 24 de abril de 2011. II Samba e Seresta ao Luar em São João del Rei dias 22 e 23 de julho de 2011. 9ª Feira Mineira de Artesanato em Tiradentes de 03 a 07 de setembro 2011.
121171	Todas as Cores de Itá	Denise Becker	481.891.119-49	Todas as Cores de Itá, é um livro fotográfico de 120 páginas ilustrado com fotos artísticas da vida cotidiana e natural da cidade de Itá - Santa Catarina, uma interpretação da realidade de forma sensível e única, uma captação da natureza sem copiá-la de uma cidade totalmente construída e inaugurada em 1996 para receber moradores da antiga cidade de Itá inundada com a construção de uma usina hidroelétrica.
113838	Festival Itajubense de Cultura e Arte	PAULO CEZAR NUNES JUNIOR	015.037.576-09	Trata-se de um Festival planejado para ocorrer em três dias do mês de outubro de 2011, em centros culturais, praças, escolas e outros espaços públicos da cidade de Itajubá (MG). Sua programação será composta de oficinas (artes manuais e artes corporais), espetáculos (arte cênica e música instrumental) e mostras (artes visuais). Terá a apresentação de artistas e grupos da cidade, além de convidados de outras regiões.
1112107	Companhia Frazão	Companhia do Interpretete	13.423.895/0001-19	O projeto aqui apresentado visa à montagem e circulação de um espetáculo teatral inédito no território brasileiro. Esse espetáculo será baseado em obra do dramaturgo brasileiro Arthur de Azevedo, intitulada "O Mambembe", burleta escrita e estreada em 1904, e um importante texto da dramaturgia nacional. Tal espetáculo será organizado para apresentação no estilo de teatro de rua.
108989	Orquestrando a Lapa - 1º Encontro de Orquestras Populares da Fundação progresso	Orquestrando a Lapa - 1º Encontro de Orquestras Populares da Fundação progresso	04.461.155/0001-86	Com intuito de homenagear a primeira grande orquestra popular, a Orquestra Tabajara, esse projeto irá reunir oito orquestras populares que fazem parte da vida noturna da Lapa e do Rio de Janeiro. O primeiro dia desse encontro terá o show da Orquestra Tabajara, a percussora deste movimento. Cada dia de evento contará com duas orquestras que se apresentaram em quatro sets, dois para cada orquestra. Os shows irão acontecer no Centro Cultural Fundação progresso.
104707	Humanizar com Arte e Cultura	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover a humanização em saúde por meio de atividades com cultura e arte no hospital Oswaldo Cruz, 2011. O trabalho da Associação em humanização em saúde foi em 2009 Prêmio Cultura e Saúde, concedido pelos Ministérios Cultura e Saúde. O foco é re-significar os espaços hospitalares, promover ações de valorização dos indivíduos que ali se encontram e ampliar as possibilidades do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como UTL, Quimioterapia, Ortopedia, Unidade Cirúrgica, outros.
092058	Circuito Jazz Gerais - Etapa Barbacena	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.	07.680.958/0001-10	Será realizado um festival de música na Cidade de Barbacena/MG, com 3 dias de duração no mês de Setembro/2009, onde se apresentarão bandas de Jazz nacionais.
119347	Festival de Música de Rolândia 2012 - 2ª Edição	Carnasciais & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.	08.911.053/0001-76	O 2º FESTIVAL DE MÚSICA DE ROLÂNDIA, será realizada entre os dias 29, 30 e 31 de Março de 2012, com apresentações de Música Erudita no Centro Cultural Nanuk. Também será realizada 01 apresentação na Pousada das Alamandas, considerada patrimônio cultural de Rolândia. Neste caso haverá uma limitação de 300 lugares apresentação. Todas com acesso gratuito ao público A cada ano o Festival terá como tema músicas das etnias que formam a cultura da população de Rolândia e norte do Paraná.
1111312	Festival de Inverno de Joinville	Altamir Carara e Cia Ltda ME	04.571.417/0001-65	O presente projeto pretende realizar um festival de música instrumental e artes cênicas em Joinville, Santa Catarina, de caráter não competitivo, que trará artistas outros estados brasileiros e dará oportunidade aos talentos da região.
101107	Teatro Poeira 2010 e 2011	Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.	06.335.768/0001-00	O Projeto Teatro Poeira 2010 e 2011 que apresentamos a seguir tem como objetivo principal o desenvolvimento da programação cultural do Teatro Poeira, localizado no bairro de botafogo na cidade do Rio de Janeiro. Esta programação cultural inclui uma agenda de apresentações de espetáculos de teatro além de programas práticos e teóricos de pesquisa dramática e de intercâmbio cultural.
115191	Jovens Artistas do Rio Grande do Sul	Imago Escritório de Arte Ltda.	31.983.232/0001-30	A exposição Jovens Artistas do Rio Grande do Sul, no Santander Cultural Porto Alegre, em 2012, apresentará a produção emergente do Rio Grande do Sul em três exposições. O projeto possui um Comitê de Seleção que indica artistas gaúchos e curadores de outros Estados. As exposições proporcionarão a esses jovens um diálogo com a crítica nacional, gerando um novo circuito que interliga o Sul e os demais estados do país. Será editado um catálogo para cada exposição.
128086	Ocupação do CCBB	Goma Produções Artísticas Ltda.	10.702.810/0001-43	Ocupação da sala do Centro Cultural Banco do Brasil, realizando 4 espetáculos da Cia do Quintal, somando 20 apresentações ao todo.
093512	Antártica - A Última Fronteira	Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.	08.219.513/0001-08	Publicar livro de fotos de Marina Klink. São registros feitos ao longo de 15 anos de viagens à Antártica, imagens do continente gelado, das pessoas que frequentam a região e das diferentes embarcações que Marina usou ou conheceu, inclusive o Paratiti 2, usado pelo seu marido, Amyr Klink.
131273	1922/2012 : 90 anos da EXPOSIÇÃO DO CENTENÁRIO	MARIANI HANDOFSKY PROJETOS E EDIÇÕES LTDA	04.859.080/0001-96	Contar a a história da EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO CENTENÁRIO, que aconteceu no Rio de Janeiro em 1922, com representações de vários países sediados em pavilhões construídos especialmente para o evento. O projeto foi selecionado no edital do Centro Cultural Correios no Rio de Janeiro. Com curadoria de Ruth Levy, autora de tese sobre o assunto, a exposição pretende resgatar parte da história da cidade. A exposição foi fundamental para a discussão da arquitetura brasileira no início do século XX.
102391	COPA GASTRONÔMICA- GOLS PELA VIDA	CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	07.981.568/0001-80	O projeto apresentará concerto de música erudita brasileira regado ao tempero da nossa culinária regional. A proposta reunirá música erudita brasileira e gastronomia com apresentação de vídeos que mostram a história dos pratos típicos de várias regiões do Brasil. O Copa Gastronômica é um festival gastronômico que reunirá chefs de cuisine do Brasil e do exterior, que farão pratos da culinária típica brasileira ao som da música erudita brasileira na Sala São Paulo em São Paulo.
119426	BANDA MARCIAL TRADICIONALISTA MURIALDO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	88.637.780/0004-79	Temos uma banda marcial Tradicionalista gaúcha. Participamos em desfiles de 7 de setembro, Semana Farroupilha e outros eventos da comunidade e região. Vamos adquirir instrumentos musicais, para ampliar e qualificar o grupo e fazer interface com a cultura italiana, característica da Região de Caxias do Sul RS. Possibilitaremos o ingresso de mais crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na Banda, a partir deste projeto. Serão 10(dez) apresentações, no mínimo, durante o ano.
124648	Um dia de arte no circo	TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	08.078.643/0001-60	Realização de três apresentações circenses para jovens de comunidades em vulnerabilidade social de Santa Catarina, apresentando a arte que envolve o circo. A magia dos palhaços, dos malabares, dos equilibristas. Proporcionar a estes jovens, de forma gratuita, um contato com esta expressão cultural que tanta encanta de crianças e idosos. Ter a oportunidade de ver a forma de fazer circo, ver como atua o equilibrista e como se comporta o palhaço.
126961	PORTELA-90 ANOS DE HISTÓRIA	DETUR EVENTOS E TURISMO LTDA	08.096.723/0001-48	Trata-se de um livro sobre a história do GRES Portela, com fatos culturais que se misturam a origem e musicalidade dos bairros de sua vizinhança, no RJ, no ano em que se comemora os 90 anos de sua fundação. O projeto irá atender a um público de todas as faixas etárias vizinhos ou frequentadores da Portela que irão entender as manifestações culturais que acontecem em seu redor. O livro será distribuído às bibliotecas das escolas destas comunidades e aos frequentadores da Portela.



080515	Doença da Morte (A)	Librandi Assessoria de Comunicação e Promoção de Eventos S/C	02.917.046/0001-03	Produção e apresentações do espetáculo teatral "A Doença da Morte", da autora francesa Marguerite Duras. As apresentações acontecerão em São Paulo e diversas capitais brasileiras, em 2008 e 2009.
092318	IMPROVÁVEL EM SÃO PAULO	BARBIXAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SEM LIMITES ÁGORA LTDA - ME	10.513.413/0001-23	Realizar uma temporada de 6 meses do espetáculo "Improvável" na cidade de São Paulo. Esse espetáculo foi criado, produzido e encenado pela Cia. Barbixas de Humor. É um projeto de humor baseado em improvisações no qual a platéia tem fundamental importância para criação das cenas. A cada apresentação serão chamados atores convidados para fazer parte do elenco.
1111431	GALPÃO CINE HORTO - PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO 2012	Associação Galpão	16.741.480/0001-81	Este projeto tem como objeto garantir a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Galpão Cine Horto, um Centro Cultural que é referência na área teatral no País, além de viabilizar sua vasta programação de atividades, possibilitando, dessa forma, a continuidade do seu trabalho de pesquisa, criação, compartilhamento e intercâmbio da arte teatral além de descentralização das mesmas.
114373	Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - Orquestras - Bandas - Coros e Escolas de Música - Fase de Manutenção - Ano 2	Filarmônica Nossa Senhora da Conceição	00.076.359/0001-42	A fase do projeto proposto, tem por objetivo consolidar as atividades desenvolvidas na instituição Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, que abrange a formação e a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens atendidos, estimulando a democratização cultural e ofertando ao público alvo a oportunidade de se tornar músico profissional. O desenvolvimento desse propósito se realizará através de aulas de teoria e percepção musical, prática individual e coletiva do instrumento.
1011111	Pterodátiles - Turnê pelas cidades de Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília, Recife e Salvador.	Pequena Central de Produções Artísticas Ltda	31.606.247/0002-60	A proposta cultural em epígrafe trata-se da realização de turnê do espetáculo "Pterodátiles", de Nicky Silver, com adaptação e direção de Felipe Hirsch, Marco Nanini, Mariana Lima, Alamo Facó e Felipe Abib no elenco. A cenografia é de Daniela Thomas, iluminação de Beto Bruel, figurinos de Antonio Guedes e direção de produção de Fernando Libonati. O espetáculo terá três apresentações por cidade, sendo elas: Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Belo Horizonte, Brasília, Salvador e Recife.
113337	ALFA CRIANÇA 2012	Instituto Alfa de Cultura	58.802.919/0002-60	Realização de, no mínimo, 184 apresentações de espetáculos teatrais nos finais de semana para o público infanto-juvenil e durante a semana para escolas e ONGs (Projeto Escola) na Sala B do Teatro Alfa e de 10 módulos de oficinas para jovens (Descobrir o Teatro), no período de janeiro a dezembro de 2012.
126942	Indaiatuba Sustentável	Syn Criativa - Comunicação e Produções Culturais LTDA	08.948.170/0001-04	Promover a cultura como instrumento de educação para a sustentabilidade no município de Indaiatuba-SP, entre crianças, jovens, adultos, educadores e sociedade em geral, a partir da realização e acesso gratuito a oficinas, fóruns de debates, espetáculos de música instrumental e exposição fotográfica que contemplem conceitos e práticas para o desenvolvimento de uma cidade criativa e sustentável.
089479	Projeto Respiração	Fundação Eva Klabin Rapaport	40.390.429/0001-57	Realização da exposição, que tem como objetivo criar intervenções de arte contemporânea na casa-museu de Eva Klabin com o intuito de criar fricções de linguagens entre as manifestações contemporâneas e a arte consagrada do passado.
088562	Centro de Desenvolvimento do Conhecimento e Gestão da Fundação Dom Cabral	Fundação Dom Cabral	19.268.267/0001-92	Aquisição de acervo bibliográfico (livros periódicos, jornais nacionais e internacionais, uma coleção minejriana, equipamentos específicos para biblioteca, base de dados), para a ampliação da biblioteca da Fundação Dom Cabral.
090138	Atelier Cité - 20 anos de Brasil	Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.	09.143.368/0001-83	Produzir um obra literária que contará um pouco da trajetória das artistas Isabelle Tuchband e Verena Matzen mostrando seus trabalhos transformadores e de grande influência dentro do cenário contemporâneo brasileiro.
093968	PARAÍSO - espetáculo teatral	Miguel Fernando Soares Hernandez	069.990.608-35	Montar o espetáculo teatral Paraíso, de Dib Carneiro Neto, com direção de Antonio Abujamra. O projeto prevê uma colaboração entre a equipe artística e associações que trabalham com a terceira idade. Realização de uma primeira temporada de dois meses na cidade de São Paulo a preços populares.
1010919	Arte do Bem II	Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos	08.351.318/0001-29	Realizar a segunda edição do projeto Arte do Bem, com três eventos de música erudita em Jaguariúna/SP com o intuito de levar ao público da região encontros de uma orquestra sinfônica com três renomados artistas do cenário nacional. As três apresentações terão caráter social, arrecadando fundos a um hospital filantrópico, o Centro Infantil Boldrini.
110425	Cia de Dança UNIRAXÁ: Vencendo Barreiras, Ultrapassando Limites.	Fundação Cultural de Araxá	17.806.696/0001-40	Esta proposta engloba: aulas semanais, participação em Festivais dentro do território nacional, apresentações em programas de TV em âmbito nacional e internacional, mostras culturais, capacitação dos instrutores, e participação na formação de futuros educadores sensibilizando-os para a continuidade dos projetos culturais e artísticos

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.008/GC1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Approva a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de novembro a 25 de dezembro de 2013.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 7966, de 21 de março de 2013, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.002566/2013-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de novembro a 25 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 15 DE NOVEMBRO A 25 DE DEZEMBRO DE 2013.

1 - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
Aviadores	8	21	33	62	285	396	400	555	522	245	2403	2465
Engenheiros	-	1	5	6	26	34	65	80	320	-	525	531
Intendentes	-	2	6	8	134	140	120	210	167	83	854	862
Médicos	-	1	5	6	34	65	138	256	428	-	921	927
Dentistas	-	-	-	-	15	58	44	93	138	-	348	348
Farmacêuticos	-	-	-	-	9	23	25	45	50	-	152	152
Infantaria	-	-	1	1	42	79	40	95	75	38	369	370
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	63	80	30	6	192	192
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	47	78	35	25	201	201
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	25	32	21	10	101	101
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	15	23	13	5	64	64
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	1	12	34	40	25	17	129	129
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	1	10	25	45	32	30	143	143
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	6	25	48	26	6	112	112
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	480	460	420	1360	1360
TOTAL	8	25	50	83	555	866	1066	2160	2342	885	7874	7957

2 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

QUADROS	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	-	658	505	1163	1163
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	658	505	1163	1163

3 - TOTALIZAÇÃO

TOTAL	8	25	50	83	555	866	1066	2160	3000	1390	9037	9120
					2487			6550				

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 14185
Embarcação: RIO BELO
Proprietário: DAVID OLIVEIRA FERNANDES-ME
Termo: 14186
Embarcação: MAR LIMPO
Proprietário: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A
Termo: 14187
Embarcação: LS-01
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
Termo: 14188
Embarcação: INFINNITY
Proprietário: BONNA VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Termo: 14189
Embarcação: DONA RAIMUNDA IX
Proprietário: AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA-ME
Termo: 14190
Embarcação: OZIEL MUSTAFA
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
Termo: 14191
Embarcação: BARBARA MUSTAFA
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
Termo: 14192
Embarcação: BERTOLINI CCXXV
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Termo: 14193
Embarcação: ELOYSE I
Proprietário: MEC BATISTA & CIA. LTDA-EPP
Termo: 14194
Embarcação: VÓ MARIA
Proprietário: T. L. L - TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME
Termo: 14195
Embarcação: GALO SERRA LII
Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Termo: 14196
Embarcação: CLOVES RODRIGUES
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
Termo: 14197
Embarcação: GALO DA SERRA IV
Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Termo: 14198
Embarcação: DONA CELESTE SALES
Proprietário: TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Termo: 14199
Embarcação: D. MADALENA
Proprietário: G. P. GALATE
Termo: 14200
Embarcação: AMAZON NEMO
Proprietário: AMAZON NEMO TURISMO LTDA
Termo: 14201
Embarcação: OMS IX
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
Termo: 14202
Embarcação: OMS X
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
Termo: 14203
Embarcação: OMS XI
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
Termo: 14204
Embarcação: LH PROGRESSO
Proprietário: TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
Termo: 14205
Embarcação: LINDALVA MACIEL
Proprietário: CURIÓ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA-ME
Termo: 14206
Embarcação: MS VITÓRIA
Proprietário: C. S. GUIMARÃES-ME
Termo: 14207
Embarcação: TS BÁRBARO
Proprietário: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Termo: 14208
Embarcação: EMÍLIO COUTO
Proprietário: ESTALEIRO NAVAL COUTO LTDA-ME
Termo: 14209
Embarcação: JOÃO TRICHES
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A
Termo: 14210
Embarcação: PEDRO ALVARES CABRAL
Proprietário: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Termo: 14211
Embarcação: CATUIARA
Proprietário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Termo: 14212
Embarcação: COMTE SOUZA II
Proprietário: S. A. DE LIRA TRANSPORTE-ME
Termo: 14213
Embarcação: SOUZA SOBRINHO III DE LIMOEIRO
Proprietário: T. P. DE SOUZA-ME
Termo: 14214
Embarcação: BERTOLINI CCXXIII
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Termo: 14215
Embarcação: GADEAN
Proprietário: RENATO DE PAULA SIMÕES
Termo: 14216
Embarcação: DONA EDNA
Proprietário: I. A. FEITOZA-ME
Termo: 14217
Embarcação: DONA DEUZALINA I
Proprietário: WALDER RIBEIRO DA COSTA-EPP
Termo: 14218
Embarcação: DONA CLÉA
Proprietário: RODRIGUES ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA-ME
Termo: 14219
Embarcação: GALO DA SERRA V
Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA
Termo: 14220
Embarcação: MICHELLE TATIANNE
Proprietário: TRANSPORTADORA PATRIARCA LTDA
Termo: 14221
Embarcação: BLUE DREAM III
Proprietário: LUIS ERMIRIO DE MORAES
Termo: 14222
Embarcação: DONA RAIMUNDA V
Proprietário: AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA-ME
Termo: 14223
Embarcação: OMS XVI
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
Termo: 14224
Embarcação: DONA RAY
Proprietário: GEYSON B. FREITAS REPARAÇÕES NAVAIS-ME
Termo: 14225
Embarcação: LAS VEGAS
Proprietário: LABORNAV TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 14226
Embarcação: PEIXOTINHO I
Proprietário: LABORNAV TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 14227
Embarcação: LUZEIRO JC II
Proprietário: J. M. COELHO-ME
Termo: 14228
Embarcação: DONA JOSEFA HOLANDA V
Proprietário: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA-EPP
Termo: 14229
Embarcação: MARIA MONTEIRO II
Proprietário: M. MONTEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 14230
Embarcação: NOVA ESPERANÇA I
Proprietário: MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA-EPP
Termo: 14231
Embarcação: INDIA DO JAVARI
Proprietário: S. C. RODRIGUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 00876
Armador: FRANCESCO BONAVITA
Termo: 01902
Armador: NAVEGAÇÃO FLUVIAL MÉDIO TIETÊ LTDA-EPP
Termo: 02055
Armador: LUIGI FRANZESE
Termo: 02265
Armador: FRANCIS JOSÉ CHEHUAN & CIA. LTDA
Termo: 02521
Armador: NAVEMAR TRANSPORTE E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA
Termo: 02589
Armador: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA-ME
Termo: 02612
Armador: LÁZARO AREIAS DA SILVA
Termo: 02692
Armador: JOSÉ ANTÔNIO LOPEZ GOMEZ
Termo: 02693
Armador: TRANSPORTADORA PATRIARCA LTDA
Termo: 03202
Armador: NAVEGAÇÃO FLUVIAL MARIANA LTDA-ME
Termo: 03257
Armador: EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAUSTINO
Termo: 03279
Armador: ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS
Termo: 03529
Armador: ROBERTO CORDEIRO
Termo: 03643
Armador: OSMAR DOS SANTOS
Termo: 03649
Armador: JEREMIAS AREIAS FERREIRA
Termo: 04031
Armador: MANUEL TORRES FOJO

Termo: 04065
Armador: SILVIO LIMA CARDOSO-ME
Termo: 04087
Armador: ITAPORANGA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
Termo: 04109
Armador: FRANCISCO ERNESTO EMILIO
Termo: 04132
Armador: LAINE & BASS LTDA-EPP
Termo: 04178
Armador: OSMAR DOS SANTOS FILHO
Termo: 04238
Armador: TRANSTRELA TRANSPORTADORA LTDA-EPP
Termo: 04253
Armador: SILVA TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA E PAS-SAGEIRO EIRELI-ME
Termo: 04296
Armador: IEDA RIBEIRO GERHARDT-ME
Termo: 04346
Armador: LUANOVA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04407
Armador: ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA
Termo: 04554
Armador: OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA
Termo: 04586
Armador: CLAUDEMIR SILVA DELIAS-EPP
Termo: 04808
Armador: JADER NUNES MENDES
Termo: 04838
Armador: H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO-ME
Termo: 04888
Armador: GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA-ME
Termo: 04895
Armador: MEC BATISTA & CIA. LTDA-EPP
Termo: 04896
Armador: UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-EPP
Termo: 04897
Armador: AMAZON NEMO TURISMO LTDA
Termo: 04898
Armador: C. S. GUIMARÃES-ME
Termo: 04899
Armador: TRANSTEMY NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA TNL LTDA-ME
Termo: 04900
Armador: ESTALEIRO NAVAL COUTO LTDA-ME
Termo: 04901
Armador: DIAGRA DISTRIBUIDORA DE AREIA RIO GRANDE LTDA-ME
Termo: 04902
Armador: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 04903
Armador: S. A. DE LIRA TRANSPORTE-ME
Termo: 04904
Armador: T. P. DE SOUZA-ME
Termo: 04905
Armador: P. CARVALHO & CIA. LTDA
Termo: 04906
Armador: A. KONIG COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-ME
Termo: 04907
Armador: JACIR FURLAN & CIA. LTDA-EPP
Termo: 04908
Armador: AUTO POSTO MIGUEL CANTO LTDA-EPP
Termo: 04909
Armador: AMAZONORTE CARGAS EXPRESS LTDA-ME
Termo: 04910
Armador: GEYSON B. FREITAS REPARAÇÕES NAVAIS-ME
Termo: 04911
Armador: LABORNAV TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 04912
Armador: MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA-EPP
Termo: 04913
Armador: S. C. RODRIGUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04914
Armador: AREIAL SANTA CRUZ LTDA-EPP
REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 00826
Credor: SUNAMAN
Devedor: NAVEGAÇÃO MECA S/A
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: MECA III
Termo: 02337
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA-CNA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: CNA 201
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: CNA 204
Termo: 02587
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
Devedor: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º. GRAU
Garantia: TITAN
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º. GRAU



Garantia: ARIES
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: MARTE
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: NEPTUNO
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: POLLUX II
 Termo: 02828
 Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
 Devedor: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
 Garantia: CD ARPOADOR
 Termo: 03129
 Credor: BNP PARIBAS S/A
 Devedor: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: SKANDI SALVADOR
 Termo: 03150
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A
 Devedor: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S/A
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: GODOFREDO
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: CASCO 620
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: CASCO 621
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: ARCIMBALDO
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: RENAUD
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: BERNARD
 Termo: 03301
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A
 Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: SPI-005
 Termo: 03302
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A
 Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: SPI-004
 Termo: 03303
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A
 Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: SPI-006
 Termo: 03479
 Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
 Devedor: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
 Ônus: B - HIPOTECA DE 2º. GRAU
 Garantia: CASCO PRO-30
 Termo: 03484
 Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
 Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO
 Ônus: C - HIPOTECA DE 3º. GRAU
 Garantia: JOÃO CÂNDIDO
 Termo: 03485
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A
 Devedor: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: OMS IX
 Termo: 03486
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A
 Devedor: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: OMS X
 Termo: 03487
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A
 Devedor: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: OMS XI
 Termo: 03488
 Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 Devedor: SWIRE PACIFIC NAVEGAÇÃO OFFSHORE LTDA
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: EI-528
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: EI-529
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: EI-530
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: EI-531

Em 31 de outubro de 2013.
 GERALDO SILVA OLIVEIRA
 Chefe da Seção

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.900/2011
 Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
 EMENTA: Embarcação "OIL VIBRANT". Acidente da navegação. Colisão de embarcação estrangeira com o fundo do mar em

águas brasileiras, seguida de água aberta e derramamento de óleo, sem registro de danos pessoais. Barra do Porto de Vitória, Vitória, Espírito Santo. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
 Representado: Joan Manuel Jesus Castillo Chiri (Imediato) (Adv. Dr. Pedro Calmon Neto - OAB/RJ Nº 150.764).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação "OIL VIBRANT" quando navegava nas proximidades da ilha dos Pacotes, na barra do Porto de Vitória, Vitória, ES, sem registro de danos pessoais, com avarias nas obras vivas e derramamento de óleo no mar; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", colisão e água aberta, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando Joan Manuel Jesus Castillo Chiri, condenando-o à pena de suspensão por dois meses, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos arts. 121, incisos II e VII e § 5º, art. 124, inciso I, art. 127 e art. 135, incisos V e XIII, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 2013.

Proc. nº 24.858/2010
 Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 EMENTA: Botes de alumínio sem nome e não inscritos. Abaloamento com morte de um tripulante. Responsável pelo erro de navegação não devidamente apurado durante o inquérito. Representado exculpado. Infrações ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.
 Representado: Israel dos Santos (Condutor) (Adv.ª Dr.ª Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre duas embarcações miúdas movidas a motor, com danos materiais decorrentes do acidente e a morte do condutor de uma das embarcações por traumatismo craniano; b) quanto à causa determinante: não devidamente apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, exculpando o representado, Israel dos Santos. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique a cada um dos proprietários das duas embarcações envolvidas, respectivamente Cidade Transportes Ltda. e Israel dos Santos, as sanções previstas nos artigos 16, inciso I, 20, inciso I e 28, inciso II, e ao representado Israel dos Santos, também a sanção prevista no art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), do RLESTA (Decreto nº 2.596/98). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2013.

Proc. nº 25.075/2010
 Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 EMENTA: Bote "ONDA VERDE". Colisão com banhista durante tentativa desastrosa de resgate. Dispositivo de proteção do hélice não instalado em descumprimento à norma da Capitania dos Portos. Lesão corporal grave provocada pelo hélice na banhista. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
 Representado: Jaison Rocha (Condutor), Revel.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: colisão de bote com banhista e exposição a risco em razão da não instalação de um protetor de hélice, causando lesão corporal grave na vítima; b) quanto à causa determinante: erro de manobra na aproximação da vítima no momento em que lhe prestava socorro; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão) e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrentes da imperícia e da negligência do representado, Sr. Jaison Rocha, aplicando-lhe pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, incisos I e VIII, todos artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique à proprietária da embarcação, Onda Verde Eco Turismo Ltda., a sanção prevista no art. 23, inciso VI, do RLESTA (Decreto nº 2.596/98), por ter descumprido a regra contida no anexo IV, da NPCP/SC. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 26.787/2012
 Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 EMENTA: N/M "ARLOTT" e catraia "RAISSA I". Abaloamento seguido do naufrágio da catraia. Forte corrente de maré aliada à capacidade de manobra restrita do navio mercante. Caso fortuito. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre navio mercante e catraia, provocando o naufrágio da segunda embarcação. Sem danos pessoais ou poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: forte corrente de maré, aliada à capacidade de manobra restrita do navio mercante; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" (abaloamento) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e 19, inciso I, do RLESTA (não possuir certificado exigido - apólice de seguro obrigatório DPDM), combinado com o Art. 15, Lei nº 8.374/91 (que dispõe sobre seguro DPDM), cometida pelo proprietário da catraia "RAISSA I", Sr. Rui Cesar Vellame Vidal da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Proc. nº 26.862/2012
 Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 EMENTA: N/M "CISNE BRANCO". Queda de passageiro a bordo. Culpa exclusiva da própria vítima. Não constatada prova da ocorrência de fato ou acidente da navegação. Fato atípico. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de passageiro a bordo, em virtude de culpa exclusiva da própria vítima, sem ocorrência de poluição hídrica ou danos materiais; b) quanto à causa determinante: não constatada ocorrência de fato ou acidente da navegação; e c) decisão: julgar o presente feito como hipótese de fato atípico, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de abril de 2013.

Proc. nº 27.025/2012
 Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 EMENTA: B/M "SEM NOME 7". Escalpelamento de passageira. Fato ocorrido em 1991. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira, causando-lhe lesão corporal gravíssima; b) quanto à causa determinante: provável falta de provisionamento da embarcação com cobertura do eixo propulsor; e c) decisão: julgar prescrita a pretensão punitiva para o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 sob análise, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 60 a 62. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Proc. nº 25.475/2010
 Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 EMENTA: Comboio R/E "TQ-27" e Chatas "TQ-44" e "TQ-60". Colisão contra o muro guia da eclusa de Promissão provocando morte na proa de uma das chatas e destruição de parte da madeira de proteção do muro, sem danos pessoais e ambientais. Erro de manobra. Imprudência e Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
 Representado: Gilberto Moreno Rodrigues (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Ferreira da Silva - OAB/SP Nº 274.668).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão contra o muro guia da eclusa de Promissão provocando morte na proa de uma das chatas e destruição de parte da madeira de proteção do muro, sem danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Gilberto Moreno Rodrigues, à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII c/c art. 124, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 26.106/2011
 Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 EMENTA: R/E "BRAZATRECO III". Adernamento seguido de naufrágio de rebocador durante faina de apoio a atracação de iate, vindo a ocorrer danos materiais no rebocador e derramamento de cerca de 500 litros de óleo diesel, sem vítimas. Não percepção da inserção de angularidade no console híbrido de controle do HPC e controle de aceleração e do consequente seguimento do iate "SANTA RITA I" para vante, arrastando o rebocador de popa. Negligência. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
 Representados: Pedro Signorini (Comandante do iate "SANTA RITA I") (Adv. Dr. Luiz Fernando Yparaguire - OAB/RJ Nº 56.358) e Luiz Carlos Cardoso (Mestre do Rb "BRAZATRECO III") (Adv. Dr. José Henrique Coelho - OAB/RJ Nº 163.121 e OAB/SP Nº 132.186).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: adernamento seguido de naufrágio de rebocador durante faina de apoio à atracação de iate, vindo a ocorrer danos materiais no rebocador e derramamento de cerca de 500 litros de óleo diesel, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: não percepção da inserção de angularidade no console híbrido de controle do HPC e controle de aceleração e do consequente seguimento do iate "SANTA RITA I" para vante, arrastando o rebocador de popa; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Pedro Signorini à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o Sr. Luiz Carlos Cardoso. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso II, cometida pelo Sr. Luiz Carlos Cardoso, mestre do rebocador "BRAZATRECO III". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de agosto de 2013.

Proc. nº 27.648/2012
 Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 EMENTA: L/M "LE ROY". Colisão de lancha de esporte e recreio com tronco de árvore, seguida de emborcamento e queda na água de seus ocupantes, provocando avarias na proa da embarcação e a morte do seu condutor, sem registro de poluição ambiental. Erro de navegação. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de lancha de esporte e recreio com tronco de árvore,

26248	UFRPE	12
26249	UFRRJ	16
26251	UFT	29
26252	UFCC	20
26253	UFRA	11
26254	UFTM	34
26260	UNIFAL	4
26262	UNIFESP	35
26263	UFLA	20
26266	UNIPAMPA	31
26268	UNIR	5
26270	UFAM	15
26272	UFMA	60
26274	UFU	31
26275	UFAC	15
26276	UFMT	38
26277	UFOP	10
26278	UFPEL	50
26279	UFPI	6
26280	UFSCAR	40
26281	UFS	21
26282	UFV	22
26283	UFMS	62
26285	UFSJ	16
26286	UNIFAP	3
26350	UFGD	14

PORTARIA Nº 1.100, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Anexo I da Portaria MEC nº 669, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2013, Seção 1, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO**
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Gabinete do Ministro - GM, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação, tem as seguintes competências:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - exercer as atividades de agenda, de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VII - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;

VIII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério;

IX - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno; e

X - exercer outras atribuições incumbidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM será dirigido pelo Chefe de Gabinete, auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete Adjunto, e terá a seguinte estrutura:

1. Assessoria Parlamentar - ASPAR

1.1. Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL

1.2. Núcleo de Apoio Técnico - NAT

1.3. Núcleo de Apoio Administrativo - NAA/ASPAR

2. Assessoria de Comunicação Social - ACS

2.1. Coordenação de Jornalismo - CJ

2.1.1. Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI/ACS

2.1.2. Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC

2.1.3. Núcleo de Internet - NI

2.1.4. Núcleo para Assuntos de Domínio Público - NADP

2.2. Coordenação de Publicidade - CP

2.3. Núcleo de Gestão de Contratos - NGC

2.4. Núcleo para Assuntos de Cerimonial - NAC

3. Assessoria Internacional - AI

3.1. Núcleo para Assuntos Administrativos - NAI/AI

3.2. Núcleo de Américas (Bilateral) - NAB

3.3. Núcleo de Américas (Multilateral) - NAM

3.4. Núcleo de Europa - NE

3.5. Núcleo de África - NA

3.6. Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania - NAOMO

4. Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

4.1. Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD

5. Núcleo para Assuntos de Agenda - NAA/GM

6. Coordenação de Gestão e Apoio Administrativo -

6.1. Divisão de Numeração e Expedição - DINUMEX

6.2. Divisão de Protocolo - DIPROT

7. Coordenação de Suporte Administrativo - CSA

8. Coordenação para Assuntos de Pessoal - CAP

Art. 3º O Chefe de Gabinete será substituído, em seus afastamentos e impedimentos regulares, pelo Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 4º As Assessorias Parlamentar, de Comunicação Social, Internacional e Especial de Controle Interno serão dirigidas por Chefe de Assessoria, na forma deste Regimento.

Art. 5º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores, na forma deste Regimento.

Art. 6º Os Núcleos e as Divisões serão dirigidos por Chefes, na forma deste Regimento.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos e encargos previstos neste capítulo serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos regulares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 8º Incumbe ao Chefe de Gabinete do Ministro:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos que integram a estrutura do Gabinete do Ministro;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do Ministério da Educação;

III - representar o Ministro diretamente ou por delegação em órgãos colegiados e solenidades; e

IV - relacionar-se com os dirigentes dos órgãos do MEC e das entidades vinculadas do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado.

Art. 9º Incumbe aos Chefes de Assessoria e de Núcleos:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competências; e

III - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

Art. 10. Incumbe aos Coordenadores:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação; e

II - assistir ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à respectiva área de competência.

Art. 11. Incumbe aos Assessores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições das suas respectivas unidades;

II - assistir ao Ministro de Estado, ao Chefe de Gabinete e aos Chefes de Assessoria nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe de Gabinete, pelos Chefes de Assessoria ou pelos Coordenadores; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 12. Compete à Assessoria Parlamentar - ASPAR:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assuntos parlamentares no âmbito do Ministério;

II - identificar e acompanhar o andamento de proposição legislativa de interesse do Ministério, junto ao Congresso Nacional;

III - prestar assessoramento ao Ministro de Estado e aos dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, quanto às atividades do Congresso Nacional;

IV - analisar e encaminhar respostas a requerimentos de informação, indicações e pleitos de parlamentares relativos às atividades do Ministério;

V - controlar e acompanhar as audiências dos parlamentares com o Ministro da Educação, dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas;

VI - analisar e encaminhar parecer sobre proposição legislativa em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VII - acompanhar as reuniões realizadas nas Comissões Permanentes, Mistas e Especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com destaque para as Comissões de Educação e de Orçamento;

VIII - acompanhar as sessões de Plenário das duas casas do Congresso Nacional;

IX - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação; e

X - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL:

I - promover atividades de acompanhamento da tramitação das matérias de interesse do Ministério da Educação nas Comissões Permanentes, Sub-Comissões, Comissões Temporárias, Mistas e Especiais e Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - acompanhar reuniões técnicas nos gabinetes parlamentares, reuniões deliberativas e audiências públicas das diversas Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - participar de reuniões de articulação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

IV - acompanhar as sessões deliberativas das diversas Comissões para articular as matérias de interesse do Ministério da Educação;

V - assessorar os dirigentes do Ministério da Educação nas Audiências Públicas das Comissões;

VI - realizar o levantamento das proposições legislativas para solicitação de parecer aos órgãos e entidades vinculadas;

VII - analisar e encaminhar pareceres técnicos elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

VIII - acompanhar e divulgar pronunciamentos parlamentares no âmbito do Ministério;

IX - controlar, organizar e arquivar proposições legislativas e pareceres elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas;

X - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades do setor; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT:

I - analisar e encaminhar aos órgãos e entidades vinculadas, requerimentos de informação provenientes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e demais pleitos parlamentares;

II - elaborar respostas a Requerimentos de Informação, Indicações, e pleitos parlamentares, bem como atualizar cadastro e controlar cumprimento de prazos dos mesmos;

III - elaborar e encaminhar, aos Dirigentes do MEC e de entidades vinculadas, informe da Assessoria Parlamentar, contendo as notícias semanais relacionadas à educação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV - atualizar cadastros e endereços de parlamentares, Comissões, Bancadas e Lideranças das Casas Legislativas; e

VI - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades do setor.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo - NAA/ASPAR:

I - executar procedimentos administrativos necessários para apoiar as atividades da Assessoria Parlamentar;

II - manter atualizados os arquivos de pleitos parlamentares, Indicações, Requerimentos de Informação e outros documentos administrativos; e

III - desenvolver outras atividades administrativas relacionadas com sua área de competência.

Art. 16. Compete à Assessoria de Comunicação Social - ACS:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério em assuntos relativos à comunicação social, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;

III - manter, reunir e secretariar os Comitês de Eventos e de Publicações com a periodicidade necessária, bem como analisar questões emergenciais ad referendum e dirimir dúvidas de seus participantes;

IV - assessorar na definição da política de realização de eventos de interesse do Ministério da Educação, suas Autarquias e Fundações;

V - assessorar na definição da política editorial do Ministério da Educação;

VI - analisar, avaliar e emitir manifestações sobre materiais educativos e institucionais, impressos e em audiovisuais a serem editados ou apoiados pelo Ministério da Educação;

VII - garantir a sonorização adequada e desempenhar outras atividades que tenham interface com questões audiovisuais para a realização das solenidades, nos ambientes do Ministério da Educação, que contam com a presença do Ministro da Educação; e

VIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 17. Compete à Coordenação de Jornalismo - CJ:

I - desenvolver programas de endomarketing, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e administrar os produtos com as agências de publicidade, bem como acompanhar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do Gabinete do Ministro e das Secretarias; e

IV - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI/ACS:

I - levantar dados com as Secretarias do MEC para embasar o Gabinete do Ministro quanto às ações de comunicação;

II - atender aos veículos de imprensa externos ao Ministério que geram demanda de assuntos afetos à educação, bem como contactá-los a fim de divulgar novas ações e material de apoio, como clipping e briefings; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 19. Compete ao Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC

I - dar publicidade às demandas do Ministro da Educação, tais como: agenda (diária), artigos, discursos, entrevistas;

II - fazer levantamento de informações, dados e conteúdo em geral sobre educação a serem usados em matérias do Governo (Presidência da República, Secretaria de Comunicação, Ministérios), em outras mídias (TV e rádio) e no Portal do MEC; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.



Art. 20. Compete ao Núcleo de Internet - NI:
I - coordenar e administrar as publicações com vistas a alimentar o Portal do MEC e sites relacionados, bem como a manutenção de seu funcionamento;

II - gerenciar o Portal MEC, hotspots e redes sociais; e
III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 21. Compete ao Núcleo para Assuntos do Domínio Público - NADP:

I - gerenciar a Biblioteca Digital;
II - pesquisar e cadastrar revistas acadêmicas eletrônicas, em parceria com as Universidades Federais;

III - pesquisar novos autores de domínio público e respectivas obras ainda não disponíveis no acervo; e
IV - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 22. Compete à Coordenação de Publicidade - CP:
I - desenvolver programas, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e coordenar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do Gabinete do Ministro e das Secretarias; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Gestão de Contratos - NGC:

I - elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse do Gabinete do Ministro;

II - promover a publicação dos extratos ou resumos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações no órgão oficial, obedecidos os prazos legais;

III - promover a publicação de sessões públicas e prestações de contas mensais exigidos por determinação legal;

IV - controlar, acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos contratos, convênios e demais ajustes, vinculados à ACS, inclusive para efeito de prorrogação, quando for o caso; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 24. Compete ao Núcleo para Assuntos de Cerimonial - NAC/GM:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades a que o Ministro comparecer, conforme legislação vigente;

II - promover e executar as atividades de apoio logístico voltadas ao atendimento direto, pessoal e imediato do Ministro;

III - elaborar e expedir convites para solenidades oficiais do Ministério da Educação com a presença do Ministro;

IV - receber e acompanhar as autoridades brasileiras em visita ao Ministério;

V - auxiliar na organização de reuniões com a presença do Ministro;

VI - planejar e organizar as viagens oficiais do Ministro no território nacional;

VII - realizar viagens precursoras quando da necessidade de preparação logística para a chegada do Ministro em suas visitas oficiais;

VIII - organizar e coordenar os eventos oficiais internos e externos com a presença do Ministro no âmbito do Ministério;

IX - acompanhar o calendário das datas comemorativas no âmbito do Ministério da Educação; e

X - atualizar sistematicamente o cadastro de autoridades de interesse do Ministério da Educação;

XI - atuar na execução da política de Relações Públicas, informando sobre previsões de participação do Ministro em eventos, viagens, congressos, entre outros; e

XII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 25. Compete à Assessoria Internacional - AI:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais setores do Ministério, no Brasil e no exterior, nos assuntos internacionais de interesse do Ministério;

II - representar, quando designado pelo Ministro de Estado, o Ministério em reuniões internacionais, no Brasil e no exterior, bem como propor, acompanhar e coordenar a participação do Ministério em reuniões internacionais, no Brasil e no exterior;

III - assessorar na negociação dos atos internacionais (acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, declarações, entre outros), bem como supervisionar e acompanhar a implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil na área de competência do Ministério;

IV - assessorar na implementação, em parceria com os órgãos e entidades do MEC, das diretrizes da política externa brasileira na área de educação;

V - atuar como interlocutor precípuo junto ao Ministério das Relações Exteriores;

VI - planejar e organizar as viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério e preparar os subsídios necessários para a participação das autoridades do Ministério em visitas oficiais, negociações, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos educacionais internacionais;

VII - preparar e acompanhar audiências das autoridades internacionais com o Ministro da Educação e demais autoridades do Ministério, bem como receber e acompanhar autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil;

VIII - manter interlocução com as Embaixadas no Brasil, atendendo às suas solicitações, bem como as de representações de organismos internacionais no Brasil;

IX - acompanhar as questões de interesse do MEC no Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), no Conselho Nacional para Imigração (CNIg), na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), no Conselho e no Comitê do Programa Ciência sem Fronteiras;

X - supervisionar e acompanhar as ações do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), bem como demais assuntos relativos à promoção da língua portuguesa no exterior;

XI - supervisionar e acompanhar as ações de execução e ampliação do Programa Estudante Convênio para Graduação e Pós-Graduação (PEC-G e PEC-PG), bem como participar das discussões acerca do processo de internacionalização da educação superior no Brasil;

XII - manter atualizados o calendário geral de eventos internacionais e os bancos de dados com informações pertinentes à atividade internacional do Ministério; e

XIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 26. Compete ao Núcleo de Assuntos Administrativos no âmbito da Assessoria Internacional - NAI/AI:

I - analisar processos de afastamento do país no âmbito do MEC para a autorização do Ministro de Estado, bem como controlar a respectiva prestação de contas, de acordo com a Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009, e encaminhar às autoridades competentes os pedidos de vistos e passaportes oficiais;

II - elaborar projeto base ou termo de referência para a realização de eventos internacionais e fiscalizar a execução dos contratos, relativos a eventos internacionais; e

III - receber, arquivar e distribuir aos núcleos de competência os documentos internos e externos de interesse da Assessoria Internacional, bem como receber, cadastrar e responder aos convites internacionais enviados ao Ministro, e ainda desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 27. Compete ao Núcleo de Américas - Bilateral, no âmbito da Assessoria Internacional - NAB:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação técnica internacional com os países das Américas; e

II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 28. Compete ao Núcleo de Américas - Multilateral, no âmbito da Assessoria Internacional - NAM:

I - assessorar o Ministro de Estado a definir estratégias e coordenar a atuação do Ministério no MERCOSUL, especialmente no Setor Educacional do MERCOSUL, na UNASUL, especialmente no Conselho de Educação, na CELAC e na OEA, bem como encaminhar correspondências destinadas à participação das áreas técnicas nas reuniões do bloco; e

II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas nos mecanismos multilaterais das Américas, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 29. Compete ao Núcleo de Europa (bilateral e multilateral), no âmbito da Assessoria Internacional - NE:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação técnica internacional com os países da Europa e com os mecanismos de cooperação e concertação entre o Brasil e a União Europeia; e

II - assessorar na definição de estratégias e coordenar a atuação do Ministério nos organismos internacionais sediados na Europa, entre os quais agências especializadas da ONU, em particular a UNESCO, OEI, OCDE, entre outros, bem como analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica e ainda desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 30. Compete ao Núcleo de África, no âmbito da Assessoria Internacional - NA:

I - assessorar na negociação, elaborar, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da África;

II - coordenar a atuação do Ministério nos mecanismos multilaterais dos quais participam Brasil e países africanos, em especial a CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; e

III - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 31. Compete ao Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania, no âmbito da Assessoria Internacional - NAOMO:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da Ásia, Oriente Médio e Oceania;

II - assessorar na definição das estratégias e coordenar a atuação do Ministério nos organismos internacionais da Ásia, Oriente Médio e Oceania; e

III - acompanhar o processo de homologação e a regulamentação das escolas brasileiras no Japão, feitos pelo CNE, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 32. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno - AEI:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

VI - coletar informações dos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, para propor a realização de ações de controle pela CGU, com vistas ao aprimoramento da gestão e execução de programas e ações da área de Educação;

VII - acompanhar a atuação das unidades de auditoria interna das entidades da administração indireta vinculadas ao MEC, apoiar o desenvolvimento institucional dessas unidades e o aperfeiçoamento profissional continuado dos auditores internos;

VIII - fomentar, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

IX - participar, em articulação com os órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas e a CGU, da elaboração e atualização de entendimentos e orientações preventivas quanto às práticas de gestão relativas aos programas e ações da área de Educação; e

X - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 33. Compete ao Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD:

I - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

II - desenvolver, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação e com a Corregedoria-Geral da União, plano de capacitação na temática correcional;

III - receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a agentes públicos do Ministério da Educação ou a dirigentes máximos de entidades vinculadas, nos termos do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000;

IV - promover apuração, por determinação superior, de ofício ou a partir de denúncias ou representações, mediante sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício no Ministério da Educação;

V - assessorar o Ministro da Educação na instauração de sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais nos casos que envolvam atos de dirigentes máximos de entidades vinculadas ao Ministério da Educação, inclusive de outros servidores dessas entidades quando conexos com aqueles, consoante delegação de competência promovida por meio do Decreto nº 3.669, de 2000;

VI - acompanhar e apoiar os trabalhos e propor uniformização de entendimentos e procedimentos das comissões disciplinares instauradas no âmbito do Ministério;

VII - encaminhar aos órgãos de controle, nas hipóteses legais ou mediante requisição, informações relativas a procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Educação;

VIII - coordenar o sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério da Educação consoante políticas de uso em vigor; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 34. Compete ao Núcleo para Assuntos de Agenda - NAA/GM:

I - elaborar a agenda do Ministro, conforme orientação da Chefia do Gabinete do Ministro;

II - informar às autoridades competentes a participação do Ministro em solenidades e recepções oficiais;

III - receber, cadastrar e responder aos convites e as solicitações de audiências dirigidas ao Ministro;

IV - providenciar transporte para o deslocamento do Ministro em território brasileiro e estrangeiro; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 35. Compete à Coordenação de Gestão e Apoio Administrativo - CGAA:

I - coordenar, supervisionar, elaborar, revisar, organizar, controlar e tramitar expedientes e documentos submetidos à apreciação do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete;

II - elaborar despachos, memorandos e ofícios para encaminhamento de documentos endereçados ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

III - acompanhar, elaborar, alterar, controlar, tramitar, administrar e gerenciar as propostas de atos a serem submetidos à Presidência da República via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

IV - acompanhar, gerenciar, elaborar e inserir minutas de portarias e homologações, tramitar processos de regulamentação, credenciamento e reconhecimento de cursos e instituições de ensino superior no E-MEC, no que compete ao Gabinete do Ministro de Estado;

V - preparar e formatar eletronicamente os atos do Ministro de Estado enviados à Imprensa Nacional, para publicação no Diário Oficial da União;

VI - distribuir internamente e externamente documentos de interesse do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete;

701004	Arquiteto e Urbanista	E	2	0827115	0827116
701006	Assistente Social	E	1	0978625	
701009	Auditor	E	2	0979012	0979013
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980640	
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828539	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828324	
701031	Médico Veterinário	E	1	0848386	
701047	Médico-Área	E	1	672215	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982911	
701058	Pedagogo/área	E	9	0983823	0983831
701066	Programador Visual	E	1	0829690	
701060	Psicólogo/área	E	1	0984675	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0901415	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0901422	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0985647	0985648
701081	Tecnólogo-Formação	E	13	0986456	0986468
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	40	0940288	0940327
TOTAL DISTRIBUÍDO			117		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6	0961555	0961560
701403	Assistente de Aluno	C	12	0960542	0960553
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0243986	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0244028	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0244071	
701437	Assistente de Laboratório	C	2	0244082	0244083
701200	Assistente em Administração	D	6	0964275	0964280
701244	Técnico de Laboratório/área	D	5	0834322	0834326
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0968264	0968265
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970471	
701275	Técnico em Secretariado	D	4	0971313	0971316
701001	Administrador	E	13	0975602	0975614
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	5	0976991	0976995
701004	Arquiteto e Urbanista	E	2	0977852	0977853
701010	Bibliotecário-Docimentalista	E	3	0979595	0979597
701015	Contador	E	8	0980227	0980234
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981037	
701031	Engenheiro/área	E	5	0828325	0828329
701045	Jornalista	E	1	0982244	
701048	Médico Veterinário	E	1	0848387	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982912	
701066	Programador Visual	E	1	0829691	
701060	Psicólogo/área	E	4	0984676	0984679
701072	Relações Públicas	E	5	0984958	0984962
701073	Revisor de Textos	E	1	0985179	
701076	Secretário Executivo	E	2	0985518	0985519
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0985649	
701081	Tecnólogo-Formação	E	9	0986469	0986477
701085	Zootecnista	E	1	830285	
TOTAL DISTRIBUÍDO			105		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 IFPA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	2	0960554	0960555
701200	Assistente em Administração	D	6	0964281	0964286
701001	Administrador	E	1	0975615	
701006	Assistente Social	E	3	0978626	0978628
701010	Bibliotecário-Docimentalista	E	3	0979598	0979600
701045	Jornalista	E	1	0982245	
701058	Pedagogo/área	E	6	0983832	0983837
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	100	0940328	0940427
TOTAL DISTRIBUÍDO			122		

Anexo II

Do IF para o MEC

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 IFSE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835036	
701214	Técnico em Agropecuária	D	2	835039	835040
TOTAL DISTRIBUÍDO			3		

PORTARIA Nº 1.104, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.045, de 21 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo da presente Portaria, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES), os códigos de vagas de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDE

ANEXO

Para:	Instituição cedente: MEC
26275UFAC	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0017458; 0207696
26231 UFAL	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0208169; 0208461; 0213095; 0214699; 0303891; 0303922; 0303933
26232 UFCE	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0303944; 0303946
26252 UFCG	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001

26234 UFES	Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0936950 a 0936959 Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0303947; 0303949; 0303950; 0303953
26236 UFF	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0303954; 0303962; 0303973; 0303981
26235 UFG	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0303982; 0303989; 0304002
26233 UFPA	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0304012; 0304016; 0304017
26238 UFMG	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 19 Código de Vaga: 0304021; 0304026; 0304036; 0304037; 0304059; 0304062; 0304068; 0304074; 0304075; 0304076; 0304077; 0304082; 0304085; 0304087; 0304101; 0304106; 0304207; 0304208; 0304210;
26240 UFPE	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0936960
26279 UFPI	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0304225; 0304246; 0304340; 0304358
26240 UFPR	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0304436; 0304514; 0304537; 0304556
26245 UFRJ	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0304627; 0304641; 0304660
26243 UFRN	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 20 Código de Vaga: 0304675; 0304725; 0304823; 0304873; 0305100; 0016744; 0304531; 0304668; 0304791; 0450143; 0693113; 0709205; 0709207; 0307718; 0318368; 0709209; 0709210; 0709211; 0709255; 0731585
26246 UFSC	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 16 Código de Vaga: 0304067; 0307680; 0457144; 0809128; 0809129; 0809159; 0809160; 0809161; 0809162; 0809163; 0809164; 0809165; 0809166; 0809167; 0809168; 0809169
26248 UFRPE	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304046
26250 UFRS	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0305358; 0305410; 0305447; 0307301; 0307308
26280 UFSCAR	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0307548; 0307555; 0307686
26247 UFSP	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0307687; 0307697; 0307723; 0307727; 0307729; 0307731
26254 UFTM	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0307734; 0307740; 0317809; 0317891; 0318327; 0809170
26274 UFU	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0318639; 0318717; 0318934; 0318935; 0330046
26282 UFV	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0447767; 0448060; 0448308; 0449187; 0449619; 0449909; 0449932; 0450057

PORTARIA Nº 1.105, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, define suas diretrizes gerais e prevê a criação de Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica nas Instituições de Educação Superior e nas Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, responsável pela formulação, coordenação e avaliação das ações e programas do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica será constituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação (MEC), que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Educação Básica (SEB);
- II - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI);
- III - Secretaria de Educação Superior (SESU);
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC);
- V - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE);
- VI - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e
- VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º Os suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ao Presidente do Comitê, cuja publicação dar-se-á em portaria específica.

§ 2º Das reuniões do Comitê poderão participar, convidados pelo Presidente ou por ele autorizados, a pedido de membros do Comitê, representantes de órgãos de governo e da sociedade civil, especialistas no tema da formação de profissionais da educação básica, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

Art. 33 Compete à Diretoria de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos:

I. promover o alinhamento da EBSEERH às políticas e diretrizes do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde;

II. proceder a gestão dos contratos estabelecidos entre a EBSEERH e instituições federais de ensino superior e instituições congêneres.

III. promover a articulação com os gestores de saúde, no âmbito federal, estadual e municipal, de forma a desenvolver suas ações em consonância com as políticas públicas de saúde e contribuir com a consolidação e aprimoramento do Sistema Único de Saúde;

IV. proceder a gestão dos contratos estabelecidos entre os hospitais universitários federais e instituições congêneres e a gestão do SUS e definir metas de desempenho de prestação de serviços de saúde à população;

V. redefinir, em parceria com os gestores do SUS, hospitais universitários federais e instituições congêneres, o modelo de atenção à saúde e o perfil assistencial das instituições, de acordo com as necessidades de saúde da população e em consonância com as políticas públicas de Saúde;

VI. articular com as instituições federais de ensino superior e instituições congêneres a formulação e implementação de política de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em consonância com as políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

VII. promover a articulação entre a atenção à saúde realizada nos hospitais universitários federais e instituições congêneres e a produção de conhecimento e formação de recursos humanos na área da saúde;

VIII. apoiar a estruturação dos hospitais universitários federais e instituições congêneres para o processo de certificação como Hospital de Ensino;

IX. apoiar a institucionalização da pesquisa e do processo de capacitação permanente dos profissionais de acordo com as diretrizes do SUS, em parceria com as universidades;

X. instituir instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, na sua área de atuação, nos termos do art. 17, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000; e

XI. apoiar o Ministério da Educação no processo de certificação dos Hospitais de Ensino.

Art. 34 Compete à Diretoria de Logística e Infraestrutura Hospitalar:

I. planejar, coordenar e implementar os processos envolvidos no provimento de adequadas condições de infraestrutura física e de equipamentos, bem como de suprimento dos insumos necessários ao funcionamento da EBSEERH e das unidades hospitalares por ela administradas;

II. propor e implementar política de gestão de infraestrutura física, tecnologias duras e insumos para os hospitais universitários federais e instituições congêneres, orientada na ampliação e qualificação do seu parque tecnológico, incorporação e uso racional de insumos e novas tecnologias;

III. articular, junto às demais Diretorias da EBSEERH de forma a otimizar os processos de definição e aquisição de insumos e novas tecnologias;

IV. articular junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Inmetro e outros afins, de forma a otimizar os processos de definição e aquisição de insumos e novas tecnologias;

V. submeter ao Conselho de Administração da EBSEERH as propostas de implementação de infraestrutura e aquisição de insumos e novas tecnologias;

VI. contribuir junto às demais Diretorias na formulação e implementação da política de recursos humanos da EBSEERH com ênfase na área de infraestrutura, logística e gestão de tecnologias;

VII. coordenar o processo de articulação para o planejamento, a logística e a manutenção de tecnologias e insumos junto aos hospitais universitários federais e instituições congêneres;

VIII. estabelecer normas técnicas e delegar poderes, no âmbito de suas competências;

IX. contribuir com o processo de monitoramento e avaliação da EBSEERH; e

X. instituir instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, na sua área de atuação, nos termos do art. 17, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 35 Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I. planejar, coordenar, gerenciar e implementar as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil no âmbito da EBSEERH e das unidades hospitalares por ela administradas;

II. planejar e articular as diretrizes administrativas entre a EBSEERH, hospitais universitários federais e instituições congêneres, garantindo as condições de cumprimento de sua missão institucional;

III. definir as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil no âmbito da EBSEERH e das unidades hospitalares por ela administradas;

IV. planejar, junto às demais Diretorias, monitorar a execução e acompanhar o desempenho do orçamento da Empresa, subsidiando o Presidente, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal com as informações necessárias para a tomada de decisões;

V. elaborar o orçamento da Empresa de acordo com o planejamento plurianual pré-estabelecido;

VI. realizar o gerenciamento financeiro, cuidando para a saúde financeira da EBSEERH;

VII. realizar o registro e gerenciamento contábil da Empresa, de forma a possibilitar a transparência dos resultados institucionais;

VIII. acompanhar os custos hospitalares de cada unidade produtiva da EBSEERH, cuidando para a maior eficiência do uso dos recursos financeiros;

IX. estabelecer metodologias, fluxos e diretrizes de gerenciamento de compras e aquisições de bens e contratação de serviços necessários para subsidiar o funcionamento da EBSEERH e das unidades hospitalares por ela administradas;

X. elaborar, gerenciar e estabelecer normatizações e metodologias de controle de contratos, serviços e recursos no âmbito da EBSEERH e das unidades hospitalares por ela administradas, zelando pelo seu cumprimento integral;

XI. gerenciar o patrimônio da Empresa, inventariando e zelando pela manutenção de seus bens;

XII. implementar a política organizacional definida pelas instâncias competentes da EBSEERH; e

XIII. instituir instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, na sua área de atuação, nos termos do art. 17, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 36 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I. propor e gerir a Política de Gestão de Pessoas da EBSEERH;

II. planejar, administrar e desenvolver a força de trabalho própria (celetista) e cedida (estatutária) da sede, filiais ou quaisquer outras unidades hospitalares da EBSEERH que venham a ser criadas;

III. contribuir com todas as instâncias de gestão da EBSEERH no processo de planejamento e avaliação das ações e de desenvolvimento de atividades inerentes à gestão de pessoas;

IV. articular, com outras entidades públicas ou privadas, projetos e ações com vista à melhoria dos processos de gestão de pessoas;

V. identificar e sistematizar os processos de trabalho relacionados à gestão de pessoas, no âmbito do funcionamento da sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH que venham a ser criadas;

VI. elaborar estudos para dimensionar, em consonância com os processos de trabalho, as necessidades quantitativas e qualitativas de recursos humanos para a sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH que venham a ser criadas;

VII. formular, propor e implementar política de contratação de recursos humanos para a sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH que venham a ser criadas, por meio da elaboração de editais de concurso público, realização de processos seletivos e divulgação de seus resultados;

VIII. elaborar, propor e monitorar a aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários; do Plano Benefícios e do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSEERH para a sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH;

IX. formular, propor e implementar política de formação, capacitação e avaliação de recursos humanos para a sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH, em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição;

X. estabelecer processos e promover eventos e meios de integração entre a sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH que venham a ser criadas;

XI. promover a integração, por meio de programas, tanto para os novos empregados como para os servidores dos demais regimes, lotados na sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH que venham a ser criadas;

XII. estabelecer metodologia e monitorar a implantação do processo de avaliação de desempenho para os empregados da sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH que venham a ser criadas;

XIII. estabelecer metodologia e monitorar a implantação do processo de avaliação de estágio probatório para os empregados da sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH que venham a ser criadas;

XIV. divulgar as normas, os procedimentos e os documentos técnicos relacionados à política de recursos humanos da EBSEERH;

XV. promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres dos empregados da EBSEERH;

XVI. coordenar e monitorar a implementação das ações de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da sede, filiais ou quaisquer outras unidades da EBSEERH que venham a ser criadas;

XVII. articular juntamente com representantes de órgãos de classe e sindicais, de forma a dar consecução às suas atribuições;

XVIII. negociar acordos coletivos de trabalho; e

XIX. instituir instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, na sua área de atuação, nos termos do art. 17, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 37 Compete à Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação:

I. coordenar a implantação e o desenvolvimento permanente de modelos de gestão padronizados e unificados, com foco no processo assistencial e de formação de recursos humanos para a saúde;

II. coordenar o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação para apoiar estes modelos de gestão, nas unidades hospitalares administradas pela EBSEERH;

III. coordenar, planejar, implementar e avaliar os fluxos e processos assistenciais e administrativos da EBSEERH e das unidades hospitalares vinculadas;

IV. desenvolver, em conjunto com as demais Diretorias, e implementar procedimentos operacionais padrão para a EBSEERH e unidades hospitalares vinculadas que auxiliem na gestão e monitoramento das ações permitindo um controle interno prévio e efetivo;

V. monitorar e avaliar os indicadores e metas de desempenho dos contratos de prestação de serviços firmados entre a EBSEERH e as universidades e instituições congêneres, em parceria com as demais diretorias;

VI. monitorar e avaliar os indicadores de desempenho dos contratos de prestação de serviços de saúde firmados entre os hospitais e os gestores do SUS;

VII. coordenar, planejar, desenvolver ou contratar sistemas de informação, em discussão conjunta com as demais diretorias, que auxiliem na avaliação e implementação dos fluxos e processos de trabalhos da EBSEERH;

VIII. planejar, implementar e avaliar os aplicativos de gestão e sistemas de informação a serem utilizados pelas unidades hospitalares;

IX. promover a integração dos dados das unidades hospitalares com o sistema de informações da EBSEERH;

X. promover a integração dos sistemas de informações da EBSEERH com os sistemas de informação congêneres da Esfera Federal para a qualificação dos sistemas internos;

XI. planejar e implementar a segurança da logística física de equipamentos e tecnologias das redes e sistemas de informação da EBSEERH;

XII. realizar a gestão da informação no âmbito da EBSEERH;

XIII. elaborar e implementar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e;

XIV. instituir instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, na sua área de atuação, nos termos do art. 17, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Seção III

Das Reuniões dos Conselhos

Art. 38 A inclusão de matérias na pauta da reunião ordinária dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão solicitadas à Chefia de Gabinete do Presidente até 72h (setenta e duas horas) antes do dia de realização das reuniões.

Art. 39 A pauta das reuniões será divulgada pela Chefia de Gabinete aos demais Diretores e membros dos Conselhos até 5 (cinco) dias úteis antes do dia de realização das reuniões.

Art. 40 Em sendo encaminhada matéria fora do prazo previsto no art. 38, caberá ao respectivo Conselho decidir pela sua deliberação em extra-pauta.

Art. 41 As reuniões ordinárias dos Conselhos serão realizadas conforme calendário aprovado por estes em reunião, em data previamente fixada, podendo vir a ser alterado, com a aprovação dos respectivos;

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, quatro de seus membros.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quorum do § 1º, e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º A proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração instalada com a presença da maioria dos membros.

Subseção I

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 43 As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão, ordinariamente, a cada semana e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente.

§ 1º O Presidente poderá alterar a data da reunião com a comunicação prévia aos membros da Diretoria.

§ 2º Em caso de ausências e eventuais impedimentos, participarão da reunião, com direito a voto, seus substitutos.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE ADESÃO COM A EBSEERH

Art. 44 As instituições federais de ensino ou instituições congêneres aderirão à EBSEERH por meio de Termo de Adesão e Contrato.

§ 1º O Termo de Adesão é o instrumento pelo qual a instituição federal de ensino ou instituição congênera assume o compromisso de adesão ao projeto da EBSEERH e lhe concede plenos poderes para a realização de diagnóstico situacional do hospital, que precederá o estabelecimento do contrato.

§ 2º O contrato disposto no caput deste artigo conterá, entre outras:

I. as obrigações dos signatários;

II. as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução;

III. a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados;

IV. a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas unidades da EBSEERH, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as instituições federais de ensino ou instituições congêneres, visando ao melhor aproveitamento dos recursos destinados à EBSEERH; e

V. mecanismos de controle social;

§ 3º o contrato será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 45 Ao contrato firmado será dada ampla divulgação por intermédio dos sítios da EBSEERH e da entidade contratante na internet.

Seção I

Da Estrutura de Governança das Unidades Hospitalares administradas pela EBSEERH

Art. 46. As unidades hospitalares administradas pela EBSEERH em decorrência dos contratos previstos pelo Art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 contarão com uma estrutura de governança constituída pela seguinte instância:



I. Um Colegiado Executivo composto:
a) pelo Superintendente do hospital;
b) pelo Gerente de Atenção à Saúde;
c) pelo Gerente Administrativo; e
d) pelo Gerente de Ensino e Pesquisa, quando se tratar de hospitais universitários ou de ensino.

§ 1º Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação;

§ 2º O Superintendente, no caso dos Hospitais Universitários, será selecionado pelo Reitor preferencialmente no quadro permanente da universidade contratante da EBSEH, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área de saúde, definidos em conjunto entre a Reitoria e a Empresa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

§ 3º As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por um comitê composto por membros da Diretoria Executiva da EBSEH e o Superintendente selecionado para a respectiva unidade hospitalar, a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada Gerência.

§ 4º O modelo de estrutura de governança poderá ser redesenhado, em se tratando de complexo hospitalar ou de alguma excepcionalidade detectada das unidades hospitalares, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 47 Ao Colegiado Executivo das unidades hospitalares compete:

I. propor, implementar e avaliar o planejamento de atividades de assistência, ensino e pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito do hospital, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela EBSEH, as orientações da universidade à qual o hospital estiver vinculado e às políticas de saúde e educação do país;

II. garantir a execução das diretrizes da EBSEH e o cumprimento dos contratos firmados;

III. elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Diretor da unidade hospitalar;

IV. estabelecer normas e delegar poderes, no âmbito de sua competência;

V. intermediar o relacionamento da unidade hospitalar com a universidade e com a EBSEH;

VI. fornecer todas e quaisquer informações requeridas pela Diretoria Executiva da EBSEH; e

VII. instituir as respectivas Comissões de Ética, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 48 Integram o quadro de pessoal da sede da EBSEH os ocupantes dos cargos de Presidente e Diretor estabelecidos no Estatuto da Empresa; os cargos ou funções gratificadas; os empregados públicos admitidos na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e os servidores públicos requisitados de outros órgãos.

Parágrafo único. As formas e requisitos para ingresso na Empresa, a política de desenvolvimento na carreira, a estratégia de remuneração e a política de concessão dos benefícios sociais a serem concedidos aos empregados serão disciplinadas pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e pelo Regulamento de Pessoal da EBSEH.

Art. 49. Os empregados temporários contratados na forma dos arts. 11, § 1º e § 2º e 12 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 não farão parte do quadro de pessoal próprio da EBSEH e de seus escritórios, representações, dependências, filiais e subsidiárias e, não poderão integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Empresa.

Art. 50. No âmbito da EBSEH, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º (terceiro) grau, dos membros dos conselhos, da diretoria executiva e ocupantes de cargos de livre provimento, salvo de servidor do quadro de pessoal da EBSEH na forma do art. 10 da Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Todos os órgãos que integram a EBSEH deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da empresa.

Art. 52 Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação desse Regimento Interno, não solucionadas no âmbito da Diretoria Executiva, serão dirimidas pela Presidência.

Art. 53 As regulamentações previstas neste Regimento deverão ser editadas no prazo de até 180 dias contados a partir da sua publicação.

Art. 54 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e será disponibilizado, na íntegra, na página oficial da EBSEH.

(*) Republicada por ter saído do DOU de 22-8-2012, Seção 1, pág. 10, para inclusão do anexo.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais:

Determina a abertura de procedimento administrativo para o fim de apurar eventual responsabilidade pelos possíveis danos causados à Universidade em decorrência da realização do concurso para escolha do seu hino.

NATALINO SALGADO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OURO PRETO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 5.279, de 10/06/2013, publicada no D.O.U. nº 122, de 27/06/2013, Seção 1, pág. 16, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, Área: Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo, onde se lê: "...Marcelo Reis Maia..." leia-se "...Marcelo Reis Savergnini Maia...".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.689, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012465/2013-64, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geografia/CECH, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Representação da Terra
Disciplinas	Cartografia Básica, Cartografia Temática, Sensoriamento Remoto I, Sensoriamento Remoto II e Geoprocessamento
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RONALDO MISSURA - 62,0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.690, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022348/12-48, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Música/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Música
Disciplinas	Prática de Regência I e II/ Estruturação Musical/ Canto Coral/Análise Musical/Arranjo
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DANIEL GUIMARAES NERY - 70,10 2º LUGAR: FERNANDO LACERDA SIMÕES DUARTE - 66,08

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 2013; Considerando a Portaria nº. 921/2009, de 14 de agosto de 2009, publicada no DOU de 1º de setembro de 2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, resolve:

Aprovar a alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, incluindo no § 2º, do art. 1º: "k) câmpus Gravataí, Rua Mem de Sá, S/N - Bairro Bom Sucesso, Gravataí-RS, CEP 94135-300; l) câmpus Lajeado, Rua João Goulart, 2150 - Bairro Olarias, Lajeado-RS, CEP 95900-000; e m) câmpus Sapiranga, Avenida Carlos Gilberto Weis, 155 - Bairro Oeste, Sapiranga-RS, CEP 93800-000.

MARCELO BENDER MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 2013; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no DOU de 29 de maio de 2013, Seção I, página 14, resolve:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora do Centro de Ciências da Natureza, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital N. 6/2013-CCN de 5 de novembro de 2013, resolve:

Retificar a publicação realizada no Diário Oficial da União de 7/11/2013, Seção 3, páginas 59/60: Edital nº 6, de 5 de novembro de 2013, item 6. Onde se lê: "6. do Salário: O professor será contratado pelo regime CLT ?" Leia-se: "6. do Salário: O professor será contratado pela Lei 8.745/93 ?".

MARIA DAS GRAÇAS MEDINA ARAIAS

Em exercício

Aprovar a alteração do Art. 3º do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, como segue: onde se lê: "...Bagé e Santana do Livramento ..." leia-se: "... Bagé, Santana do Livramento, Gravataí, Lajeado e Sapiranga ..."

MARCELO BENDER MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 2013; Considerando a Portaria nº. 921/2009, de 14 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do IFSul; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 14, resolve:

Aprovar a vinculação da Unidade de Auditoria Interna ao Conselho Superior, promovendo as alterações abaixo no Estatuto e no Regimento Geral do IFSul:

No Estatuto:
- Revogar a alínea "d) Unidade de Auditoria Interna", do inciso II, do Art. 8º.
- No inciso I, Art. 8º, onde está escrito: "a) Conselho Superior". Passa a ser escrito: "a) Conselho Superior: i) Unidade de Auditoria Interna".
- Revogar a seção IV, do Capítulo II, Título II e o Art. 28.
- Incluir a "Subseção Única - Da Unidade de Auditoria Interna" na seção I, do Capítulo I, Título II.
- Incluir o Art. 11-A, com a mesma redação do Art. 28 que está sendo revogado por esta Resolução, incluindo-o na Subseção Única, na Seção I, do Capítulo I, Título II.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****PORTARIA Nº 84, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe acerca do atendimento ao contribuinte, do agendamento e da distribuição de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG e das Agências circunscricionadas, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA-MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 224 e 240 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e no art. 1º, §2º, da Portaria RFB nº 2445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O atendimento ao cidadão e às pessoas jurídicas no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha-MG dar-se-á na forma prevista nesta portaria.

ATENDIMENTO

Art. 2º O atendimento presencial ao cidadão e às pessoas jurídicas ocorrerá, nos dias úteis, nos seguintes horários e unidades de atendimento:

I - no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, localizado em Varginha-MG, de 8h às 18h, ininterruptamente;

II - nas Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, localizadas em Alfenas, Itajubá, Lavras, Pouso Alegre e São Lourenço, de 9h às 11h e de 13h às 17h.

§1º A critério do Agente, o atendimento previsto no inciso II poderá ser efetuado de forma ininterrupta, observados os horários de início e término.

§2º O endereço das unidades de atendimento e os respectivos horários de funcionamento estarão disponíveis no sítio da RFB na Internet (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 3º O gerenciamento do atendimento, a definição da grade de horários de agendamento e a liberação de senhas presenciais serão realizados pelas chefias do CAC e das Agências circunscricionadas, no âmbito das respectivas circunscricões, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 4º O atendimento dar-se-á mediante:

I - prévio agendamento de senha pela Internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB; ou

II - retirada de senha presencial no setor de triagem da unidade de atendimento.

§1º A atendimento de serviços relativos a pessoas jurídicas será efetuado, exclusivamente, pela sistemática prevista no inciso I.

§2º Excepcionalmente e a critério das chefias do CAC e das Agências circunscricionadas, nos casos de relevância e urgência devidamente comprovadas, poderá ser autorizada a retirada de senha presencial pela pessoa jurídica.

Art. 5º A definição da quantidade de senhas disponibilizadas para agendamento ou para retirada presencial será estabelecida pelas chefias do CAC e das Agências circunscricionadas, no âmbito de suas circunscricões, levando-se em consideração:

I - os dados gerenciais do Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento - SAGA;

II - a complexidade dos serviços efetuados;

III - a capacitação dos atendentes;

IV - a sazonalidade dos serviços demandados;

V - a capacidade operacional de atendimento;

VI - os serviços disponibilizados no sítio da RFB na Internet.

Parágrafo único. Poderá haver restrição à liberação de senhas agendadas e retiradas na triagem para pessoa jurídica, quando o serviço solicitado estiver disponibilizado no sítio da RFB na Internet.

Art. 6º As senhas presenciais serão distribuídas nos intervalos de 9h às 10h30min e de 13h às 16h30min.

§1º A distribuição das senhas presenciais poderá ser interrompida pelas chefias do CAC e das Agências circunscricionadas, quando o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atingir o limite da capacidade operacional de atendimento.

§2º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos, ou parcial, quando abranger um número limitado de serviços.

§3º Excepcionalmente e a critério das chefias do CAC e das Agências circunscricionadas, nos casos de relevância e urgência devidamente comprovadas, poderão ser liberadas senhas presenciais após às 16h30min.

AUTOATENDIMENTO ORIENTADO

Art. 7º As unidades de atendimento prestarão serviços, sob a forma de Autoatendimento Orientado, com a disponibilização de estrutura de informática, espaço físico e orientações individualizadas aos cidadãos e pessoas jurídicas para acesso:

I - a informações e serviços disponíveis no sítio da RFB na Internet;

II - ao ambiente virtual de atendimento e-CAC;

III - a folhetos informativos e boletins.

§1º As pessoas físicas terão preferência e prioridade no Autoatendimento Orientado.

§2º O Autoatendimento Orientado não abrange o acesso a serviços disponíveis no ambiente virtual e-CAC que exijam certificação digital.

Art. 8º O Autoatendimento Orientado será implantado, preferencialmente, em local próximo à triagem e em espaço que garanta a privacidade aos cidadãos e representantes das pessoas jurídicas e permita a supervisão de um atendente.

Art. 9º O Autoatendimento Orientado será registrado e contabilizado em Boletim Diário disponível na Intranet RFB.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2013.

SAULO DE TARSO CASTRO PESSOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES****PORTARIA Nº 29, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência de contribuições previdenciárias, a pessoa jurídica FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, CNPJ: 28.977.742/0001-90, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13588.720.059/2012-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos - a pessoa jurídica CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS, CNPJ: 31.635.907/0001-50, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, conforme o Proposta PGFN exarada no processo administrativo nº 11126.000.034/2012-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Alfandega o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, c/c o art. 301 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta do processo nº 10814.727894/2013-91, declara:

1. Fica alfandegado, a título permanente e até 11 de julho de 2032, o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, situado no município de Guarulhos/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e compreende a Zona Primária demarcada nos termos do art. 3º, inc. I, alínea "b", do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, exceto os Terminais de Passageiros Internacionais.

2. O aeroporto ora alfandegado é administrado pela empresa CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, licitante do Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC e que teve a si outorgada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a respectiva concessão para a exploração dos serviços ali prestados conforme o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 2/ANAC-2012 - SBRG, firmado em 14 de junho de 2012, a qual assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

3. O contrato acima citado tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos a partir da sua data de eficácia o que ocorreu em 11 de julho de 2012 com a publicação, no DOU, da autorização para o início da fase I desse documento.

4. O recinto em questão está sob a jurisdição da ALF/GRU que, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto 6.759/2009, poderá determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros.

5. Ao local em apreço, permanece atribuído o código de recinto 8.91.11.01-0.

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

7. Este ato entra em vigor na data de publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2013.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A - GRU AIRPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08/G nº 120, de 07 de novembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 10814.727894/2013-91 e do pedido formulado através da DR/573/2013, de 08/11/2013, pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A, declara:

Art.1º Fica a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A - GRU AIRPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no período de 11 de novembro de 2013 a 11 de dezembro de 2013, nos terminais de passageiros internacionais, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 11 de novembro de 2013 a 11 de dezembro de 2013.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

PORTARIA Nº 386, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, Seção I, resolve:

Art.1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa FENIX COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA., CNPJ nº 06.958.609/0001-54, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817600/00003/2013, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93, conforme decisão de fl. 43 do processo administrativo nº 10814.728386/2013-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Situação prevista no art. 37, inciso II, c/c art. 39, inciso II, da IN RFB Nº 1.183/2011 - não localização da empresa no endereço cadastrado - INAPTIDÃO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista o processo administrativo nº 10932.000053/2012-53, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e por tudo mais que consta dos autos, declara INAPTA a inscrição no CNPJ da empresa "Contente Distribuidora de Bebidas Ltda - ME", CNPJ 08.546.975/0001-21.

2. Para a regularização da situação observar-se-á o disposto no artigo 39, § 4º da IN RFB 1.183/2011.

3. Os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, previstos nos artigos 42 a 44 do mesmo diploma legal, dar-se-ão a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13817.000315/2010-84, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº UP 08114/00145, na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos.

INTERESSADO: VERITAS COMUNICAÇÃO S/S LTDA
CPF/CNPJ: 09.147.848/0001-12

ENDEREÇO: RUA FELIPE SABBAG, Nº 200, 3º ANDAR - CENTRO

CEP: 09400-130 - RIBEIRÃO PIRES - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13817.000210/2010-25, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº UP 08114/00137, na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos.

INTERESSADO: PUBLICIDADES DO COMÉRCIO ABC LTDA

CPF/CNPJ: 04.004.063/0001-77

ENDEREÇO: RUA MANOEL PEDRO JUNIOR, Nº 66, 2º

ANDAR, SALA 24 - CENTRO

CEP: 09310-720 - MAUÁ - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13817.000315/2010-84, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº UP 08114/00138, na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos.

INTERESSADO: A TRIBUNA DA SERRA COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 11.207.415/0001-57

ENDEREÇO: RUA MAINUMBI, Nº 09 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO

CEP: 09450-000 - RIO GRANDE DA SERRA - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 10805.001042/2010-36, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº GP 08114/00139, na atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

INTERESSADO: GEO-GRÁFICA E EDITORA LTDA

CPF/CNPJ: 44.197.044/0004-71

ENDEREÇO: AV. JOÃO DO PRADO, Nº 430, LADO A - PARQUE CAPUAVA

CEP: 09270-160 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011 resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
TANIA MARA DE SOUZA	327.659.288-60	13895.720490/2013-10

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 324/2013, de 07/10/2013, e ao que consta do Processo nº 10314.731059/2013-96, em tramitação nesta Inspeção, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 120i, ano-fabricação 2009, chassis nº MBAUD3107AP394866, cor CINZA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da República Argentina, desembaraçado com privilégio diplomático, em 17/09/2009, através da declaração de importação nº 09/1212390-1, registrada na Alfândega do Porto de Santos, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para o Sr. Tiago Teles Felinto, CPF: 996.842.841-87 dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32 e 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1042, de 10 de junho de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.359 de 13 de maio de 2013, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
PEDRO VOLTMANN MARTINS	628.581.730-87	10980.005746/2009-13
PEDRO VOLTMANN MARTINS	042.939.349-01	10980.005746/2009-13
PEDRO MARTINS	019.221.028-90	10980.005746/2009-13

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 1º DE
NOVEMBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. De 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10945.721.843/2013-60, resolve:

Art. 1º. Autorizar o fornecimento de 26.760 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem pelo fornecedor estrangeiro (Viana Hermanos, S.R.L., República Argentina) no exterior, à empresa TRÊS MARCOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.047.969/0001-79, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09106/0003, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro)	Marca Comercial	Quant
Características físicas		
Garrafas de 750 ml, Vol 14,7%, Vinho Tinto	Blend Lauri Viana 2010	5.040
Garrafas de 750 ml, Vol 14,5%, Vinho Tinto	Hedoné Reserva Malbec 2010	7.080
Garrafas de 750 ml, Vol 14,6%, Vinho Tinto	Hedoné Reserva Cabernet Sauvignon 2010	3.600
Garrafas de 750 ml, Vol 14,5%, Vinho Tinto	Hedoné Gran Reserva Malbec 2010	5.670
Garrafas de 750 ml, Vol 14,5%, Vinho Tinto	Hedoné Gran Reserva Syrah 2010	3.870
Garrafas de 750 ml, Vol 12,2%, Vinho Espumante	Lauri Viana Brut Nature 2011	1.500

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita empresa American Airlines Inc. a operar o regime aduaneiro especial e depósito afiançado - DAF.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso de atribuição conferida pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de Março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo nº 10814.728.678/2013-62, declara:

Art. 1º Habilitada a título precário, a empresa American Airlines Inc., CNPJ 36.212.637/0037-08, a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF).

Art. 2º O regime será operado, de acordo com o contrato de concessão de uso de área nº 02.2013.007.0057, celebrado com a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no recinto com área total de 45 metros quadrados.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
CARLA ZWIERZCHACZEWSKI KUSS	066.186.379-45	15165.723597/2013-81
ELIANE BARDINI DELMONICO	036.333.399-14	15165.723600/2013-67
TATIANE APARECIDA JETKA	041.960.309-39	15165.723605/2013-90

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
694.337.479-68	JEAN JUNIOR NEVES	10907.721444/2013-55
288.338.828-88	EVELISE GALDINO ZATOR	10907.721476/2013-51
069.260.179-13	MICHELLE RAMOS CAETANO	10907.721648/2013-96
088.394.959-83	ROBSON DOS SANTOS ALVES JUNIOR	10907.721649/2013-31

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de suas efetivações no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Baixa de ofício inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.722741/2013-37, declara:

Artigo 1º. BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 00.788.416/0001-16, em nome da pessoa jurídica STAR ADMINISTRADORA DE BINGO LTDA, por estar com seu registro cancelado no respectivo órgão de registro.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720586/2013-88	Andressa Rosa do Nascimento	024.860.290-01

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720585/2013-33	Bruna Rodrigues Austria	032.900.090-09

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721524/2013-11	EDERSON CONCEIÇÃO RUIZ	745.886.130-49

Art.2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.000150/99-15	EDERSON CONCEIÇÃO RUIZ	745.886.130-49

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Padroniza a cobrança de cópias reprográficas através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGADM, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 4º, da Instrução SUSEP nº 51, de 15 de março de 2011, resolve:

Art. 1º A Guia de Recolhimento da União (GRU) é o documento destinado à cobrança de cópias reprográficas ao público interno, quando se tratar de cópias de caráter particular, e externo.

§ 1º - A GRU será emitida eletronicamente através do Sistema de Arrecadação da SUSEP - SIAS GRU Reprografia, na Seção de Protocolo - SEPRO da sede da SUSEP, na Coordenação de Documentação - CODOC e nas Regionais.

§ 2º - A GRU será impressa e deverá ser paga em qualquer banco até o seu prazo de vencimento.

Art. 2º - A emissão de GRU é de competência dos setores responsáveis pelas cópias.

Art. 3º - As solicitações internas de cópias reprográficas devem ser encaminhadas à SEPRO, na sede, à CODOC e às Regionais através do formulário "Requisição de Cópia", modelo em anexo, devidamente preenchido.

Parágrafo Único - A CODOC atenderá as solicitações internas e externas para cópias reprográficas somente de documentos constantes de seu acervo.

Art. 4º - As cópias reprográficas solicitadas por servidores em caráter particular ou por pessoas alheias ao quadro funcional da SUSEP deverão ser reembolsadas.

§ 1º - Será cobrado o valor de R\$ 0,17 (dezessete centavos) por página copiada.

§ 2º - As solicitações de reajuste dos valores estipulados no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser aprovadas pela CGADM.

§ 3º - Nos casos referidos no caput, as cópias reprográficas só poderão ser retiradas após apresentação da GRU paga no valor correspondente, a título de reembolso de despesas.

Art. 5º - Estão isentos de ressarcir os custos com as cópias reprográficas todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983, bem como os órgãos governamentais ou afins, quando a solicitação de cópias destinarem-se ao cumprimento de atribuições incumbidas a estes órgãos e devidamente comprovadas no ato de requerimento.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Instrução SUSEP/CGADM nº 01, de 26 de abril de 2011, a Instrução SUSEP/CGADM nº 02, de 29 de novembro de 2011, e a Instrução SUSEP/CGADM nº 03, de 13 de dezembro de 2012.

GERALDO BAETA NEVES FILHO



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 13 de novembro de 2013, a partir das 09h00, na sala 425, do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.09.01400	A	LUIZ LEONIDIO VIEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	69
2.	2001.01.04363	A	ELIAS PINHEIRO DE MATOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	53
3.	2001.01.04364	A	EDGAR DE ARAUJO ROCHA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	57
4.	2001.01.05207	A	CLAUDIONOR DA COSTA CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO ECT	58
5.	2002.01.06690	A	SONTEM VICENTE DE SOUZA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	45
6.	2002.01.07173	A	ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	63
7.	2002.01.07182	A	MARIA DE FATIMA ZANGRANDO DEMAZI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	54
8.	2002.01.07381	A	VICENTE GOMES BARROSO CAMARGO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	55
9.	2002.01.08211	A	EDUARDO ESTEVAM DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	47
10.	2002.01.08839	A	VALDIR ALVES DOS REIS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	63
11.	2002.01.08841	A	MARIA DE LOURDES LIMA RODRIGUES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	67
12.	2002.01.09773	A	LUIZ GOMES DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	74
13.	2002.01.11409	A	SERGIO DE PAULO ALVES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ORDEM JUDICIAL	48
14.	2002.01.13246	A	HAROLDO SANTOS LOPES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	57
15.	2002.01.14030	A	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE CARVALHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	59
16.	2003.01.14544	A	MARCOS LEANDRO GONCALVES NOVAES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	55
17.	2003.21.34843	A	OSWALDO DE MIRANDA E SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	94
18.	2009.01.65154	A	MARIA ESTER CRISTELLI DRUMOND	Conselheira Caroline Proner	REVISAO	69
19.	2010.01.66351	A	WALDINAR PINHEIRO LIMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	REVISAO	69
20.	2010.01.67784	A	SILVIA CRISTELLI DRUMOND	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	REVISAO	44

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

DESPACHOS DO ASSESSOR
Em 8 de novembro de 2013

Nº 80 - Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66 Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal Representados: Skymaster Airlines Ltda., Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves e Antônio Augusto Conceição Morato Leite filho. Advogados: Ricardo Carvalho Paixão, Rodrigo Badaró de Castro, Antônio Dionysio Carvalho Paixão e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). Determino também que os Representados apresentem os seus faturamentos, destacando o bruto e devidamente autenticados, referente ao exercício de 2003. As respostas deverão ser protocoladas nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias. É o despacho.

Nº 81 - Processo Administrativo nº 08012.004365/2010-66 Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Representados: Farmácia Frei Rogério (Drogaria Ogliairi Ltda. ME), Farmácia Santa Bárbara (Santos & Niles Ltda. ME), Farmácia Vital (Pharmavithall ou Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), Farmácias Nossa Senhora Aparecida (Righes & Filhos Ltda. e Drogaria Nossa Senhora Aparecida), Farmácia Atual (Léa de Fátima Ferreira & Cia Ltda. ME), Farmácia Graciosa (Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda.), Farmácia Sul Brasil (Farmácia Sul Brasil Ltda.), Farmácias Moderna (Farmácia Tambosi Ltda. ME e A S Tambosi & Cia Ltda.) e Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.). Advogados: Lilian Spricigo e outros, Roberto João Scheffer e outros, Eduardo Fontana Muller e outros, Thiago Ferreira, Heron B. da Frota Junior e outros, Cleodir João Olivo, Claiton Paulo Gatner e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). Determino também que os Representados apresentem os seus faturamentos, destacando o bruto, e devidamente autenticados, referente ao exercício de 2009. A resposta deverá ser protocolada nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias. É o despacho.

Nº 82 - Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33 Representante: SDE "Ex Officio" Representados: Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF - AECCI - DF, Oliveira e Lima Com. de Extintores, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda, Extintur Ltda., Casa do Extintor, Confiança Extintores de Incêndio Ltda., Copel Extintores Sist. Seg Ltda., FN Equipamentos Contra Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda., Centraltec Com. de Extintores, Comandos Extintores Ltda., AABA Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos Ltda, Triunfo Com. e Serviço Ltda., Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda.,

Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Arcelino Barreira Neto e Valdemar Francisco Araújo Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). Determino também que os Representados apresentem os seus faturamentos, destacando o bruto e devidamente autenticados, referente ao exercício de 2003. As respostas deverão ser protocoladas nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias. É o despacho.

LETICIA MONTEIRO HECKTUEUR

Nº 83 - Processo Administrativo nº 08012.004869/2008-61 Representante: Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos - CMED Representados: Laboratório B. Brauns S/A, Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda. e Baxter Hospitalar Ltda. Advogados: Paula Andrea Forgioli, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Walter Marques Siqueira. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestarem sobre os pareceres da Superintendência-Geral do CADE (SG), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de tal manifestação. É o despacho.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 7 de novembro de 2013

Nº 1.137- Ato de Concentração nº 08700.007423/2013-06. Requerentes: Petrobrás Distribuidora S. A. e Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Representantes legais: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 8 de novembro de 2013

Retifica-se o teor do Despacho do Superintendente-Substituto nº 1138/2013, de 07 de novembro de 2013, publicado no DOU de 08/11/2013, Seção 01, página 32, referente ao Processo Administrativo nº 08012.008847/2006-17. Onde se lê: Nº 1138. Ref: Processo Administrativo nº 08012.008874/2006-17, leia-se: Nº 1138. Ref: Processo Administrativo nº 08012.008847/2006-17". Publique-se.

Nº 1.141 - Ato de Concentração nº 08700.009038/2013-95. Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., Construtora Andrade Gutierrez S. A. e Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções. Advogados: André Sigelmann, Roberta Giannetty Pimentel Fonseca e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.145 - Processo Administrativo nº 08012.011437/2010-21. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representadas: Alfa Construções de Muriaé Ltda.; Construtora CGL Ltda.; Hel Construções Ltda.; M.R.T. Construções de Muriaé Ltda.; Pereira e Camillo Construtora Ltda.; SRQ Construções Ltda.; WGO Empreiteira e Terraplanagem Ltda.. Adv.: Lúcia Miranda Barbosa, Nilson Lopes da Silva, Antônio José Nery, Daniel José Dias Campos e outros. Acolho a Nota Técnica nº 380, de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 8, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão como motivação. Pelos fundamentos apontados em tal nota técnica, decido: (i) Quanto aos pedidos de prova formulados pelos Representados Pereira e Camilo Construções Ltda., MRT Construções de Muriaé Ltda., SRQ Construções Ltda., WGO Empreiteira e Terraplanagem Ltda. e HEL Construções Ltda. ME: a) pelo deferimento da prova documental, sendo certo que é assegurado a todos os Representados o direito de apresentar novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual; b) pelo deferimento da prova pericial a ser por eles produzida; c) pelo indeferimento do pedido de prova testemunhal tendo em vista que os Representados não especificaram o rol de testemunhas; d) pelo indeferimento do pedido de requisição de informações ao Município de Muriaé, solicitado pelos Representados, tendo em vista que estes não especificaram quais os dados a serem obtidos; (ii) pela notificação, tendo em vista o deferimento de prova testemunhal solicitada pelo Representado HEL Construções Ltda. ME, dos Srs. Airtton Castro de Medeiros e Marcos Sevenini Couri para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reuniões da SG/Cade, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, no dia 09/12/2013, às 14h00 e às 15h30, respectivamente; e (iii) ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitavas.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.091, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5811 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.R.G LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1868/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.162, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8075 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
28952 (vinte e oito mil e novecentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
2100 (dois mil e cem) Gramas de pólvora
28952 (vinte e oito mil e novecentas e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.169, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7365 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
106 (cento e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.197, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8264 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
7776 (sete mil e setecentos e setenta e seis) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.201, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6179 - DPF/GPB/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3ª AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1855/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.211, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4428 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1577/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.215, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7905 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
268 (duzentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.225, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8055 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.487.453/0001-97, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.237, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4784 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1646/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.240, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5331 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1919/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.241, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7787 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.043.422/0001-32:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.243, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5840 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SBP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.675.458/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1818/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.247, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8059 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RF PRISMAVIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 14.919.333/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.256, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6923 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 4000, publicado no D.O.U. de 30/10/2013;

b) CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
57875 (cinquenta e sete mil e oitocentas e setenta e cinco) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
57947 (cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e sete) Projéteis calibre 38
1270 (uma mil e duzentas e setenta) Munições calibre .380
484 (quatrocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.258, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8127 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 28/06/1946 para 27/06/1946.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional norte-americano JORDAN HART GOOD LEWIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de americana para canadense, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome dos genitores de GARY A LEWIN para GARY ANDREW LEWIN e CAROLYN G LEWIN para CAROLYN ANN GOOD.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar o Certificado de Naturalização Extraordinária nº 002934, instituído por meio da Portaria SE nº 924, de 20 de maio de 2011, tendo em vista o extravio do mesmo.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: NA MIRA DA MORTE (WHITE SWAN (AKA: ASSASSINS RUN), Estados Unidos da América / Rússia - 2012)
Produtor(es): Sofya Skya/Robert Crombie
Diretor(es): Sofya Skya/Robert Crombie
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002955/2013-57
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: MISS BRASIL 2013 (Brasil)
Produtor(es): Paula Calvacante
Diretor(es): Roberto Y Plá
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.008385/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FLA X FLU (Brasil - 2013)
Produtor(es): Sentimental Etal/Sentimental Filme
Diretor(es): Renato Terra
Distribuidor(es): SENTIMENTAL ETAL / SENTIMENTAL FILME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008828/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CIDADE CINZA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Marcelo Mesquita/Pepe Siffredi/Raphael Bottino/Guilherme Valiengo
Diretor(es): Marcelo Mesquita/Guilherme Valiengo
Distribuidor(es): SALA12 FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008970/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AZUL É A COR MAIS QUENTE (LA VIE D'ADÈLE, Bélgica / Espanha / França - 2013)
Produtor(es): Quat' sous Films/Wild Brunch/France 2 Cinéma
Diretor(es): Abdellatif Kechiche
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009057/2013-20
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: O DIA DO DOUTOR (DOCTOR WHO - THE DAY OF THE DOCTOR, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Steven Moffat
Diretor(es): Nick Hurran

Distribuidor(es): BBC WORLDWIDE INTERMEDIADORA DE PROGRAMADORA ESTRANGEIRA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009115/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FINAL DE SEMANA EM FAMÍLIA (FAMILY WEEKEND, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Gary R. Benz/Chris Aronoff/Todd Olsson
Diretor(es): Benjamin Epps
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.009154/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: UMA JORNADA DE FÉ (Brasil - 2013)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Luiz Gleiser
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009192/2013-75
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Trailer: AMAZÔNIA ETERNA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Maria Carneiro da Cunha
Diretor(es): Belisario Franca
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009194/2013-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SELEÇÃO ESSENCIAL - GRANDES SUCESSOS - O MELHOR DA MPB GERAÇÃO NORDESTE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Emerson Ribeiro
Diretor(es): Renato Oshima
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009197/2013-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA Em 7 de novembro de 2013

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001049/2007-97
Filme: "A SUPREMACIA BOURNE"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Série: "SUBURGATÓRIO II - 2ª TEMPORADA"
Episódios: 7751 a 7772
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "SUBURGATÓRIO II - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.002661/2013-25, 08017.002662/2013-70, 08017.002663/2013-14, 08017.002664/2013-69, 08017.002665/2013-11, 08017.002666/2013-58, 08017.002667/2013-01, 08017.002668/2013-47, 08017.002669/2013-91, 08017.002670/2013-16, 08017.002671/2013-61, 08017.002672/2013-13, 08017.002673/2013-50, 08017.002674/2013-02, 08017.002675/2013-49, 08017.002676/2013-93, 08017.002677/2013-38, 08017.002678/2013-82, 08017.002679/2013-27, 08017.002680/2013-51, 08017.002681/2013-04 e 08017.002682/2013-41.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual.

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº: 08017.001782/2013-50
Título do Episódio: "SEX ED"
Título da Série: "MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY)"
Episódio: 7069
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº: 08017.001784/2013-49
Título do Episódio: "WE'RE GONNA NEED SOME MORE PE-NAUT M&M'S"
Título da Série: "MAIS QUE UMA FAMÍLIA (LIKE FAMILY)"
Episódio: 7071
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.000946/1988-70, sob o comando nº 371702350 e juntada nº 372975501, resolve:

Nº 621 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Reyco Alumínio Ltda. na condição de patrocinadora do Plano Alcoa de Seguridade Social, CNPB nº 1988.0031-56, e a Alcoa-Previ Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 371668532 e juntada nº 372816351, resolve:

Nº 622 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Cooperativa de Econ. e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profis. da Área de Saúde de Nível Superior de Juiz de Fora Ltda. - Unicred Juiz de Fora na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.683, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma, regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013, que altera a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de empenho para as propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas na Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria estão descritos nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os beneficiários que constam no Anexo devem concluir a respectiva proposta de trabalho até o dia 23 de novembro de 2013, sendo que após este prazo será cancelado o empenho para os beneficiários que não tiverem concluído o cadastramento da proposta de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ENTIDADE E ENTES FEDERADOS A TEREM EMPENHOS EMITIDOS

UF	MUNICIPIO	EMENDA	ENTIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR PORTARIA
AL	TEOTONIO VILELA	27260002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350027	600.000,00
AL	TAQUARANA	27260002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	10302201585350027	200.000,00
AL	SAO SEBASTIAO	27260002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	10302201585350027	576.000,00
AL	SAO SEBASTIAO	27260002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	10302201585350027	24.000,00
AL	JUNQUEIRO	27260002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350027	600.000,00
AL	CAMPO ALEGRE	27260002	CAMPO ALEGRE PREFEITURA	10302201585350027	600.000,00
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	35420006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	10302201585350027	1.600.000,00
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	35420006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	10302201585350027	1.400.000,00
AL	PENEDO	35420006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	10302201585350027	500.000,00
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	27300005	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	10302201585351840	300.000,00
AL	MACEIO	27300006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	10301201585811795	4.000.000,00
AM	MANAUS	26830002	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	10302201585357444	5.000.000,00
AP	TARTARUGALZINHO	21820003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO-FMST	10301201585810408	500.000,00
AP	MACAPA	24110024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA	10302201585350016	500.000,00
AP	SANTANA	24110024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	10302201585350016	500.000,00
BA	IUIU	27390005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350029	300.000,00
BA	SALVADOR	27470004	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	10302201585350029	1.900.000,00
BA	ITARANTIM	27450002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	10301201585810029	100.000,00
BA	CANUDOS	27450002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS	10301201585810029	100.000,00
CE	JAGUARUANA	26990007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	10301201585810023	500.000,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	24420003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	10301201520YL0023	100.000,00
CE	SENADOR POMPEU	24420003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	10301201520YL0023	100.000,00
CE	SANTA QUITERIA	24420003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	CANINDE	24420004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	10301201585810023	500.000,00
CE	PACAJUS	24420004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	10301201585810023	500.000,00
DF	BRASILIA	24730004	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	400.000,00
DF	BRASILIA	11930010	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	100.000,00
DF	BRASILIA	21820002	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	1.500.000,00
DF	BRASILIA	33500006	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	300.000,00
ES	VIANA	28980022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	10301201585810032	100.000,00
ES	ALEGRE	28980022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	10301201585810032	140.000,00
ES	ITARANA	28980022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	10301201585810032	140.000,00
ES	GUACUI	28980022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	10301201585810032	100.000,00
ES	JERONIMO MONTEIRO	28980022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810032	250.000,00
ES	GUACUI	28980023	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	10302201585350032	100.000,00
ES	VITORIA	28980023	ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER	10302201585350032	260.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	28980023	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	10302201585350032	600.000,00
ES	VILA VELHA	28980023	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	10302201585350032	250.000,00
ES	BREJETUBA	14130002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	10301201585810032	400.000,00
ES	BOM JESUS DO NORTE	14130003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	10302201585350032	300.000,00
ES	NOVA VENECIA	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	10301201585810032	150.000,00
ES	ICONHA	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810032	110.000,00
ES	VIANA	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	10301201585810032	110.000,00
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	10301201585810032	110.000,00
ES	VILA PAVAO	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	10301201585810032	110.000,00
ES	GUACUI	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	10301201585810032	150.000,00
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810032	110.000,00
ES	ALTO RIO NOVO	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810032	110.000,00
ES	MONTANHA	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA	10301201585810032	110.000,00
ES	RIO BANANAL	27720008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	10301201585810032	150.000,00
ES	VILA VELHA	27720009	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	10302201585350032	200.000,00
ES	SANTA TERESA	27720009	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	10302201585350032	150.000,00
GO	GOIANIA	32650004	HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO	10302201585357490	400.000,00
GO	SILVANIA	32650005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	10301201585810052	300.000,00
GO	MAIRIPOTABA	20210005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA GOIAS	10302201585350052	500.000,00
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	20210005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	650.000,00
GO	JOVIANIA	20210005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	10302201585350052	1.000.000,00
GO	RIO VERDE	20210005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	500.000,00



PA	PRAINHA	26800002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	10301201585810015	150.000,00
PA	PONTA DE PEDRAS	26800002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA DE PEDRAS	10301201585810015	150.000,00
PA	PICARRA	26800002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810015	150.000,00
PA	ORIXIMINA	26800002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA	10301201585810015	408.000,00
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	26800002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810015	150.000,00
PA	SANTAREM	26800003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	10302201585350015	1.000.000,00
PA	CURUCA	26800003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	10302201585350015	500.000,00
PA	SANTAREM	24130008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	10302201585350363	1.000.000,00
PA	BELEM	11460011	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201585350015	250.000,00
PA	BREU BRANCO	11410002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	10301201585810015	1.000.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	10301201585810025	120.000,00
PB	MULUNGU	27150009	MULUNGU PREFEITURA	10301201585810025	122.000,00
PE	RECIFE	27180014	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10302201585351695	200.000,00
PE	RECIFE	27180014	FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	10302201585351695	200.000,00
PE	RECIFE	27180014	FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA	10302201585351695	200.000,00
PE	RECIFE	27180014	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMP	10302201585351695	100.000,00
PE	RECIFE	27180014	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	10302201585351695	150.000,00
PE	RECIFE	27180014	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	10302201585351695	150.000,00
PE	SERTANIA	27180015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	700.000,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	27180015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	10301201585810026	500.000,00
PE	RECIFE	10710009	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMP	10302201585350026	300.000,00
PE	CAMARAGIBE	32510005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585811600	1.000.000,00
PI	ELISEU MARTINS	27090005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0022	100.000,00
PI	CAMPO MAIOR	27090005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	10301201520YL0022	100.000,00
PI	BURITI DOS MONTES	27090005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0022	100.000,00
PI	NAZARIA	27090005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	10301201520YL0022	200.000,00
PI	PALMEIRAIS	27090005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI	10301201520YL0022	100.000,00
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	27090005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0022	100.000,00
PI	BARRO DURO	27090005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	10301201520YL0022	100.000,00
PI	CASTELO DO PIAUI	27090005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	10301201520YL0022	100.000,00
PI	TERESINA	27090005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	10301201520YL0022	100.000,00
PI	VALENCA DO PIAUI	27090006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI	10301201585810022	105.000,00
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	27090006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	10301201585810022	408.000,00
PI	ESPERANTINA	27090006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	487.000,00
PR	IVATUBA	28410012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	350.000,00
PR	SAO JOAO DO CAIUA	28410012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CAIUA	10301201585810041	250.000,00
PR	CURITIBA	19670005	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	10302201585357160	200.000,00
PR	IRATI	19670008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	600.000,00
PR	PIRAI DO SUL	19670009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350041	200.000,00
PR	CURITIBA	28420005	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	10302201585350041	100.000,00
PR	CURITIBA	28420005	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	10302201585350041	100.000,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	28420005	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	10302201585350041	100.000,00
PR	CIANORTE	28420005	INSTITUTO BOM JESUS	10302201585350041	100.000,00
PR	CURITIBA	28420005	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	10302201585350041	100.000,00
PR	CURITIBA	28420005	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	10302201585350041	100.000,00
PR	CAMPO MOURAO	28420015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	400.000,00
PR	MORRETES	28420015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	300.000,00
PR	PARANAGUA	28420015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10301201585810041	300.000,00
PR	PONTAL DO PARANA	28420015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	10301201585810041	300.000,00
PR	CIANORTE	28420015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	450.000,00
PR	GUARAQUECABA	28420015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARAQUECABA	10301201585810041	250.000,00
PR	PIRAQUARA	19700005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	10301201585810041	150.000,00
PR	RIO NEGRO	19700005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	200.000,00
PR	LONDRINA	19700005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	200.000,00
PR	GUAIRA	19700005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	10301201585810041	200.000,00
PR	MARINGA	28740004	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	10122201545254219	100.000,00
PR	FLORESTA	28740007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	10302201585350041	100.000,00
PR	ITAUNA DO SUL	28740007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	10302201585350041	100.000,00
PR	CRUZEIRO DO SUL	28740007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	10302201585350041	175.000,00
PR	PEROLA	28740007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	10302201585350041	175.000,00
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	28740007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350041	100.000,00
PR	LIDIANOPOLIS	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS	10301201585810041	100.000,00
PR	ITAGUAJE	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	10301201585810041	100.000,00
PR	DOUTOR CAMARGO	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	10301201585810041	100.000,00
PR	XAMBRE	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	100.000,00
PR	MARINGA	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	100.000,00
PR	ASTORGA	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	10301201585810041	100.000,00
PR	MANDAGUACU	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	10301201585810041	100.000,00
PR	TERRA BOA	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	10301201585810041	100.000,00
PR	ALTAMIRA DO PARANA	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA	10301201585810041	100.000,00
PR	XAMBRE	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	100.000,00
PR	MARINGA	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	100.000,00
PR	DOUTOR CAMARGO	28740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	10301201585810041	100.000,00
PR	UMUARAMA	36500015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	10301201585810041	100.000,00
RJ	MAGE	27900008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	10301201585810033	700.000,00
RJ	MACAE	27900008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810033	700.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	27900008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	10301201585810033	600.000,00
RJ	ITABORAI	27780003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	10301201585810033	500.000,00
RJ	MIRACEMA	27780004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	10302201585350033	1.800.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	26160017	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO	10302201585353322	200.000,00
RJ	PETROPOLIS	23970003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350033	2.600.000,00
RJ	SEROPEDICA	17750006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	10301201585813355	300.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	17750008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	10302201585353365	200.000,00
RJ	ITAOCARA	27840002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201520R43305	100.000,00
RJ	ITAOCARA	27840010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585813305	400.000,00
RJ	SEROPEDICA	27850007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	10301201585810001	1.000.000,00



RJ	RIO DE JANEIRO	13340001	ASSOCIACAO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITACAO - ABBR	10302201585357000	600.000,00
RJ	NITEROI	13340003	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE NITEROI	10122201545257026	500.000,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	13340005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585813284	500.000,00
RJ	ARARUAMA	13340010	FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR SAO SILVESTRE	10302201585357002	500.000,00
RJ	PORCIUNCULA	13340019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10302201585353331	500.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	13340025	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	10302201585353365	500.000,00
RJ	ARARUAMA	25920005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	10302201585353276	900.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	25920006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	10302201585353278	1.900.000,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	25920007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	10302201585353279	900.000,00
RN	RIACHO DA CRUZ	31460005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350024	250.000,00
RN	VENHA-VER	31460005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA-VER	10302201585350024	250.000,00
RN	NATAL	31460005	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	10302201585350024	100.000,00
RN	NATAL	31460005	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NATAL-RN	10302201585350024	100.000,00
RN	POCO BRANCO	31460005	POCO BRANCO PREFEITURA	10302201585350024	250.000,00
RN	JANDUIS	31460005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350024	250.000,00
RN	SAO MIGUEL	31460005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	10302201585350024	100.000,00
RN	MARCELINO VIEIRA	31460005	LIGA DE ASSIST SOC DA PARE M E P DE SAUDE PE AGNELO FER	10302201585350024	100.000,00
RN	MOSSORO	31460005	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	10302201585350024	100.000,00
RN	MOSSORO	31460005	INSTITUTO AMANTINO CAMARA	10302201585350024	100.000,00
RN	MOSSORO	31460005	LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	10302201585350024	100.000,00
RN	CAICO	31460005	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAICO	10302201585350024	100.000,00
RN	CURRAIS NOVOS	31460005	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C NOVOS APAE	10302201585350024	100.000,00
RO	PIMENTA BUENO	29170002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	10302201585350011	230.000,00
RS	HORIZONTINA	25670002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	PELOTAS	36600002	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	10302201585357088	1.000.000,00
RS	XANGRI-LA	28630005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	10301201520YL0043	100.000,00
RS	SAO VENDELINO	20770007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VENDELINO/RS	10301201585810043	100.000,00
RS	VALE REAL	20770007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810043	100.000,00
RS	IGREJINHA	20770007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	10301201585810043	150.000,00
RS	ITACURUBI	20770007	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	10301201585810043	150.000,00
RS	RODEIO BONITO	20770007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	10301201585810043	100.000,00
RS	ITAQUI	20770007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	250.000,00
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	20770007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	10301201585810043	150.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	20770008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350043	150.000,00
RS	CANOAS	20770008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	10302201585350043	150.000,00
RS	RONDA ALTA	20770008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	10302201585350043	200.000,00
RS	TRAMANDAI	28690009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10301201520YL0043	80.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	28690009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	180.000,00
RS	TRES COROAS	28690009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	10301201520YL0043	80.000,00
RS	SANTA BARBARA DO SUL	29220010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	80.000,00
RS	CENTENARIO	29220010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- MUNICIPIO DE CENTENARIO	10301201520YL0043	80.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	29220010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	ESTACAO	29220010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201520YL0043	80.000,00
RS	CRUZALTENSE	29220010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	10301201520YL0043	180.000,00
RS	PAULO BENTO	29220010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO BENTO - RS	10301201520YL0043	100.000,00
RS	CORONEL PILAR	29220010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL PILAR	10301201520YL0043	80.000,00
SC	GUARACIABA	22530007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	150.000,00
SC	SAO JOSE	19730003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	10301201585810042	792.000,00
SC	JAGUARUNA	19730003	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10301201585810042	200.000,00
SC	JACINTO MACHADO	19730003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	10301201585810042	200.000,00
SC	ERMO	19730003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO	10301201585810042	200.000,00
SC	TURVO	19730003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	300.000,00
SC	ARARANGUA	19730003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	10301201585810042	408.000,00
SC	SOMBRIO	19730003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	700.000,00
SE	BOQUIM	26080012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201587300028	250.000,00
SE	MALHADOR	26080014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810028	250.000,00
SE	CARIRA	26080014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810028	250.000,00
SP	MACATUBA	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	10301201585810035	100.000,00
SP	PATROCINIO PAULISTA	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	10301201585810035	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	10301201585810035	100.000,00
SP	UBATUBA	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	10301201585810035	100.000,00
SP	IPAUSSU	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810035	100.000,00
SP	MIGUELOPOLIS	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	10301201585810035	100.000,00
SP	BILAC	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	10301201585810035	100.000,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	31350011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	10301201585810035	100.000,00
SP	BOTUCATU	31350012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	10302201585350035	300.000,00
SP	ILHA SOLTEIRA	31350012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	10302201585350035	200.000,00
SP	ITATIBA	15270006	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA	10302201585350035	360.000,00
SP	TAMBAU	15270015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10122201545253959	200.000,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	10301201520YL0035	100.000,00
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	26250001	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	10301201520YL0035	100.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	100.000,00
SP	MARTINOPOLIS	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	10301201520YL0035	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	26250007	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	10302201585353922	300.000,00
SP	PRESIDENTE BERNARDES	26250009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	10301201585810035	200.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	26250010	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	10302201585353830	200.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	25270009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	10301201585810035	200.000,00
SP	AGUAI	25270009	AGUAI PREFEITURA	10301201585810035	100.000,00
SP	CASA BRANCA	25270009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	10301201585810035	100.000,00
SP	HOLAMBRA	25270009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	10301201585810035	100.000,00
SP	CAJURU	25270009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	CAJOBI	25270013	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAJOBI	10302201585350035	100.000,00
SP	AMPARO	25270013	SANTA CASA ANNA CINTRA	10302201585350035	450.000,00

Art. 64. O monitoramento e a avaliação das atividades realizadas pelos programas similares habilitados ficarão a cargo do Ministério da Saúde, por meio da SAS/MS e da SVS/MS, e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes facultada a utilização de:

- I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;
- II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos sistemas de informação do SUS;
- III - instrumentos para identificar o grau de satisfação e adesão dos usuários; e
- IV - inquéritos de base populacional.

Art. 65. São requisitos para a manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção:

I - o Distrito Federal ou o Município ter o plano de saúde e a programação anual de saúde aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, por meio dos quais especificará a proposta de organização da Atenção Básica e explicitando como serão utilizados os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e

II - o Distrito Federal ou o Município elaborar Relatório Anual de Gestão (RAG), onde demonstrará como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de promoção da saúde para a população, incluindo-se quantitativos mensais e anuais de produção de serviços do Programa Academia da Saúde.

Art. 66. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos financeiros de custeio de que trata esta Seção ao Distrito Federal e aos Municípios quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - não houver alimentação regular, por parte do Distrito Federal e dos Municípios, dos bancos de dados nacionais de informação relacionados na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010;

II - for detectada, por meio de auditoria federal, estadual, distrital ou municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos financeiros;

III - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de profissional habilitado de acordo com o art. 58, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja eventualmente impedida por legislação específica;

IV - descumprimento da carga horária mínima prevista para o(s) profissional(is) do programa similar habilitado.

§ 1º A suspensão dos repasses de recursos financeiros será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Além do disposto no § 1º, o ente federativo estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 3º As providências para realização das medidas previstas nos §§ 1º e 2º serão adotadas pela SAS/MS ou pela SVS/MS, a depender de qual Secretaria realizou o financiamento do custeio.

Seção III

Do Incentivo Financeiro de Custeio para Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município Identificado como Similar ao Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 67. O incentivo financeiro de custeio previsto nesta Portaria para os programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, apenas será concedido mediante o cumprimento das regras previstas nesta Seção.

Art. 68. O incentivo financeiro de custeio atualmente concedido aos programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, vigorará apenas até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os entes federativos terão o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para requerer ao Ministério da Saúde o incentivo financeiro de custeio previsto nesta Seção para os programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011.

Art. 69. Ultrapassado o prazo de que trata o "caput" do art. 68, fica extinto o repasse de incentivo financeiro de custeio mensal previsto na Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - em relação ao incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde, o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YL - Implantação das Academias da Saúde; e

II - em relação ao incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde e dos polos habilitados em programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde:

- a) o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família; e
- b) o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 71. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária anual do Ministério da Saúde.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção 1, do dia 27 de junho de 2011, p. 107;

II - a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção 1, do dia 27 de junho de 2011, p. 108;

III - a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 1, do dia 13 de setembro de 2011, p. 39;

IV - a Portaria nº 359/GM/MS, de 5 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 45, Seção 1, do dia 6 de março de 2012, p. 90; e

V - a Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 52, Seção 1, do dia 18 de março, p. 89.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROGRAMA DE NECESSIDADES DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE MODALIDADE BÁSICA

AMBIENTES	Quantidade	Área unitária	Área Total (m²)
Espaço com Equipamentos			
1	Área com equipamentos	100,00	100,00
	Barra Horizontal	01 un.	
	Espaldar	02 un.	
	Bancos	03 un.	
	Prancha para Abdominal	02 un.	
	Barras Assimétricas	02 un.	
	Barras Marinheiro	02 pares	
Espaço de Vivência			
2	Área de Vivência (Construção Coberta)	50,00	50,00
Espaço Multiuso			
3	Área livre	50,00	50,00
	Sub Total		200,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo		100,00
	TOTAL		300,00

MODALIDADE INTERMEDIÁRIA

AMBIENTES	Quantidade	Área unitária	Área Total (m²)
Espaço com Equipamentos			
1	Área com equipamentos	100,00	100,00
	Barra Horizontal	01 un.	
	Espaldar	2 un.	
	Bancos	3 un.	
	Prancha para exercícios Abdominal	02 un.	
	Barras Assimétricas	02 un.	
	Barras Marinheiro	02 pares	
			100,00
Espaço de Vivência com Estrutura de Apoio			
2	Área de Vivência (Construção Coberta)	45,00	45,00
3	Estrutura de Apoio		
	Deposito	1,00	5,60
	Sanitário Masculino Adaptado para PCD	1,00	2,60
	Sanitário Feminino Adaptado para PCD	1,00	2,60
	Sub Total		55,80
	Área de paredes e circulação interna		6,20
			62,00
Espaço Multiuso			
4	Área livre	50,00	50,00
	Sub Total		212,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo		100,00
	TOTAL		312,00

MODALIDADE AMPLIADA

AMBIENTES	Quantidade	Área unitária	Área Total (m²)
Espaço com Equipamentos			
1	Área com equipamentos	150,00	150,00
	Barra Horizontal	01 un.	
	Espaldar	2 un.	
	Bancos	3 un.	
	Prancha para exercícios Abdominal	3 un.	
	Barras Assimétricas	3 un.	
	Barras Marinheiro	03 pares	
			150,00
Espaço de Vivência e Estrutura de Apoio			
2	Sala de Vivência	1,00	50,00
3	Estrutura de Apoio		
	Sala de Orientação	1,00	9,00
	Deposito	1,00	10,80
	Sanitário Masculino	1,00	2,60
	Sanitário Feminino	1,00	2,60
	DML	1,00	2,00
	Copa	1,00	3,00
	Sub Total		80,00
	Área de paredes e circulação interna		20,00
			100,00
Espaço Multiuso			
4	Área livre	100,00	100,00
	Sub Total		350,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo		200,00
	TOTAL		550,00

ANEXO II

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação (CBO), a equipe do Programa Academia da Saúde deverá ser composta pelos menos por um dos seguintes profissionais:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
2238-10	FONOAUDIÓLOGO GERAL
2237-10	NUTRICIONISTA
2515-10	PSICOLOGO
1312-C1	SANITARISTA
5153-05	EDUCADOR SOCIAL
2263-05	MUSICOTERAPEUTA
2263-10	ARTERAPEUTA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE AÇÃO LOCAL

Atividades desenvolvidas	Cronograma			Responsável
	Período	Dias da semana	Turno	
Novas atividades	Período	Dias da semana	Turno	Responsável



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR**

DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.566,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Parnaíba - Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.451670/2012-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Parnaíba - Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.371-9, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.850/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.567,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.546072/2011-55, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.718-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 10 de maio de 2012.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.568,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora MEDIPLAN Assistencial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.482755/2012-58, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora MEDIPLAN Assistencial Ltda., registro ANS nº 36.884-9, inscrita no CNPJ sob o nº 49.364.193/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.052541/2005-21	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
	33902.052275/2005-37	RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA	368172.	72.224.835/0001-36	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.246522/2003-01	PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	357294	34.321.950/0001-30	Não envio de demonstrações contábeis. Art. 20, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE nº 46 c/c RN nº 27/03 c/c RN nº 247/11. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Pelo reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO
	33902.081618/2003-17	FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	369012	01.204.105/0001-25	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
	33902.051097/2005-27	FUNDAÇÃO SINTAF - SAÚDE DE ASSIST AOS SERV DO GRUPO TRIB, ARRECAÇÃO E FISC DA SECRET DE ESTADO DA FAZENDA DO	411850.	00.345.515/0001-23	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
	33902.210319/2002-15	MEDICOR - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	406252.	03.193.167/0001-04	Decurso de lapso temporal superior a cinco anos em infração continuada a partir do dia em que cessou a sua prática. Art. 1º da Lei nº 9.873/99. Pela decretação de nulidade do AI.	ARQUIVAMENTO
	33902.052211/2005-36	POLI ORAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	408298.	01.281.043/0001-55	Decurso de lapso temporal superior a cinco anos em infração continuada a partir do dia em que cessou a sua prática. Art. 1º da Lei nº 9.873/99. Pela decretação de nulidade do AI.	ARQUIVAMENTO

33902.209550/2002-58	UNIAO DOS MÉDICOS DO NORDESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO	308463.	02.367.559/0001-80	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO
33902.207203/2003-71	MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE S/C LTDA	341207.	83.340.927/0001-06	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
33902.052402/2005-06	SEMERGES SERVICOS MÉDICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	342882.	02.653.033/0001-66	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
33902.050611/2005-15	ODONTOCLEAN PLUS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	406694.	03.060.819/0001-32	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
33902.052487/2005-14	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOS SINOS LTDA	404241.	72.350.382/0001-94	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
33902.263038/2005-08	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR DOS FUNC. DA ALESC	350940.	01.645.626/0001-18	SisT de Infs de Benef - SIB. Art. 20, da Lei 9656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Paralisação do processo por mais de três anos.	ARQUIVAMENTO
33902.226705/2003-00	MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE S/C LTDA	341207.	83.340.927/0001-06	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.660930/2013-35	SAÚDE ABC SERVICOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	412805	04.178.490/0001-71	Redimensionamento da Rede Hospitalar por Redução - Infração ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 17, da Lei nº 9656/98, c/c no art 88 da RN nº 124/06. Infrações configuradas.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.172, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revitalização, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.173, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25

da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.174, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.175, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 4.182, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVIERA

ANEXO

Empresa: MTC MEDICAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.996.736/0001-73
Expediente do recurso: 0733243/13-2

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.166, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.167, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.168, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.169, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.170, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.171, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, constante no ANEXO, a inclusão de Insumos Farmacêuticos Ativos no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 14/07/2015, conforme publicação original dada pela RE nº. 2.405 de 11/07/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15/07/2013 seção 1, página 154 e em suplemento da seção 1, página 72.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.176, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.177, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.178, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.179, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa Sanval Comércio e Indústria Ltda concedido por meio da Resolução - RE nº 1.991, de 6 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de Junho de 2013, seção 1, página 51 e em suplemento da seção 1, página 28, devido ao descumprimento das Boas Práticas de Fabricação, conforme RDC nº 17/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.185, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Autorização de Funcionamento para as Empresas de Produtos para a Saúde, abaixo citada, publicada pela Resolução 3.715 de 4 de outubro de 2013, no Diário Oficial da União nº 194 de 7 de outubro de 2013, Seção 1 pag. 31 e Suplemento pag. 73 e 74.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES



ANEXO

EMPRESA: EMPREFOUR MEDICAL COMERCIO LTDA
 ENDEREÇO: RUA SACADURA CABRAL, Nº 148
 BAIRRO: SAÚDE CEP: 20081262 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 10.679.738/0001-80
 PROCESSO: 25351.519972/2013-67 AUTORIZ/MS:
 P6W9YM194336 (8.09794.7)
 ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.186, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.187, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.188, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.189, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.190, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.191, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.192, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.193, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.194, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.195, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.196, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.197, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.198, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.211, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.212, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.213, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.214, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 30/12/2014, conforme publicação original dada pela RE nº. 5.551 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, seção 1, página 252 e em suplemento da seção 1, páginas 14 e 15.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 31 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EMS S/A.
PROCESSO: 25351.194232/2005-83 - AIS: 229957/05-7 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
PROCESSO: 25351.012550/2006-16 - AIS: 016777/06-1 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
PROCESSO: 25351.330681/2010-51 - AIS: 430309/10-1 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.
PROCESSO: 25351.219305/2009-44 - AIS: 282336/09-5 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MEDSHOPPING PRODUTOS MEDICOS LTDA.
PROCESSO: 25351.148426/2005-15 - AIS: 175442/05-4 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MEDSHOPPING PRODUTOS MEDICOS LTDA.
PROCESSO: 25351.148426/2005-15 - AIS: 175442/05-4 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MEDSHOPPING PRODUTOS MEDICOS LTDA.
PROCESSO: 25351.148426/2005-15 - AIS: 175442/05-4 - GFIMP/ANVISA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativas(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: BONDFARO.COM S/A.
PROCESSO: 25351.180070/2007-68 - AIS: 228421/07-9 - GPROP/ANVISA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BAYER S.A.
PROCESSO: 25351.219208/2009-17 - AIS: 282217/09-2 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: INTERART - ARTES GRÁFICAS LTDA ME.
PROCESSO: 25351.276004/2010-11 - AIS: 363008/10-1 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: INTERART - ARTES GRÁFICAS LTDA ME.
PROCESSO: 25351.276004/2010-11 - AIS: 363008/10-1 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: INTERART - ARTES GRÁFICAS LTDA ME.
PROCESSO: 25351.276004/2010-11 - AIS: 363008/10-1 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESESE LTDA ME.

PROCESSO: 25351.268682/2007-81 - AIS: 344692/07-1 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.

PROCESSO: 25351.219293/2009-48 - AIS: 282318/09-7 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: PBC COMUNICAÇÃO LTDA.

PROCESSO: 25351.409452/2010-13 - AIS: 534760/10-2 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: QUIRAL QUIMICA DO BRASIL S/A.

PROCESSO: 25351.098421/2009-43 - AIS: 124637/09-2 - GFIMP/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativas(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.414017/2005-12 - AIS: 495281/05-2 - GPROP/ANVISA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: J J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCESSO: 25351.606729/2010-13 - AIS: 800651/10-2 - GGIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.123, de 14 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013, Seção 1, pág. 40 e em Suplemento ANVISA pág.115/117.

Onde se lê:

Fabricante: NATUS MEDICAL INCORPORATED	
Endereço: 1850 DEMING WAY - MIDDLETON - WI 53562 - EUA	
País: EUA	
Importador: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.025-1	
Expediente da Petição: 0312357/12-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: NATUS NEUROLOGY INCORPORATED	
Endereço: 1850 DEMING WAY - MIDDLETON - WI 53562 - EUA	
País: EUA	
Importador: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.025-1	
Expediente da Petição: 0312357/12-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE n.º 1.209, de 04 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 66, de 08 de abril de 2013, Seção 1 pág. 62 e Suplemento págs. 104 e 106.

Onde se lê:
EMPRESA: BIOPHARMACIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA LAGOA FEIA, 106
BAIRRO: CENTRO CEP: 73801320 - FORMOSA/GO
CNPJ: 15.709.911/0001-60
PROCESSO: 25351.559643/2012-15 AUTORIZ/MS: 0.88714.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: BIOPHARMACIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA LAGOA FEIA, 106
BAIRRO: CENTRO CEP: 73801320 - FORMOSA/GO
CNPJ: 15.709.911/0001-60
PROCESSO: 25351.559643/2012-15 AUTORIZ/MS: 0.88714.7

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 2.277, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 124, de 01 de julho de 2013, Seção 1 pág. 55 e Suplemento págs. 118 e 132.

Onde se lê:
EMPRESA: CATIA DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MATA DOS FERNANDES Nº 734
BAIRRO: VILA GARCIA CEP: 38703174 - PATOS DE MINAS/MG
CNPJ: 22.688.139/0001-02
PROCESSO: 25351.008231/2003-63 AUTORIZ/MS: 0.27360.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: HALLOREN MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MATA DOS FERNANDES Nº 734
BAIRRO: VILA GARCIA CEP: 38703174 - PATOS DE MINAS/MG
CNPJ: 22.688.139/0001-02
PROCESSO: 25351.008231/2003-63 AUTORIZ/MS: 0.27360.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.215, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.216, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.217, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.218, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.219, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.220, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.221, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.222, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.223, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.224, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.225, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.240, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.241, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.242, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.243, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.244, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº 2.226, de 11 de março de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Universitário Oswaldo Cruz	0000477	11.022.597/0013-25	155/001; 155/002.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.221, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº 11, de 15 de fevereiro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Nossa Senhora do Rocio	0013846	75.802.348/0001-00	155/001.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita hospital no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde como Amigo da Criança.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 80/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2011, estabelece as normas para o processo de habilitação do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, objeto do Ofício nº 3.332/13/SESAU/AL, de 8 de agosto de 2013; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança, como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
6303153	12307187/0001-50	Santa Casa de Misericórdia de Maceió	Hospital Nossa Senhora da Guia	Maceió	AL

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria a partir da competência novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.223, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria da Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/RJ nº1535, de 12 de janeiro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Geral de Nova Iguaçu / Nova Iguaçu/RJ.	2798662	29.138.278/0032-08	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia 155/002 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica (até 21 anos de idade) 155/003 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.224, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 031, de 5 de abril de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Regional João de Freitas / Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer/PR	2576341	04.169.712/0001-90
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.225, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em

Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 496, de 6 de dezembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen do Município de Itajaí/SC	2522691	60.194.990/0022-00
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.226, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Serviço de Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Pará bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará por meio de Pactuação na CIB/PA nº 30, de 9 de fevereiro de 2012; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
05.320.403/0001-31	2678403	Hospital Santo Antonio Maria Zaccaria/Bragança/PA

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.227, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Serviço de Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo por meio de Pactuação na CIB/SP nº 55 - DOE de 23 de março de 2013 - Seção 1 - p.62; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
46374500001328	2790610	Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão/ Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 36, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.195843/2013-39	ADOLFO FERNANDEZ SALAZAR	1600042	AP	MACAPA
25000.196894/2013-31	AIMEE GRAVE DE PERALTA QUINCOSES	1200044	AC	FEIJÓ
25000.195955/2013-90	ALEXIS VIDAL BERNAL DELGADO	2900340	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA SALVADOR
25000.195583/2013-00	ALIDA MERCEDES SUAREZ LANDRIAN	2900341	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA SALVADOR
25000.195738/2013-08	AMARILYS FERNANDEZ VALDES	2900338	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA SALVADOR
25000.195753/2013-48	ANA OFELIA RODRIGUEZ SANTIESTEBAN	2900339	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA SALVADOR
25000.195197/2013-18	ANGEL LUIS MONIER MONTOYA	2900336	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA SALVADOR
25000.195247/2013-59	ANGEL MIGUEL BEATON MORALES	3100149	MG	CONTAGEM
25000.195441/2013-34	ANIDAY LOPEZ HERRERA	1600041	AP	MACAPA
25000.195213/2013-64	ARIANNA MERCEDES BATISTA MORA	1600030	AP	MACAPA
25000.195230/2013-00	ARNALDO EMILIO GONZALEZ SOTOMAYOR	1300186	AM	CAREIRO
25000.195237/2013-13	BELKIS CABRERA HIDALGO	3100150	MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ
25000.195348/2013-20	BIENVENIDO RODRIGUEZ ALARCON	2900330	BA	ARACI
25000.194784/2013-81	CLARA JULIA PEREZ TRINCHET	2900332	BA	BOM JESUS DA LAPA
25000.199123/2013-42	ERNESTO VEITIA SALAZAR	1200043	AC	RIO BRANCO

652.175/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.176/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.177/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.178/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.179/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.180/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.181/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.182/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.183/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.184/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.185/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.186/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.187/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.188/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
652.189/1997-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
653.923/1997-ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA
654.000/1997-ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA
654.010/1997-ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.240/2013-JOSÉ FERREIRA TAVARES
846.249/2013-FREDERICO VIEIRA DE MELO
846.250/2013-FREDERICO VIEIRA DE MELO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

846.688/2011-DAVID GERALDO VENTURA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.092/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA
846.093/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
846.297/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Cessionário:846.092/2013 e 846.093/2013-Extração de Areia e Transporte Ltda.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.224/2005-JOSÉ ALVES DOS SANTOS-OF. Nº969/2013
846.413/2007-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.-OF. Nº933/2013
846.025/2009-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA-OF. Nº1055/2013
846.170/2011-BRITAX MORENO LTDA.-OF. Nº1056/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.136/2010-RAIMUNDO EDUARDO HENRIQUE GADDELHA DE OLIVEIRA -Alvará Nº330/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.095/2009-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA-Quart-zito
846.247/2009-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA-Ferro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.216/2008-CALVALE CALCIINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.088/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-AI Nº251/2013
846.089/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-AI Nº252/2013
846.090/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-AI Nº253/2013
846.091/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-AI Nº254/2013
846.092/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-AI Nº255/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.207/2004-GEODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA.-OF. Nº995/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

846.214/2006-VON ROLL DO BRASIL LTDA- 2.854/2007 n° - Cessionário: Mineração Florentino Ltda. EPP- CNPJ 09.257.477/0001-21
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.023/2001-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº996/2013
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
300.921/2011- Recurso interposto por Águia Metais Ltda. Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
846.301/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº248/2013
846.302/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº249/2013
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
846.303/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº247/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
846.014/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 10/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.022/2010-EDINALDO RODRIGUES CHAVES FILLHO-OF. Nº938/2013
Determina arquivamento processo adm. cassação do Registro de Licença(1291)
846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA- 946.038/2012 e 946.333/2012
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO- 946.038/2012 e 946.333/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
846.420/2012-RAIMUNDO EDUARDO HENRIQUE GADDELHA DE OLIVEIRA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
846.196/2013-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP
846.200/2013-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA
GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 151/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.200/2010-INDÚSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)-OF. Nº1746/13
841.022/2011-USINA IPOJUCA S A.-OF. Nº1758/13
840.494/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1759/13
840.562/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº1744/13
840.121/2013-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-OF. Nº1733/13
840.132/2013-MINERADORA SÃO JORGE S A-OF. Nº1749/13
840.133/2013-MINERADORA ROSTALE LTDA-OF. Nº1748/13
840.301/2013-A.D.B COSTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº1742/13
840.324/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-OF. Nº1741/13
840.325/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1747/13
840.356/2013-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-OF. Nº1737/13
840.358/2013-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA-OF. Nº1740/13
840.388/2013-DULAR MÓVEIS LTDA ME-OF. Nº1739/13
840.389/2013-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-OF. Nº1735/13
840.393/2013-ROMEU DE MORAES ANDRADE LIMA NETO-OF. Nº1738/13
840.405/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº1757/13
840.406/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº1757/13
840.411/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1734/13
840.438/2013-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-OF. Nº1736/13
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.480/2011-VOTORANTIM METAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.335/2009-OREX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1752/13
840.522/2010-JOSÉ EURICO MACHADO DA SILVA-OF. Nº1750/13
840.992/2011-NAPAS MINERACAO LTDA-OF. Nº1751/13
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.419/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº366/13
840.063/2010-SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA-AI Nº364/13
840.185/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL-AI Nº365/13
840.173/2011-LUCIANO JORGE MARANHÃO MARIS-AI Nº312/13
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
840.134/2009-MOACIR ANDRADE SIMÕES

RELAÇÃO Nº 152/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.419/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- AI Nº120/13
840.063/2010-SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA- AI Nº097/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 284/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.305/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
848.311/2013-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
848.312/2013-EMPROGEO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.718/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.719/2011-BROM É PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.720/2011-BROM É PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.723/2011-BROM É PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
848.081/2013-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.199/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº1.623/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.080/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP- Cessionário:AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA- CPF ou CNPJ 24.192.205/0001-84- Alvará nº4.079/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.722/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará Nº5.822/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.325/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.330/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.331/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.332/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.333/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.334/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.335/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.336/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.337/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.338/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.339/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.340/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.341/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.342/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.343/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.344/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.345/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.346/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.347/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.348/2011-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.



Recurso: 020.946/2007-3
 Recorrente: FRANCISCO DE MORAIS
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.946/2007-3
 Recorrente: Arízio Ribeiro Brotto
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.147/2008-5
 Recorrente: Jorci Mendes de Almeida
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.147/2008-5
 Recorrente: JANDER GENER CESAR GUERREIRO
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 027.652/2007-6
 Recorrente: Giovanni Machado Gonçalves
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.374/2008-5
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.505/2008-1
 Recorrente: Pedro Cesar Aguilar Perez
 MARIA IZILDA AGUILAR PEREZ
 INSTITUTO GENTE
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES

Recurso: 007.505/2008-1
 Recorrente: Antonio Sergio Torquato
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES

Recurso: 007.505/2008-1
 Recorrente: Nicola Moreno Junior
 Luiz Tsueo Hiraga
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES

Recurso: 007.505/2008-1
 Recorrente: Raimundo de Sousa
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: WALTON ALENCAR RÓDRIGUES

Recurso: 008.472/2008-3
 Recorrente: Petrôleo Brasileiro S.A.
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 008.472/2008-3
 Recorrente: CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 011.922/2008-0
 Recorrente: Adelmo Queiroz de Aquino
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 015.144/2008-2
 Recorrente: Juscelino Martins de Oliveira
 Agnaldo ribeiro da silva
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.512/2008-4
 Recorrente: João Henrique Rodrigues Pimentel
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.543/2008-0
 Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.038/2008-9
 Recorrente: Marcos Antonio Alvim
 Maria da Penha Aragão Delage
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.242/2008-7
 Recorrente: Antonio Pereira Alves de Carvalho
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.453/2008-0
 Recorrente: José Ribeiro Farias Junior
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 001.492/2009-2
 Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TEC-
 NOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - MEC
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 001.962/2009-0
 Recorrente: ANGELINA DA COSTA RODRIGUES
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 002.056/2009-9
 Recorrente: Manoel Moraes Lopes
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.439/2009-4
 Recorrente: Wilson Cargnin
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 003.896/2009-2
 Recorrente: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO
 CORREA S/A
 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 CONSORCIO METROSAL
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 004.686/2009-0
 Recorrente: Moysés Coutinho
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 006.756/2009-5
 Recorrente: andrea rodrigues guerra
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.833/2009-0
 Recorrente: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOS-
 PITALARES LTDA
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019.100/2009-4
 Recorrente: LUCAS ROCHA FURTADO - Subprocurador-
 Geral
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.879/2009-2
 Recorrente: Flávio Decat de Moura
 Marcio de Almeida Abreu
 Willamy Moreira Frota
 Anselmo de Santana Brasil
 Valdeni Batista Milhomens
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.078/2009-4
 Recorrente: Jorci Mendes de Almeida
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 020.571/2009-0
 Recorrente: Gilberto Siebert
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.109/2009-1
 Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTEN-
 CIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Graciene Conceição Pereira
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 029.335/2009-4
 Recorrente: Leonardo Alvarenga Brum
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.335/2009-4
 Recorrente: Juarez Alves dos Santos
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.335/2009-4
 Recorrente: Rui Ferreira da Silva
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.335/2009-4
 Recorrente: André Luiz Ferreira de Souza
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.335/2009-4
 Recorrente: Alfredo Caldas de Farias
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.335/2009-4
 Recorrente: William Soares de Almeida
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.335/2009-4
 Recorrente: Ismar Ferreira da Silva
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.416/2009-4
 Recorrente: Francisco Maciel Oliveira
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 005.720/2010-9
 Recorrente: Vicente de Paula de Souza Guedes
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 007.498/2010-1
 Recorrente: Luiz Antonio Pagot
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.345/2010-4
 Recorrente: Marcelino Hellmann
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.350/2010-8
 Recorrente: MAIRA RANGEL ROALE
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 009.209/2010-7
 Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
 nologia de Pernambuco
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 011.517/2010-7
 Recorrente: Orlando Fanaia Machado
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 016.370/2010-4
 Recorrente: Rômulo Soares Polari
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 017.012/2010-4
 Recorrente: Jules Rimet de Souza Cruz Soares
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.005/2010-5
 Recorrente: Antonio Cesar de Schoucair Jambeiro
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.364/2010-5
 Recorrente: Daniel Lima Costa
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.364/2010-5
 Recorrente: Andréa Cristina Künzler Nogueira da Costa
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.364/2010-5
 Recorrente: Everilda Brandão Guilhermino
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.364/2010-5
 Recorrente: INSTITUTO IBRADIM
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.454/2010-4
 Recorrente: SONIA FERNANDES DE ALMEIDA DA-
 RUB
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 022.356/2010-0
 Recorrente: LURDES POLETTO
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.965/2010-3
Recorrente: COMPULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS
MAGAZINE LTDA.
INFORME-SOLUÇÕES INTELIGENTES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.295/2010-1
Recorrente: VITOR DINIZ FERREIRA DA COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.638/2010-6
Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TEC-
NOLÓGICA DA BAHIA - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 027.458/2010-5
Recorrente: VALTER ANTONIO NUNES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 027.458/2010-5
Recorrente: SONIA MARIA DE JESUS BARBOSA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.261/2010-0
Recorrente: LOUISE AMARAL LHULLIER
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.446/2010-0
Recorrente: Antônio Teixeira de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.446/2010-0
Recorrente: Paulo Antonio Nogueira Júnior
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.510/2010-0
Recorrente: ARILTON JOSE VIANA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.106/2010-9
Recorrente: FUNDAÇÃO CHICO AMORIM
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 009.069/2011-9
Recorrente: Jânio Gouveia da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.000/2011-0
Recorrente: Flávio Adolpho Silveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 014.548/2011-9
Recorrente: Jorci Mendes de Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.548/2011-9
Recorrente: JANDER GENER CESAR GUERREIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.368/2011-4
Recorrente: Mariano Bento dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 018.458/2011-4
Recorrente: José Laércio Viana de Queiroz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.458/2011-4
Recorrente: Maria Lucia Heraclio de Souza Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.492/2011-8
Recorrente: Israel Antunes Marques
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.588/2011-9
Recorrente: Waldson Dias de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.675/2011-9
Recorrente: Josefa sanches Nakayama
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.829/2011-6
Recorrente: CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 026.444/2011-9
Recorrente: José Maria de França
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.716/2011-6
Recorrente: Messias Ferreira Mendes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 030.745/2011-0
Recorrente: Fabricius Simão
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 031.356/2011-7
Recorrente: FLORIANO PASTORE JÚNIOR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 033.785/2011-2
Recorrente: Rômulo Barbosa Mattos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 033.985/2011-1
Recorrente: Edivar dos Santos Almeida
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 034.420/2011-8
Recorrente: José Vandevelder Freitas Francelino
Maria Socorro de Menezes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 036.777/2011-0
Recorrente: Raimundo Nonato Batista de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.948/2012-4
Recorrente: ANGELA DA ROSA GHIORZI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.981/2012-5
Recorrente: MARIA CELICINA ANTONIO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 012.993/2012-3
Recorrente: GILSON MARCELINO GIL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 015.532/2012-7
Recorrente: Cloves Rufino Reis
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 015.898/2012-1
Recorrente: Wagner Pereira Novaes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.158/2012-1
Recorrente: MILTON JOAO MARTINS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.429/2012-5
Recorrente: Anna Vitória Rodrigues Soares Nobre
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.757/2012-3
Recorrente: Pedro de Lima Azevedo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 025.179/2012-8
Recorrente: VOLUME CONSTRUÇÕES E PARTICIPA-
CÕES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.429/2012-5
Recorrente: Universidade Federal de Lavras
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.440/2012-9
Recorrente: Ministério Público Federal
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 028.924/2012-6
Recorrente: ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM
GERAL LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 031.584/2012-8
Recorrente: SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ - Pro-
curador
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 039.619/2012-5
Recorrente: DANIELA PORTO DE FREITAS FERRARI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 044.445/2012-1
Recorrente: SOBIESKI E SOBIESKI LTDA-ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 044.445/2012-1
Recorrente: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALA-
RES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 044.703/2012-0
Recorrente: Paulo Roberto dos Anjos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 046.363/2012-2
Recorrente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS 61 LT-
DA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 046.363/2012-2
Recorrente: Sebastião Pelizari Júnior
ANTONIO CARLOS CHAVES DA ROCHA
EDILEUZA MARTINS TEIXEIRA COSTA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 046.956/2012-3
Recorrente: José Botelho de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.956/2013-0
Recorrente: MARIA NEUZA TEIXEIRA DAMASCENO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.911/2013-0
Recorrente: Claurysa Ribeiro da Silveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.911/2013-0
Recorrente: Fernando Cruz Silva
Ivone Melgaço Barbosa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.911/2013-0
Recorrente: Antonino Martins da Silva Júnior
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.992/2013-4
Recorrente: SILVIA MARIA MACEDO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.380/2013-2
Recorrente: NEUZA PEREIRA RIBEIRO SHINOHARA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.444/2013-8
Recorrente: ISENI CARLOS CARDOSO NOGUEIRA
MANOEL DANTAS BATISTA
MARIA DOS SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER



4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur
 8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF nº 17.107), David Grunbaum Anbrogi (OAB/DF nº 25.055), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF nº 13.398) e Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF nº 26.394)

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração contra o Acórdão nº 1.077/2012-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento;
 9.2. reformar o Acórdão nº 1.077/2012-Plenário, modificado pelo Acórdão nº 1.545/2012-Plenário, a fim de:
 9.2.1. acolher as alegações de defesa de Rubens Portugal Bacellar e de Neuzi de Oliveira Lopes da Silva;
 9.2.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Rubens Portugal Bacellar e de Neuzi de Oliveira Lopes da Silva, dando-lhes quitação;
 9.2.3. excluir a Gráfica e Editora Brasil Ltda. da relação processual;
 9.3. notificar os recorrentes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 6/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2970-43/13-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2971/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.331/2008-2.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
 3. Responsáveis/Recorrentes:
 3.1. Responsáveis: Construtora Serra Verde Ltda. (12.981.205/0001-84); Francisco Carlos Lago Picado (127.428.214-49); Marcos Antônio de Oliveira Morais (113.285.332-04); Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87)
 3.2. Recorrente: Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87).
 4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
 8. Advogados constituídos nos autos: Ruben Antônio Machado Vieira Mariz (OAB/RN: 5.642 e OAB/DF: 28.389), Geisa Cadilhe de Oliveira (OAB/DF 17.675), Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto Sr. Paulo Sidney Gomes, ex-superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra) no Rio Grande do Norte, contra o Acórdão 2.512/2009-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Paulo Sidney Gomes Silva, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando os itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 do Acórdão 2.512/2009-Plenário, dando-lhes a seguinte redação:
 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma lei, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Sidney Gomes Silva, dando-se-lhe quitação;
 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Marcos Antônio de Oliveira Morais, Francisco Carlos Lago Picado e Construtora Serra Verde Ltda.;

9.3. condenar solidariamente Marcos Antônio de Oliveira Morais, Francisco Carlos Lago Picado e Construtora Serra Verde Ltda., na pessoa de seu representante legal, na forma da tabela abaixo, ao recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas a seguir apontadas até a data do pagamento:

Responsáveis Solidários	Data	Valor (R\$)
Marcos Antônio de Oliveira Morais e Construtora Serra Verde Ltda.	29.12.2005	37.333,34
Francisco Carlos Lago Picado, Marcos Antônio de Oliveira Morais e Construtora Serra Verde Ltda.	16.2.2006	195.886,52

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Srs. Marcos Antônio de Oliveira Morais e Francisco Carlos Lago Picado, bem como à Construtora Serra Verde Ltda., multa no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 6/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2971-43/13-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2972/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.405/2004-1.
 1.1. Apensos: 002.025/2008-4; 002.024/2008-7; 002.059/2008-2; 002.060/2008-3
 2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração em face de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis/Recorrentes:
 3.1. Responsáveis: Fernando Gerber Filho (719.151.417-53); Higino Ferreira Filho (269.289.061-20) e Rubens Aparecido de Almeida (058.007.221-53).
 3.2. Recorrente: Fernando Gerber Filho (719.151.417-53).

4. Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 8. Advogada constituída nos autos: Silvana Laura de Souza Andrade (OAB/DF 33.627).

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Fernando Gerber Filho em face do Acórdão 2.650/2013-Plenário, que apreciou recurso de revisão apresentado pelo referido responsável contra o Acórdão 3.198/2006-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 6/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2972-43/13-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2973/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.835/2013-9.
 2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
 3. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
 4. Órgão/Entidade: não há.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional em que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (Requerimento 40/2013-CMA) solicita a realização de auditoria nos registros de câncer nas unidades hospitalares de alta complexidade em oncologia do Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 231 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal que:

9.2.1. foi autuado o TC-016.913/2013-2 para monitoramento das determinações e recomendações exaradas por meio do Acórdão 2843/2011-Plenário, proferido em sede de auditoria operacional realizada com o intuito de avaliar a implementação da Política Nacional de Assistência Oncológica, especialmente em relação à oferta de serviços de diagnóstico e tratamento oncológicos à população;

9.2.2. foram solicitadas ao Ministério da Saúde, no âmbito do citado monitoramento, informações para atendimento ao disposto no Requerimento 40/2013-CMA;

9.2.3. o resultado desse monitoramento irá compor o Relatório Sistêmico da Saúde, em elaboração pelo Tribunal com a finalidade de oferecer uma visão geral dessa função de governo e subsidiar o Congresso Nacional na fiscalização da aplicação dos recursos públicos na área de saúde;

9.2.4. tão logo haja julgamento de mérito do TC-016.913/2013-2, o Tribunal remeterá a essa Comissão o acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem;

9.3. juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao TC-016.913/2013-2.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 6/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2973-43/13-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2974/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.297/2013-0.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
 3. Interessado: Ministério da Saúde.
 4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado em entidades públicas que atuam na área de saúde no Estado do Amazonas, com o objetivo de conhecer a organização, o funcionamento e os principais problemas dessas entidades, além de subsidiar a elaboração do Relatório Sistêmico da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os objetivos que motivaram a atuação deste processo;
9.2. apensar os presentes autos ao processo no âmbito do qual serão consolidados os levantamentos produzidos em nível nacional na área de assistência hospitalar (TC nº 026.797/2013-5);
9.3. encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/AM e deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, ao Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, ao Conselho Regional de Medicina do Amazonas, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2974-43/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2975/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.201/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessado: Ministério da Saúde.
4. Órgãos Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Secretarias Municipais de Saúde de Cuiabá, Várzea Grande, Barra do Bugres e Barra do Garças.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado em entidades públicas que atuam na área de saúde no Estado do Mato Grosso, com o objetivo de conhecer a organização, o funcionamento e os principais problemas dessas entidades, além de subsidiar a elaboração do Relatório Sistêmico da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os objetivos que motivaram a atuação deste processo;
9.2. apensar os presentes autos ao processo no âmbito do qual serão consolidados os levantamentos produzidos em nível nacional na área de assistência hospitalar (TC nº 026.797/2013-5);
9.3. encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/MT e deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso, às Secretarias Municipais de Saúde de Cuiabá, Várzea Grande, Barra do Bugres e Barra do Garças, ao Conselho Estadual de Saúde do Mato Grosso, ao Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2975-43/13-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2976/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.469/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão/Entidade: Estado de São Paulo/SP
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 36, de 14/8/2013, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso I, do Regimento Interno, e o art. 3º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade, em especial o estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;
9.2. com fundamento no *caput* do art. 2º da Instrução Normativa-TCU 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal acerca da operação de crédito externo em questão que o Tribunal:
9.2.1. analisou a documentação pertinente e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas;
9.2.2. acompanhará a condução da referida operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação e arquivar os presentes autos após as comunicações cabíveis, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 59/2009.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2976-43/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2977/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.772/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Comercial Vincini Ltda (05.598.795/0001-03)
3.2. Recorrente: Comercial Vincini Ltda (05.598.795/0001-03).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Setor de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: André Luis de Moura (OAB/RJ 144.808) e Elisandra Barreto da Silva (OAB/RJ 135.957).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.782/2013-TCU-Plenário, por meio do qual foi declarada a inidoneidade da empresa Comercial Vincini Ltda. para participar, por um ano, de licitação na Administração Pública Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2977-43/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2978/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.959/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: Artividade Industrial e Comércio de Móveis Ltda. (05.165.095/0001-17); Artmobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Epp (10.217.739/0001-03).
4. Órgão/Entidade: Gerência Regional em São Paulo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Adriano Darold - OAB/PR 54.866, Wellington Luiz Affernali - OAB/PR 47.299

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação por meio da qual foi apontado conluio entre as empresas Artividade Industrial e Comércio de Móveis Ltda. e Artmobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Epp quando da participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 017/2011 promovido pela Gerência Regional em São Paulo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 234, 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, as empresas Artmobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e Artividade Indústria e Comércio de Móveis Ltda. inidôneas para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses;
9.3. depois do trânsito em julgado deste acórdão, dar ciência de seu conteúdo:
9.3.1. à Controladoria Geral da União - CGU para que promova as medidas necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
9.3.2. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que adote as providências necessárias à efetivação da decisão no âmbito do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2978-43/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2979/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.731/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM)
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada, nos termos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM), em face de supostas irregularidades referentes à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas por servidores da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação oferecida, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar à Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas que:
9.2.1. verifique a situação funcional de seus servidores acerca do acúmulo de vínculos empregatícios com entes públicos, incluindo a análise da licitude da situação dos servidores que possuem jornada



TC-012.723/2013-4
Natureza: Solicitação
Interessado: Francenilson Alexandre dos Santos
Entidade: Prefeitura de Ilmo Marinho - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.890/2013-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão: Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-026.970/2012-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Ana Maria Quirino
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.476/2013-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Município de Sobral/CE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.919/2010-9
Aposos: TC 025.241/2012-5 (Solicitação); TC 005.290/2013-9 (Solicitação)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A e outros
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/MT) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
Advogados constituídos nos autos: David Salim Santos Hosni (OAB/MG nº 130.777) e outros

TC-022.430/2013-0
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU.
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel-MME).
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.597/2013-1
Aposos: TC 028.260/2013-9 (DESESTATIZAÇÃO); TC 028.263/2013-8 (DESESTATIZAÇÃO)
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU. Órgão/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE).
Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia), Secretaria de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente (SecexAmbiental), Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.453/2008-0
Aposos: TC 006.706/2012-6 (Cobrança Executiva); TC 006.707/2012-2 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Francisco Régis; José Ribeiro Farias Júnior
Recorrente: José Ribeiro Farias Júnior
Entidade: Município de Cabelado/PB.
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur), Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - (Secex-PB).
Advogado constituído nos autos: Mariana Ramos Paiva Sobreira (OAB/PB 13272).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-017.181/2013-5
Natureza: Representação
Representante: S.A. SLN Import - ME
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: Adriano de Andrade (OAB/SP 140.484)

TC-031.050/2013-1
Natureza: Representação
Representante: SECOPI - Segurança Comercial do Piauí Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Manoel Luis da Rocha Neto (OAB/CE 7.479)

TC-031.068/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Márcio Amin Faria Nacle
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Márcio Amin Faria Nacle (OAB/SP 117.118)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-013.555/2013-8
Natureza: Representação
Unidades: Ministério da Integração Nacional e Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.717/2013-3
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE
Interessados: Mercurius Engenharia S/A - Mesa, Goetze Lobato Engenharia Ltda. - GEL e Construtora Cidade Ltda. - Cidade
Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros.
Sustentação Oral em nome do CONSÓRCIO OAS-MARQUÍSE - Dr. Arthur Lima Guedes de GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA. - Dr. Silvio Felipe Guidi

Interessado(s) na Sustentação Oral
Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073
Silvio Felipe Guidi - OAB/PR 36.503

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-043.954/2012-0
PROSEGUMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
Natureza: Representação.
1º REVISOR: Ministra ANA ARRAES (ATA 5/2013)
2º REVISOR: Ministra AROLDI CEDRAZ (ATA 8/2013)
Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras); Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador).
Advogados constituídos nos autos: Alfredo Mello Magalhães - OAB/RJ 99.028, Vlândia Viana Regis - OAB/RJ 91.121, Júlio César Estruc Verbicário dos Santos - OAB/RJ 79.650, Cleber Marques Reis - OAB/RJ 75.413, Paula Prado Rodrigues - OAB/RJ 134.348, Antonio Vieira Sias - OAB/RJ 52.217.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-027.333/2008-2
Natureza: Pedido de Reconsideração em processo Administrativo Disciplinar (art. 106 da Lei nº 8.112/1990).
Órgão: Tribunal de Contas da União. Interessada/Recorrente: Liliane Andréa de Araújo Bezerra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.771/2011-0
Aposos: TC 018.486/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Unidades Jurisdicionadas: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.
Interessados: Sérgio Zanon e Marcelino Gonçalves Machado.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.650/2006-1
Natureza: Recurso de Revisão.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ
Responsáveis: Alair Francisco Correa e Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Advogado constituído nos autos: Marcos Teixeira de Menezes (OAB/RJ 136.677).

TC-008.235/2010-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: André Reitz do Valle, Delta Construções S.A, Egasa Engenharia S.A. (consórcio Seabra-caleffi), Emanuel Leite Borges, Felix Junior Alves da Silva, Fernando Jose de Oliveira Masina, Jose Luiz de Carvalho Monteiro, José Ribamar da Cruz Oliveira, Luiz Antonio Pagot e Nilson Celso Machado.
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Ediel Lopes Frazão (OAB/PE 13.497) e outros.

TC-012.346/2000-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Prefeitura de Prainha - PA.
Responsável: Gandor Calil Hage Neto.
Advogados constituídos nos autos: Renata Arnaut Araújo Lepisch (OAB/DF nº 18.641) e outros.

TC-013.359/2003-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.
Recorrente: Carlos Rodrigues Costa.
Advogados constituídos nos autos: Valério Alvarenga Montenegro de Castro (OAB/DF nº 13.398) e outros.

TC-016.886/2013-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Interessado: AMZA Construtora Ltda.
Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749).

TC-024.621/2013-7
Natureza: Desestatização.
Responsáveis: Jorge Luiz Macedo Bastos.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.925/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.
Responsáveis: Construtora Barbosa Mello S/A, Flávio Góes Menicucci, Maria Izabel Meirelles de Mello, Maurício Guedes de Mello e Milton Teixeira Carneiro.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.279/2010-2
Aposos: TC 014.619/2011-3, TC 017.400/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal e Município de Fortaleza - CE
Interessados: Antônio Augusto de Camargo Neves; Carlos Anselmo e Silva; Construtora Celi Ltda.; Everton Luis Gurgel Soares; José Ricardo Carneiro da Cunha Meira; Luiz Armando Vasconcelos Soares Júnior; Olinda Maria dos Santos; Paulo Sérgio de Castro Nogueira; Roberto Márcio Dutra Gomes; Tiago Brasileiro Coelho e Victor Hugo Cabral de Moraes
Interessados: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201).

TC-018.514/2013-8
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)-MI Inte ressada: Hydrotec Tecnologia e Equipamentos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Edval Freire Júnior (OAB/BA nº 14405) e outros

TC-019.710/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Codevasf - SET. CONTÁBIL E FINANCEIRA - MI; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Responsáveis: Airson Bezerra Lócio; Anna Karenina Correia Barra; Construtora Norberto Odebrecht; Eduardo Novais Borges; Fernando Antônio Freire de Andrade; Francisco Alfredo Moreira Barra; Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira; Jaques Purim; José Ancelmo de Góis; José Ari Ubarana; José Calazans Corrêa; José Carlos Rabelo Ruas; Jp Engenharia Ltda; Jp Meio Ambiente Ltda; Marcos Antonio Paraiba Araujo; Orlando Cesar da Costa Castro; Ramon Gonçalves de Lima; Sergio Augusto Lopes de Parsia; Thiago Lucio Correia Barra; Wellington Gomes de Oliveira
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Daniele Uchida Campos (OAB/SP 261.303), Ricardo Tosto de Oliveira (OAB/SP 103.650) e outros (peças 32, p. 4; 110; 118; e 119)

TC-021.073/2013-9
Natureza: Relatório de Levantamento.
Interessado: Ministério da Saúde
Órgãos: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Secretarias Municipais de Saúde de Fortaleza, Quixeramobim e Juazeiro do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.069/2008-9
Natureza: Prestação de Contas
Interessado: Petrobras Transporte S.A. - MME
Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite; Alexandre Aparecido de Barros; Carlos Eduardo Sardenberg Bellot; Cesar Rabello David; Claudio Ribeiro Teixeira Campos; João Batista de Rezende; José Augusto Ferreira Meireles; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro; Lísio Fábio de Brasil Camargo; Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes; Marcelo José Dias Barbosa; Marcelo Rosa Rennó Gomes; Marcos Antonio Zaccarias; Maria das Graças Silva Foster; Orlando Luiz Orlandi; Paulo Roberto Costa; Rafael Beneduzi; Rubens Teixeira da Silva; Siddharta Pereira Pinto
Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, OAB/RJ 1176-B; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigma- ringa Seixas, OAB/DF 814; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF 11.485; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Juliana de Souza Reis Vieira,

OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Urym, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Marcos Pinto Correia Gomes, OAB/RJ 81.078; Frederico Maia Mascarenhas, OAB/RJ 155.437; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Gabriel de Brito Campos, OAB/DF 15.219; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669; Tathiana Conde Vilheth Cobucci, OAB/DF 30.398.

TC-028.927/2012-5

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica; Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro; Academia Militar das Agulhas Negras; Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos; e Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.
Responsável: J.M. Comércio e Serviços de Peças Técnicas Ltda. -ME Advogados constituídos nos autos: Matilde Gluchack (OAB/SP 137.145) e Cláudio José Dias (OAB/SP 215.725).

TC-044.696/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marlene da Conceição Marques; Paulo Roberto dos Anjos
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguridade Social no Rio de Janeiro - Centro/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.698/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Paulo Roberto dos Anjos; Sérgio Pereira da Cunha
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguridade Social no Rio de Janeiro - Centro/RJ
Advogado constituído nos autos: Maria Auxiliadora Santarém Barbosa (OAB/RJ 31.121)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-013.598/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES.
Responsável: Neucimar Ferreira Fraga, Prefeito Municipal.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-019.416/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessados: Senado Federal e Estado do Rio Grande do Norte.
Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-019.662/2013-0

Natureza: Representação
Interessada: Planalto Service Ltda.
Órgão: Ministério do Esporte.
Advogados constituídos nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira - OAB/DF 24749 E Willington Ramez Barreto - OAB/DF 37.262.

TC-020.644/2010-8

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso.
Embargante: Jackson Fernando de Oliveira.
Advogados constituídos nos autos: Diogo Egidio Sachs (OAB/MT 4.894) e João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.593/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Responsável: Júlio Soares de Moura Neto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.037/2009-7

Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Órgão/Entidade: Município de Alexandria/RN
Recorrentes: Gilberto Cipriano Maniçoba, Marcos Alberto da Silveira Mesquita, Maria Giselda de Lima, Nei Moacir Rossatto de Medeiros, Veneza Diesel Comércio Ltda. e Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda.
Advogados constituídos nos autos: George Antônio de Oliveira Veras (OAB/RN 312-A e OAB/PB 8.888)

TC-008.254/1999-0

Apensos: TC 225.263/1997-1, TC 225.183/1998-6, TC 003.897/2002-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas
Responsáveis: Alberto Magno Menezes da Costa; Alcy Nascimento Lima; Armínio José Martins Prestes; Bdi-industrial Técnica Ltda; Construtora Cvp Ltda; Dea Selma Portilho da Silva; Delta Engenharia Construção Ltda; Empresa Industrial Técnica Sa - Eit; Francisco Sírio Litaiff Vasconcelos; Geraldo Carvalho da Silva; Jose Raphael Si-

queira Filho; José Gilberto Machado Jucá de Queiroz; Luiz Roberto de Mendonça; Manoel Inácio da Silva; Maria de Nazareth Teixeira Lopes; Marmud Cameli & Cia. Ltda; Milton Massao Kakuno; Queiroz Galvao S/A
Interessados: EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Armínio José Martins Prestes e Milton Massao Kakuno
Advogados constituídos nos autos: Décio Freira (OAB/MG 56.543), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 9.933/E).

TC-015.134/2001-9

Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Porto Seguro/BA
Recorrentes: Márcia Carvalho de Mendonça, Fábio Sampaio de Castro e André Dórea da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.534/2006-0

Apensos: TC 027.072/2008-4 e TC 033.266/2008-3
Natureza: Agravo (em Representação)
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.
Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior; Ana Lúcia Braga de Araújo; Banco da Amazônia S.A.; Cobra Tecnologia S.A.; Deusdedith Freire Brasil; Evandro Bessa de Lima Filho; Francisco Serafim de Barros; Jose Carlos Rodrigues Bezerra; João Batista de Melo Bastos; Mancio Lima Cordeiro; Milton Barbosa Cordeiro; Walter Raimundo Lima Franco; Álvaro Chaves Lemos
Interessados: Abidias Jose de Sousa Junior; Banco da Amazônia S.A.; Cobra Tecnologia S.A.; Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Procuradoria da República/PA - MPF/MPU
Recorrente: Cobra Tecnologia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Granvile (OAB/SP 116.077), Miriam Auxiliadora Romanholli (OAB/RJ 163.389) e outros (representando a Cobra Tecnologia S.A. - peça 339); Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386) e outros (representando Deusdedith Freire Brasil - peça 359); Paulo Vicente Coutinho dos Santos (OAB/RJ 45.623), Sérgio Ricardo Flor (OAB/DF 33.866) e outros.

TC-025.995/2013-8

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério Público Federal
Interessados: Bruno Fontes Pereira da Silva; Carla Alícia Santos Echavarría; Dilma Carla Cellarius Melo; Enilze Cruz Pena; Isa Maria Feitoza de Souza; Luz Marina Ferreira Machado; Maria José Ribeiro Machado; Marilena Moreno Magalhães; Paulo Sérgio Ferreira de Melo; Regina Célia Lopes; Rogério Fernandes de Lima; e Selma Maria dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.769/2012-0

Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Instituto).
Responsável: Campotel Comércio Eletro-fonia Ltda - EPP
Advogado constituído nos autos: Ronaldo Coelho Lamarrão (OAB-RJ 139.019).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.595/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/MDIC
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/MDIC
Advogados constituídos nos autos: Viviane Costa Moreira de Souza Rangel (OAB/RJ 150.663), Gabriela Mattos Gonçalves (OAB/RJ 129.385) e Marcus Vinícius Noronha da Silva (OAB/RJ 95.440).

TC-019.818/2008-9

Natureza: Recurso de Revisão
Órgão: Prefeitura Municipal de Paracaráima/RR
Recorrente: Paulo César Justo Quartiero
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym (OAB/RR 295-A); Isabelle Lavocat Nunes (OAB/AC 3034).

TC-022.961/2013-5

Natureza: Agravo.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Ministério Público da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: Juliana Cavalcante A.C. da Silva, (OAB/RJ 149.564); Alex Azevedo Messeder, (OAB/RJ 119.233); Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, (OAB/SP 225.730); Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ (155.987); Rogério Vinhaes Assumpção (OAB/RJ 59400); Raphaela Cristina N. Perini Rodrigues (OAB/RJ 129398) e outros.

TC-028.727/2013-4

Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.740/2011-4

Apensos: TC 028.320/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Porto da Folha - SE
Responsáveis: Manoel Gomes de Freitas, Marcos Nascimento Valença, Paulo Gouveia Doria, José Valdson do Nascimento e Paulo Ernani de Menezes Advogados Associados.
Advogados constituídos nos autos: Amanda Rodrigues Galindo de Carvalho (OAB/SE 6164) Paulo Ernani de Menezes (OAB/SE 1686), Jairo Henrique Cordeiro de Menezes (OAB/SE 3131) e Luzia Santos Góis (OAB/SE 3136).

TC-034.494/2011-1

Natureza: Relatório de Auditoria; Relatório de Inspeção.
Entidade: Prefeitura Municipal de Quijingue/BA.
Responsáveis: Joaquim Manoel dos Santos; Transervice H2 Transporte Escolar Ltda.; Carlos Antônio Levi da Conceição; Roberto Antônio Gambine Moreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.892/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Solicitante: Senado Federal
Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.057/2000-0

Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Responsáveis: Othon de Carvalho Bastos, Guilherme Frederico Figueiredo Lago, Eneida de Maria Ribeiro, Antonil de Monteiro Santos, Antonio Carlos Cantanhede Bernardes e Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.812/2010-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Valexport - Associação dos Produtores e Exportadores de Hortigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco, MV Engenharia de Alimentos S/C Ltda., Aristeu Chaves Filho (ex-presidente da Valexport), Luciano Cezar Rocha Azevedo (presidente da comissão de licitação) e Daniel Reis de Souza (membro da comissão de licitação)
Unidade: Valexport - Associação dos Produtores e Exportadores de Hortigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco
Advogados constituídos nos autos: Antônio Renato Lima da Rocha (OAB/PE 4.422), Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471) e outros

TC-022.078/2013-4

Natureza: Representação
Representante: Consbrasil - Construtora Brasil Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB
Advogado constituído nos autos: João Fernandes Barbosa (OAB/PB 3284)

TC-022.202/2013-7

Natureza: Representação
Representante: Gestor Serviços Empresariais Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal, Gerência de Filial Logística em Goiânia (Gilog/GO)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-028.906/2013-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados - CVT/CD.
Unidades: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.201/2013-1

Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT)
Interessado: Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (Gepac), por intermédio da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepac/MPOG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.523/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Regional de Medicina de Sergipe - Cremese.
Responsáveis: Acelino de Oliveira Souza Júnior; Josias Dantas Passos; Josilávio de Almeida Araújo; José Vasconcelos dos Anjos; Lívia Angélica Cabral Monteiro; Marcos Ramos Carvalho
Advogados constituídos nos autos: Helena Monteiro Santos Baldo, OAB/SE no 2.041, e outros



TC-028.207/2013-0

Natureza: Representação

Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCTI

Interessada: Enar Engenharia e Arquitetura Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-005.504/2012-0

Apenso: TC 030.725/2011-9, TC 036.935/2011-5.

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Comando da Aeronáutica.

Órgão: Comando da Aeronáutica - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.311/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Comando do Exército.

Órgão: Comando do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de novembro de 2013.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA**ATA Nº 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarada aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausentes: em missão oficial o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro José Jorge; e, em licença médica, a Ministra Ana Arraes (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 39, da Sessão Ordinária realizada em 29 de outubro de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação da Presidência

"Senhores Ministros,

Senhora Representante do Ministério Público,

Em decorrência das comemorações promovidas pela Presidência e alusivas ao aniversário do TCU, ao dia do servidor público e à divulgação dos trabalhos inovadores desta Casa, a ocorrerem na tarde do próximo dia 12, na Sala das Sessões, não haverá a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às 16 horas.

Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 14 de novembro corrente, quinta-feira, às 10 horas.

Informo, ainda, que para a mesma data está programada a palestra "Para uma nova administração, um novo Administrador e um novo Auditor", a ser proferida pelo Professor Geraldo Caravantes."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6309 a 6419, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 32);

ACÓRDÃO Nº 6309/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 27.128, cujo mérito ainda não foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal; e arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.794/2001-2 - MONITORAMENTO (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arcimi dos Santos (266.745.057-49); Armando Mchuy Francisco (128.658.507-49); Carlito Chefer de Santana (328.324.007-87); Francisca Neta Andrade Assunho (079.856.143-20); Ivan Brocardo Paiva (006.335.932-49); Maria da Gloria de Carvalho Naves Almeida (119.610.151-53); Mary Jane Dias Araújo (075.414.065-20); Moacir dos Santos (097.466.330-15)

1.2. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6310/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.941/2003-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ciro Alves Julião (080.135.606-78); Jose Pereira de Oliveira (076.574.981-53)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6311/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.384/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gládis Klug Estevam (160.885.229-68)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6312/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.234/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Prazeres (048.203.809-82); Manoel Prazeres (048.203.809-82); Maria Velmar Delavati Cadó (551.496.770-00); Mariko Luzia Matuda Ricardo Pereira (317.774.909-44); Mariko Luzia Matuda Ricardo Pereira (317.774.909-44); Olga Yamaki de Carvalho (362.651.368-87); Paulo Cesar Idéia (219.635.689-15); Paulo César Idéia (219.635.689-15); Rubens Olívio Esmanhoto (147.790.139-68); Rubens Olívio Esmanhoto (147.790.139-68)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6313/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-029.771/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Oliveira de Vasconcelos (066.468.986-85)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6314/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena dos responsáveis: Srs. Valmir Lemos de Oliveira - Superintendente Regional (de 29/4/2011 a 31/12/2011), CPF: 313.834.401-15; Angelo Fernandes Gioia - Superintendente Regional (de 1/1/2011 a 29/4/2011), CPF: 060.276.928-04; Wallace Tarcísio Pontes - Delegado Regional Executivo (de 27/6/2011 a 31/12/2011), CPF: 742.765.817-53; e Nivaldo Farias de Almeida - Delegado Regional Executivo (de 1/1/2011 a 17/6/2011), CPF: 827.889.527-91, em vista do relatado nos itens 1 a 24 da instrução; e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-025.814/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Angelo Fernandes Gioia (060.276.928-04); Nivaldo Farias de Almeida (827.889.527-91); Valmir Lemos de Oliveira (313.834.401-15); Wallace Tarcísio Pontes (742.765.817-53)

1.2. Unidade: DPF - Superintendência Regional/RJ - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6315/2013 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de financiamento concedido pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), com verbas do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Belo Horizonte I/AL.

Considerando que os indícios referem-se a falhas na gestão dos recursos cometidas pela associação, o que teria levado à sua inadimplência perante o agente financeiro;

Considerando que esses recursos são provenientes de financiamento bancário, de natureza onerosa e que eventuais inadimplências cabem ser ressarcidas com as garantias apresentadas quando da contratação do empréstimo;

Considerando que não foram apuradas irregularidades na concessão do financiamento;

Considerando que os recursos encontram-se em fase de cobrança pelo BNB;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, e 237, inciso I do RI/TCU, ACORDAM em conhecer a representação para considerá-la improcedente, dar ciência deste Acórdão e da instrução da unidade técnica ao Procurador da República em Alagoas Marcelo Toledo Silva, à Superintendência do Banco do Nordeste do Brasil em Alagoas, ao Instituto de Terras de Alagoas e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário; e arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-014.158/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 015.179/2013-3 (SOLICITAÇÃO); 040.397/2012-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Marcelo Toledo Silva, Procurador da República em Alagoas.

1.3. Unidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Belo Horizonte I/AL (CNPJ: 382.260.144-68).

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 28); e

ACÓRDÃO Nº 6316/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.801/2013-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: João Carlos de Oliveira Mello (299.873.189-91); Valdimir Francisco da Silva (316.474.722-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6317/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.078/2013-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ana Maria Marques Batista (532.755.518-68); Beatriz Beal (235.585.630-34); Carlos Roberto Talma (281.209.146-00); Cláudio Liberato de Andrade (046.913.693-68); Dalva Marques da Rocha de Oliveira (145.652.851-34); Djalmir Antonio Cavalcante de Albuquerque (282.548.567-53); Elda dos Reis Calçado (143.902.211-91); Francisco Barreto de Andrade (021.808.392-00); Glailton Ronei Bento Acosta (907.625.687-04); José Eber Bentim da Silva (163.767.490-20); José Francisco Farias Marinho (304.660.084-49); José Rocha de Castro (041.811.312-20); José de Oliveira (144.753.676-20); José dos Santos Ferreira Filho (161.312.586-00); João Pereira da Silva (037.636.092-53); Leda Azevedo de Andrade (605.402.657-72); Lúcia Maria Pedro (214.542.991-34); Manoel Francisco dos Santos (349.244.267-68); Maria de Fátima das Neves Alves (605.163.217-49); Márcia Maria Neves (362.320.097-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6318/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.079/2013-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Estela Sampaio Andrade (122.224.293-15); Maria Terezinha Deling (246.028.918-96); Maria de Fátima Franco Arthur (599.204.757-34); Maria de Lourdes Gonçalves dos Santos (507.223.797-49); Marilda da Silva Arruda (604.295.937-91); Marlene Pereira Lopes (214.829.851-87); Moacyr Rocha (113.547.127-49); Nicanor Marques da Silva (225.400.670-34); Nilton Rodrigues Tavares (394.340.017-49); Pedro Celestino Campos (040.361.742-15); Raimundo Nonato Fernandes (021.638.102-91); Rita Lucia de Luas Trife Becker (565.477.147-72); Rosângela Maia Pinto Alves (636.780.807-82); Sebastião de Oliveira (195.044.387-68); Vera Lucia Souto Nunes (263.016.100-59); Wiron Pereira Boguea (121.581.861-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.148/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: José Ribamar Augusto de Alencar (013.211.882-34); Jurema de Moura Ribeiro (184.202.300-49); Kalil Jamil Kamar (162.793.858-33); Lila da Silva Costa (783.477.777-72); Lourenço José Boução da Cunha (043.694.162-72); Lucy de Oliveira (388.232.337-04); Luis Carlos de Lima (341.107.397-72); Luiz Almeida Ramos (330.451.787-15); Luiz Carlos Moreira (557.135.647-20); Luiz Cezar de Melo Coloneze (277.236.747-91); Luiz Roberto da Silva Soares (184.388.220-53); Luiz Sergio Mendonça Figueira (056.154.532-49); Lurdes Paterno (032.049.828-07); Manoel Elirson de Sousa (032.068.072-04); Maria Alice Mesquita Nogueira Alves (510.011.017-15); Maria Aparecida Farias (411.239.487-04); Maria Aparecida Vasconcelos (929.431.108-25); Maria Cristina Lemos da Silva (331.086.847-87); Maria da Conceição Marques de Miranda (385.806.677-04); Maria da Conceição Souza da Silva (265.629.952-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.948/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Abenaldo Pereira da Silva (386.961.934-15); Ana Christina Amorim da Costa (543.298.767-87); Arnaldo Paulo da Silva (430.370.204-82); Ary Antonio Soares de Sant'anna (175.379.677-68); Cláudia Noemia de Castro Lima (663.854.317-20); Cristina da Silva Bastos (262.102.905-15); Denise Gomes de Farias Ribeiro (732.819.057-49); Dirinéia José Alves da Luz (219.472.957-72); Edson Salvador Octaviano (056.873.488-24); Efigênia Soares Borges de Miranda (452.175.056-72); Elijones da Silva Bezerra (393.278.844-34); Ervaldo Barbalho Ferreira Mulatinho (235.746.077-68); Eustáquio Geraldo Amaro (176.908.706-00); Gilda Maria Guerra (038.625.088-03); Jacy Batista Nonato Matos (114.744.595-87); José Alves de Souza (200.261.884-49); José Antonio de Souza (409.710.157-91); Juarez Morais de Oliveira (151.829.671-87); Lilian Lehenbauer Thomé (289.717.102-25); Lucia Marília de Oliveira Sá (057.928.978-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.026/2013-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Eva Maria Caldas de Oliveira (242.272.690-91); Jacira de Oliveira Santos (143.286.825-04); Raquel Correa de Freitas Gonçalves (632.380.047-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.205/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Almirne Pereira Carvalho (635.467.287-34); Ana Jane Toledo Garcia de Almeida (250.153.625-87); Maria José da Silva Cordovil (030.602.842-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que providencie as correções de fundamentos legais dos presentes atos, no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6323/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.240/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Denise Dacier Lobato Martin de Mello (186.023.392-91); Liliã Liao Amorelli (672.491.327-68); Maria do Perpetuo Socorro Botelho de Almeida Fernandes (109.344.302-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, dos fundamentos legais dos atos de aposentadoria das Sras. Denise Dacier Lobato Martin de Mello, Liliã Liao Amorelli e Maria do Perpetuo Socorro Botelho de Almeida Fernandes, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6324/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.260/2013-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Umbelino Fernandes (313.389.928-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que providencie a devida correção, no sistema Sisac, do fundamento legal do ato de aposentadoria do Sr. Umbelino Fernandes, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6325/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.365/2013-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Costa (095.651.242-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I,



da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.403/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Benedita Fragas (602.647.648-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.057/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ilson de Freitas Junior (702.715.001-82); Leonardo Rodrigues de Freitas (060.990.184-25); Rafael Eduardo de Santana Silva (093.147.277-69).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.268/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cleudson Cirilo da Silva (490.577.821-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Planalto - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.287/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Paulo de Araujo (061.483.234-94); Marcelo da Silva Silveira (014.921.350-62).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.288/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldair Leite Junior (089.987.204-26); Anderson Teixeira Pinto (143.069.127-10); Andre Luis Melo Rodrigues (117.023.066-07); Andre Luiz Gandra Ferraz (086.115.356-18); Andre Luiz Monteiro Rodrigues (119.560.327-46); Andre Tavares Teixeira (365.645.848-06); Antonio Augusto da Luz Matias (101.056.446-33); Antonio Marcos Ribeiro de Carvalho (102.504.896-27); Arthur Mostaro Faza (103.968.976-06); Bruno

Pacheco Ferreira dos Santos (123.037.107-90); Bruno Cunha Amaro (148.818.937-42); Bruno da Silva Dias (139.992.507-55); Charles da Cruz Fernandes (110.710.266-90); Claudio Gomes Santos de Andrade (139.258.077-30); Cleber Ferreira Venâncio (142.375.927-31); Daniel Bomfim Nunes (140.571.487-52); Daniel Ferreira de Freitas (080.877.614-21); Daniel Moraes Marcante (063.209.579-21); Daniel Oliveira da Silveira (151.856.687-17); Dian Franchesco de Moura Lucca (005.528.842-19); Diego Lopes Pereira (079.901.756-65); Diego Martins Corrêa de Barcelos (118.963.517-86); Diego Paulo de Azevedo Bezerra (142.151.237-80); Diêgo Pinto de Araújo (075.981.824-00); Douglas Dutra Mota (089.330.356-99); Douglas Santos Gonçalo da Silva (121.836.467-05); Douglas da Silva Romero (156.657.967-86); Ederley Augusto Gomes Barboza (130.019.677-73); Emerson da Silva Cristiano (826.686.042-49); Erick Penna Barbosa (134.792.427-23); Estevão Henrique Quirino Gonçalves (028.682.051-00); Evandro Lopes Dias de Alcantara (124.501.366-14); Everson Ramos Pereira Biz (129.112.117-07); Fabiano Vieira da Silva (152.906.997-16); Fabricio da Silva Peres (019.238.000-19); Fabricio dos Reis de Albuquerque (154.203.727-11); Felipe Barboza de Oliveira (116.985.937-24); Felipe Rodrigues da Silva (134.141.567-84); Felipe Tavares de Souza (090.573.126-38); Felipe Vieira de Azevedo (136.643.987-26); Filipe Ribeiro de Araujo (145.664.967-16); Filipe Sampaio Santos (148.525.567-84); Gabriel Rodrigo Leles de Oliveira (088.244.616-97); Guilherme Brando Almeida (117.096.026-00); Hugo Leonardo Silva Dias (132.425.877-23); Hugo Santana Clemente (150.573.947-03); Irwin Campos Coelho (147.118.397-12); Isaac Vicente Silva (138.690.037-07); Isac Barbosa Alves (128.536.477-57); Jean Barros Ferreira (119.942.967-80); Jefferson Dias da Silva dos Santos (154.143.087-56); Jefferson Gomes da Silva (115.873.147-70); Jeremias Duarte Oliveira (098.399.636-94); Joares Francis Alves (098.492.346-28); Joas Marques da Silveira (090.733.046-01); Jonathan Skalee Corrêa (137.050.987-13); Jonathas de Souza Leitão (133.166.227-30); Jorge David Oliveira dos Santos Filho (131.769.927-00); Jorge Lima Mendes (116.448.407-90); João Felipe Valadares da Rosa (145.080.437-39); João Pedro dos Santos Silva (143.830.027-14); Leandro Augusto do Nascimento (136.668.807-46); Leandro Levi Lopes (070.912.336-11); Leandro Matheus Mendes (129.126.576-79); Leonardo Antonio Rosa (117.848.926-45); Leonardo Carlos de Abreu (087.750.996-40); Luan Pirajá da Silva Santos (058.090.267-61); Lucas Dutra Menezes (124.612.097-66); Lucas Ferreira Barbosa (114.803.327-04); Lucas Henrique de Souza Rafael (118.546.526-05); Lucas Pinheiro de Oliveira (150.378.537-88); Lucas Rocha de Oliveira de Souza (134.615.687-59); Lucas de Jesus da Silva (131.270.427-60); Luiz Claudio de Melo Moreira Junior (164.180.817-90); Magno da Silva Marinho (125.356.527-90); Maicon Campos Pinheiro (127.860.917-21); Marcos Antonio de Azevedo de Campos (112.955.617-43); Marcus Cesar Detomi (120.485.456-45); Marcus Vinicius Martins Euzebio (145.326.457-43); Marlon Stalone da Costa (097.391.406-88); Marlyson Guilherme Vieira Gomes (138.857.367-99); Mateus Ferreira de Lima (151.700.377-67); Maurilio da Silva Azevedo (112.436.014-00); Mauro Eduardo de Lima Junior (048.002.124-48); Miller Schiavo dos Santos (146.739.877-21); Nathan de Oliveira Paula (094.354.976-08); Oberdan Nunes da Silva Junior (135.698.327-83); Pablo Santos Cunha (104.065.636-67); Paulo Sergio Guimarães (087.885.076-70); Pedro Gabriel Ramos de Souza (142.346.697-76); Pedro Henrique Costa Mendonça (110.847.786-02); Philippe Martins Paquiela (125.394.367-22); Raphael Alves Santos (140.065.997-30); Renan da Rocha Carvalho (133.405.127-52); Roberto Araujo dos Santos Filho (133.839.527-03); Rodrigo Arruda do Nascimento (139.428.667-81); Rodrigo Miranda Guimarães (111.965.106-95); Rodrigo de Oliveira Rodrigues da Costa (154.071.177-38); Samuel Moraes da Silva Freire (127.669.327-39); Samuel dos Santos Rodrigues (113.610.526-35).

- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.289/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tales Fernandes Rosa Silva (091.226.786-03); Thiago Freire da Silva Daudt (159.120.567-08); Thiago Moreira Ramos (140.919.627-50); Thiago Rodrigues Lima (130.249.757-05); Victor Augusto Manhães dos Santos (117.943.507-99); Victor Ferreira Botti (110.445.376-20); Victor Hugo da Conceição Silva (138.540.947-95); Victor Luiz Vargas (083.028.866-02); Victor Pinheiro Bithencourt Antunes (145.152.957-05); Victor Rocha Pereira de Mello (125.341.467-00); Victor de Outeiro Andrade (145.650.247-64); Vinicius Mendonça da Silva (099.004.806-35); Vinicius Daniel Alves de Carvalho (137.772.587-17); Vitor Trigueiros Sergio (144.073.327-94); Wallace dos Santos Martins (154.555.937-65); Wenner Gerard Soares Regio (113.460.046-17); Willer Regis Moravia de Souza (148.542.537-97); Willer Williams Araujo Diele (120.305.866-76); Ygor da Rocha Braga (146.950.017-56); Yuri Lamoniier de Oliveira Rabelo (142.428.897-55).

- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.296/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Mirian Betânia de Oliveira (061.023.094-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6333/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.322/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mauro Sergio Azevedo dos Santos (128.187.387-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6334/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.323/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Matheus Rodrigues dos Santos (402.115.718-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6335/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.336/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex dos Santos Melo (806.369.777-49); Amanda Gomes Silva (035.950.651-82); Anderson Augusto de Paula Santos (369.435.328-39); Andre de Souza Campos (081.448.226-09); Carlos Alberto da Silva Junior (130.117.647-86); Claudilene Maria Mendes (962.468.806-06); Danielle Soares Cardoso (100.915.106-19); Deise Risoleta Mota da Costa (069.091.896-80); Eugenio Paceli Gonçalves Ferreira (342.314.636-20); Gentil Newton Simoes de Toledo (072.756.246-05); Jaqueline da Silva de Queiroz (034.052.547-95); Jessica Pinheiro da Silva (125.638.577-83); Jorge Luiz de Oliveira Borges (067.925.736-55); Karine Alga dos Santos Marques (041.467.226-75); Licia Maria Bento Sampaio (133.432.177-94); Luiz Carlos Fekete (125.963.388-82); Luiz Fernando Guedes (622.669.506-49); Luiz Trajano Gonçalves Junior (101.505.167-70); Marcelo Martins Rodrigues (318.991.818-06); Marcos Ribeiro (618.821.196-49); Mayara Oliveira Lucena (037.413.071-06); Nayara

Vilas Boas (110.419.076-13); Ricardo Braga dos Santos (125.105.197-94); Rodney Andre Costa (741.628.967-04); Sheila Regina Moura da Silva (071.116.366-94); Telma da Silva Correa (052.725.947-03); Túlio Marcio de Castro (538.877.356-68); Valdir Cardoso (019.185.358-50); Vanessa dos Anjos Peçanha (102.111.307-70); Vitor Melo de Castro (105.538.717-06); Walcio Henrique de Souza (000.295.176-21).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6336/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.348/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adhemar Barboza dos Santos Junior (072.865.737-64); Albert Vinicius da Silva (057.009.106-32); Alberto Souza Ferrario (071.523.867-14); Alex Conceição Nunes Nascimento (090.645.967-27); Alex Ferreira de Oliveira (078.108.367-22); Alex Leira da Cruz (078.199.127-74); Alex Sandro Rocha de Souza (091.391.997-70); Alexandre Martins Calazans (030.505.196-22); Alexandre do Nascimento Alves (084.608.787-16); Allan Fernandes da Silva (090.894.637-63); Anderson Pinheiro Martins (071.228.927-51); Andre de Souza Marques (084.850.517-42); Bruno Ronald da Silva (085.953.637-81); Bruno de Castro Machado (087.569.477-20); Carlos Alberto Marins de Medeiros (073.416.787-39); Cléber Soares Portela (035.692.886-17); Daniel Peçanha dos Santos (088.453.657-27); Edgar Antonio Schmitt (090.107.647-37); Eduardo Leandro dos Santos (052.879.127-30); Fabiano Corrêa Duarte (070.722.787-96); Fábio Pinheiro Machado (082.716.327-44); Fabio Santos Aires (974.841.480-91); Fabio Vicente da Silva (082.717.277-02); Fabricio Garcia de Castilho (078.759.287-02); Filipe Estrela Nunes (083.847.957-03); Flavio Nunes Burgues (091.682.987-14); Geison de Assis Macedo (076.337.557-84); Geraldo Santos Magela (088.598.907-48); Gercilio Ferreira de Sifronio (084.210.237-05); Gleidson Apolinário da Silva (032.584.366-06); Gustavo Rocha da Silva (074.548.717-39); Helio Ricardo Mesquita de Moraes (090.463.677-11); Janderson Amaro de Oliveira (087.624.187-93); Jefferson Pereira da Silva (074.562.817-69); Leonardo da Costa Pinheiro (074.026.497-41); Luiz Claudio Madeira dos Santos (073.853.007-74); Maikel Thomé Cunha (078.632.317-52); Marcelo da Silva Machado de Mattos (080.742.927-97); Marcos Guimarães da Silva (036.949.966-21); Mauricio Gomes Fernandes Junior (051.347.437-46); Mauricio Ribeiro da Silva (042.619.727-51); Michel Nunes Viana (080.415.537-29); Moaci da Silva Monteiro (044.602.157-13); Moises Carneiro de Almeida Junior (085.646.737-54); Márcio Ribeiro Moreira (087.656.827-42); Nilton Correa Guimaraes (078.598.037-71); Paulo Henrique Rocha (078.245.317-16); Peterson Casati Lima (051.854.987-90); Renato Ferreira Macêdo (037.300.616-07); Reynaldo Vieira Machado (086.289.917-60); Ricardo Ferreira Correa (080.426.787-11); Ricardo Wagner Pereira (051.970.357-06); Rodrigo Torres Pinto (085.472.377-39); Rogério Felix Ribeiro (044.141.977-16); Túlio Marcos Vilaça Theodoro (032.344.316-80); Wagner Barreto dos Santos (080.578.957-05); Wagner Silva Anselmo (080.110.117-40); Welton Rodrigues de Andrade (009.440.126-80).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.403/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almir Gelvan Prates Molina (021.214.570-38); André Henrique de Freitas (022.191.880-94); Arlindo Prates Netto (010.722.380-55); Selmo Costa de Moraes Junior (023.926.140-24).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6338/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.634/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Figueiredo Viana (094.733.057-70).

1.2. Órgão/Entidade: Base de Aviação de Taubaté - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6339/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.661/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elio Tadeu Karvat (842.703.069-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6340/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.349/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Souza da Silva (089.145.897-22); Juarez de Freitas Costa (998.893.826-87); Luiz Carlos de Amorim Dutra (016.710.977-42).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.914/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Ferreira Fernandes Gonçalves (321.579.858-16).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.945/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isair Junior Serpa Pinto (013.034.000-65).

1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6343/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta de liberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 2.621/2013 - 2ª Câmara, Sessão de 14/5/2013:

1. Processo TC-010.231/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Juliana Pinheiro Silveira (377.180.398-54); Naiara Patrícia Moraes Chaves (963.077.142-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.553/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Aparecida de Fatima Andrade Almeida (707.857.167-34); Marli Rodrigues do Prado Silva (074.635.727-30).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6345/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.607/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Antonina Soares de Andrade (656.935.230-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6346/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.623/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Geferson Ricardo Silva (023.633.719-09); Ismar Monteiro dos Santos Filho (028.826.093-70); Maria Aparecida Vital Maia (969.014.208-97); Marli Silva de Oliveira (876.224.597-04); Ruth Nazareth da Cruz (950.310.061-53).



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6347/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.625/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amélia Carolina Pereira (510.227.614-04); Armanda Neves de Sá (087.968.557-38); Ayres de Araujo Faria (012.990.267-53); Conceição Ramalho da Silva (631.548.117-53); Ernestina Nazareth Duque (024.990.387-30); José Eduardo Pereira (362.260.844-72); João José Viana (022.339.805-57); Laurita Borges Rocha (324.972.961-20); Lindalva Melo da Silva (391.625.082-53); Lucy Costa Vinhas (739.610.007-00); Maria Aparecida Valeria Prata (043.849.027-43); Maria Bento de Lima (828.960.544-72); Maria Souza da Silva (888.267.759-15); Maria da Conceição Alves Martins (794.946.507-78); Maria do Perpétuo Socorro Reis Mendonça (802.952.747-00); Maria do Socorro Lima Viana (638.134.085-15); Marinete Oliveira da Cunha (019.673.094-50); Nadimi Abrão Zanni (327.980.098-63); Neide da Silva Nascimento (237.475.102-30); Nilza Marcelina Amancio Honorio (093.349.168-93); Olívia Peres dos Santos (127.175.127-56); Paulo Elbert (042.132.626-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.850/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Taynah Cristinne Pereira Castro (017.815.152-12).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6349/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.266/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eny Teixeira Bastos (074.973.447-73).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.281/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ary Guimarães Neto (038.164.448-06); Clara Maria Campela Correia (264.240.457-91); Elvira Maria Louredo Pacheco (670.923.817-20); Sueli de Souza Martins (033.846.287-21); Terezinha Carvalho da Conceição (382.971.247-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.423/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adolfinha Maria dos Santos (320.551.918-37); Luis Felipe Gaboardi Lins (027.080.931-77); Maria das Neves Leite Frazão (021.896.184-79).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.802/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lucy da Costa Silva (016.869.167-10).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato Sisac n. 10003401-08-2011-002057-6, por inépcia, e legal o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.733/2013-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Romilda Xavier da Silva (053.157.837-23); Vera Saldanha da Silva (272.572.237-34).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.935/2013-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Nair Crisoteli da Silva (321.292.541-87).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.936/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Izabel de Jesus Silva (132.721.873-91).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.939/2013-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Elce Marize Jordão da Silva (225.353.731-49); Nair Marques Noronha (091.001.667-40).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.237/2013-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alice Noelia Costa Lima (093.929.857-03); Angela Maria Ortolan Monteiro (254.281.428-71); Auri Stela Menna Barreto Gasparini (046.736.408-70); Carmen Lucia Santos de Lourenço (196.345.328-02); Celina de Almeida Quintanilha (143.253.668-06); Claudia Maria dos Anjos Constantino Silva (177.507.078-67); Edna Xavier da Silva (271.674.258-85); Eligineth de Carvalho Oliveira (103.692.298-78); Elisabeth Cristina da Rocha Bassi e Almeida (832.991.658-87); Elza de Carvalho Ferreira (788.042.728-72); Eunice de Carvalho Ferreira (232.959.968-49); Lucia Martarello Bon (754.480.258-20); Lêila Maria Barcellos Quintanilha Cabreira (053.661.647-70); Maria Heloisa de Sousa Rago (157.411.628-27); Maria Lucia Alcântara Cintra (294.104.828-60); Maria Tereza Gubernati Aizcorbe (941.054.488-20); Olinda de Godoy Bueno Ribeiro (017.436.949-20); Patricia Mara dos Santos de Oliveira Lima (215.812.578-05); Penha Gerardi Kida (345.924.368-65); Priscilla de Held Mena Barreto (261.630.838-06); Queronice Estevam Lopes (119.744.648-65); Santa Borges dos Santos (669.323.006-72); Santana Mariano Rocha (217.406.408-10); Vania Ortega Ferreira (276.297.988-90); Vicentina Martins (627.540.258-04); Waldette Galdoni de Farias (265.644.158-77).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.239/2013-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Arvelina Bonatto Baldo (240.219.200-30); Beloni Damasceno Pereira (001.595.630-03); Bonifacia Acunha Machado (002.603.810-20); Cleci Ayres Cardoso (323.800.970-20); Dorene Padilha Seibel (697.187.090-53); Eloa Vaz Lacerda Rita (321.564.300-63); Enilda Espinosa Griebeler (805.975.130-15); Gloria Neves Matias (259.666.770-34); Jussara Beatriz dos Santos Fernandes (477.836.210-15); Mara Eliane dos Reis (496.553.100-00); Maria Clara dos Santos (299.887.480-00); Maria Eulalia Pacheco Spiller (191.230.430-91); Maria Rosa Nunes Lima (409.372.670-15); Maria da Graça Pacheco Poletto (070.280.240-91); Maria de Lourdes Gonçalves de Avelal (370.990.600-82); Maria do Carmo Pacheco (259.546.440-04); Maria do Carmo Sanhudo da Silva (335.073.840-00); Marlete Catarina Ribeiro Joao (521.559.600-00); Nadir Dutra Ferreira (491.705.540-72); Nelcira Maria Rodrigues (320.349.200-82); Sirlei Borges Kleine (748.111.500-15); Thereza Valmir Moraes Pacheco (925.782.500-06); Vera Terezinha Espindola de Oliveira (926.114.940-53); Wally Hilgert dos Reis (221.049.500-82); Zenaide do Rosário da Silva Melo (439.235.340-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.243/2013-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Francisca da Silva Josino (108.331.024-00); Alcino Ferreira da Silva (537.042.074-20); Alcione Ferreira da Silva (011.632.834-79); Ana Paula Novaes de Menezes (961.920.974-53); Antonia Liduina de Oliveira Costa Ferreira (402.190.033-00); Jaqueline Novais de Menezes (058.984.094-08); Jaqueline Novais de Menezes (036.251.144-61); Maria Albanita Gomes de Oliveira (201.303.094-00); Maria Alda Gomes (429.706.524-04); Maria Eduarda dos Santos Souza Barbosa (056.190.884-21); Maria Lopo Josino (021.523.934-22); Maria de Jesus Silva (138.293.864-00); Maria do Carmo Martins da Silva (021.897.314-45); Michelane Novais de Menezes Mark (025.023.744-05); Michelle Novais de Menezes (024.217.604-61); Regia Vitoria Gomes Marques (653.138.364-04); Severina Fernandes da Silva (110.688.684-49); Vera Cunha Mendonça (021.262.874-75).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.245/2013-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Ferreira de Souza (408.818.221-91); Angelina Delgado Reis (825.417.361-34); Diogo Luis Montanheri Rodes (046.587.451-78); Ivani Viriato Marafon (941.171.791-87); Luciana Alaguez da Costa (582.210.181-04); Luciano Garces Reis (053.527.631-10); Maria Natalia dos Santos (813.905.481-04); Milka Feckner Verdum Falkembach (309.268.401-00).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,

259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.247/2013-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ilda Kaminishi dos Santos (532.312.601-91); Mara de Cassia Pereira Oliveira (733.997.951-49); Maria Rita Pereira de Oliveira (266.702.831-72); Marineide Santos Pereira de Araujo (287.188.791-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6362/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.252/2013-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Anna Glod (230.198.677-20); Denancy de Freitas Paes (245.353.709-15); Diva Maria de Amador Leite (060.997.853-53); Elza Mara da Silva (444.737.889-20); Jeane Coelho S. Vasconcelos (870.627.557-53); Jessica M. de Vasconcelos (100.078.357-01); Rosyane Aquino de Lima (316.232.391-68); Thais M. de Vasconcelos (105.514.347-59).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6363/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.448/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elba da Conceição Silva (475.554.917-53); Jose Luiz Rodrigues dos Santos (072.959.977-92); Maria Nazareth da Silva Azeredo (848.993.527-00); Odete Lima Martins (422.076.737-15); Salome Silveira Silva (669.105.607-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.449/2013-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Lea Alcoforado Nogueira (026.352.087-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I,

da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.452/2013-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Agripina Lisboa de Macedo (006.331.679-08).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.453/2013-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Noêmia Borges da Costa (291.820.184-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6367/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.455/2013-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Vitor dos Santos (271.800.421-53); Dilcea Esteves e Silva (057.579.587-58); Imar Silva Puglielli (871.177.206-97); Inês Rosi Silva Avila (221.648.719-87).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.582/2013-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Coutinho Anciaes (398.567.557-00); Andrea Cristina Gouvea Aguiar (003.704.177-04); Andrea Gomes de Oliveira Cruz (908.731.497-34); Catia Gomes de Oliveira (824.738.387-04); Cidalia Cristina de Carvalho (006.198.247-43); Claudelis Souza dos Santos (264.502.917-53); Dirce Caetano dos Santos Ribeiro (073.834.487-74); Doquina da Motta Pirahy (010.814.107-10); Elaine Alves Correa (917.831.867-04); Elangel Alves Correa Alves (512.099.347-87); Eleida Alves Correa Brunocilla (599.123.917-72); Elemar Alves Correa (636.379.607-53); Elizabeth Mello de Oliveira (004.757.677-48); Eugenia Campos Gloria dos Reis (075.665.707-57); Marcia Antonia Araujo Gouvea (623.304.207-06); Maria Aparecida Gouvea Nunes (031.464.087-83); Maria das Gracas da Silva Vanzo (330.151.557-68); Nadia Maria Gouvea de Araujo (008.115.167-50); Nair Araujo Gouvea (024.655.777-00); Percilia Araujo dos Santos (957.095.507-44); Rosimeri de Oliveira Dias (863.677.307-53); Sista Souza dos Santos (348.490.417-87); Sueli Coutinho Anciaes Gunn (387.168.527-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6369/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.585/2013-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Marion Maria Coutinho (007.422.486-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.587/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Maria Pegoretti Soares (160.557.802-91); Marinez Reinert Pegoretti (656.719.709-97); Romislane Pegoretti Borges (684.656.969-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.588/2013-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria do Carmo dos Santos Silva (794.624.645-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.591/2013-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Angela de Moraes Silva (274.469.211-53); Angelica Fatima de Moraes Rosa (026.099.311-58); Benedita Wilniley de Campos Moraes (156.196.801-34); Geilza Silva de Oliveira (028.121.547-21); Lourdes Aparecida de Moraes Prado (171.059.191-91); Luiza Mitico Matsusita (275.956.171-20); Shirlei de Moraes Rosa (729.257.601-04); Therezinha Pereira Juca (652.416.301-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.592/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Cacilda Pereira de Andrade Siqueira (806.757.351-49); Irene Maria Valença Dutra (224.900.001-87); Ivoni Carpi Freitas (583.689.651-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.597/2013-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Cirlée Soares de Oliveira (038.772.596-26); Claudia Maria Alves da Silva (903.367.397-53); Célia Helena F. dos S. Abreu (334.277.122-49); Edith de Miranda Marcos (179.672.447-53); Estela Maris dos Santos Vercelino (710.414.940-68); Ivone Terezinha Simões Soares (003.238.890-00); Maria Regina Trindade de Oliveira (321.070.052-49); Maria das Graças M. Souza (502.924.120-53); Marilda Ivete Schwarzbach (030.276.539-54); Mauricea Gazelle Burda (495.162.647-00); Noêmia Paim Ludwig (625.401.730-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.827/2013-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria da Silva Neitzke (048.614.909-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.828/2013-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Alice Borges dos Santos (937.725.807-34); Cely Delgado Côrtes (346.444.407-44); Dalva Bustamante Levenhagen (513.871.746-49); Dea Rezende Mascarenhas (346.200.367-49); Djalmira Nogueira de Souza (102.094.397-18); Eunice Monteiro da Silva (833.134.197-04); Eunice dos Santos Lins (002.300.934-93); Ilka Barbosa da Silva (411.568.547-68); Ivette Natalia Volkmann Custodio (537.192.980-00); Lourdes Rosa Iezak Lobo (001.465.389-35); Luzia Soares Nogueira (007.911.327-30); Maria Judith Antunes Tendler (344.827.177-20); Maria Magela de Assis Bezerra (001.332.087-45); Maria Stella Maio de Mattos (988.644.677-34); Maria do Rosário Carvalho (309.539.318-03); Nylce Machado Ribeiro (003.419.517-30); Olga Doce Santos (051.958.037-06); Raimunda Alice da Costa (245.540.348-36); Raymunda M. de Souza Francisco (021.011.417-79); Yolanda Riente Lima (131.874.347-89).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.440/2013-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Accacio de Moura Penteado (028.485.628-20); Celso Figueiredo Baptista de Almeida (040.490.637-00); Ernani Schiffer Bernardi (005.202.760-00); Osvaldo José de Lima (018.775.505-15); Osvaldo José de Lima (018.775.505-15); Roberto Schlichting (008.028.329-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.443/2013-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Ademar Sergio de Melo (010.203.313-72); Adilson dos Santos (088.661.129-68); Agenor Diamantino Ribeiro (003.010.002-04); Aladim Ribeiro da Silva (199.417.657-15); Alcino Negreiros Maciel (008.990.032-49); Almir Pereira (097.126.157-15); Aloisio Tavares Correa (052.514.517-68); Amarildes Pessoa dos Santos (010.349.014-00); Amarelino Eugenio (105.637.258-34); Amaro Furtado (011.237.182-53); Antonino Dornas Filho (014.161.626-15); Antonio Bedeschi Sobrinho (263.494.508-68); Antonio Botelho Amoroso (053.203.567-49); Apolonio de Souza Leão (012.660.122-49); Bernardo Costa Chagas (034.868.777-04); Carlos César Paura (223.486.897-15); Carlos Júlio Bohm (102.884.659-20); Claudinor Santos de Melo (028.699.267-15); Cristovam Abreu (057.272.357-15); Doracy da Trindade Souza (023.455.107-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.446/2013-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Silvio Rosa Correa (290.839.667-04); Ubirajara Deckers (033.754.981-87); Valdemar Moreira da Silva (156.353.684-68); Valmir Messias dos Santos (459.187.327-72); Vital Costa Galvão (162.915.571-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.571/2013-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Deneci Reginaldo Corrêa (273.059.457-49); Dilon Veiga do Monte (167.630.090-20); Djalmir Mariano de Faria (155.719.989-20); Elvio Gomes de Oliveira (142.839.990-91);

Fernando Luiz Siqueira Alves (129.900.194-72); Flávio José de Araujo Silva (187.745.710-87); Francisco Adriano Barbosa Cavalcante (005.216.732-16); Francisco Carlos Teixeira (144.941.912-72); Francisco José Leitão (076.488.985-00); Gilberto Afonso Bicalho Gomes (102.956.316-00); Gilberto Diefenthaler (297.195.690-34); Guilherme Adão Soares dos Santos (030.359.487-04); Iremar Pereira da Silva (649.508.084-00); Ivanildo Laurindo da Rocha (114.335.904-68); Ivanildo Moura da Silva (129.621.477-04); Jaime Antonio Ferreira (593.509.387-15); Jamesson Leal Hoffmann (318.605.327-72); Jefferson de Almeida Fernandes (116.431.497-17); João Adão Borba Siqueira (284.214.420-15); João Albino Teloken (365.074.748-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.574/2013-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Sergio Miguel (214.943.987-53); Paulo de Tarso Borges de Araujo (401.966.907-49); Quitério Ferreira da Silva (653.452.904-15); Raimundo Francisco Farias (919.246.508-00); Reginaldo Luiz Borges (126.503.664-00); Ricardo Pinto Feistler (057.847.399-21); Roberto Almeida Vilela (158.694.237-91); Roberto Cunha Silveira (137.615.440-49); Sabino Luiz de Rosso (224.585.900-63); Sebastião Felix Gonçalves (286.956.746-49); Sebastião Maraba de Souza (094.304.234-87); Silvio da Rocha Corrêa (253.368.357-49); Silvério Mariano Zaguri (041.208.502-00); Valdir Costa da Silva (021.447.514-04); Valdir Rossini (226.703.000-49); Valmor Nazareno Faé (041.601.501-87); Valternei Rodrigues Monteiro (201.950.870-20); Vilnei Inacio da Silva (224.436.900-59); Vitor Roberto Fraga (237.534.986-53); Walter Baere de Araujo (012.286.097-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.575/2013-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Wilson Luiz Mastella (180.501.310-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.581/2013-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Osmar Gadelha do Nascimento (018.719.607-97); Paulo Teixeira da Silva (043.060.827-68); Sebastião Sidnei de Almeida (715.620.018-68); Valmir Jesuino da Costa (096.922.661-68); Wagner Silva Cirino (179.771.509-72); Waldermar Silva (101.330.468-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.793/2013-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Abílio Tavares de Mello (031.885.588-72); Acyr de Azevedo Marques (013.633.794-53); Adalberto José do Espírito Santo (027.843.947-00); Adolpho Kilian Kesselring (000.657.901-97); Alberto de Araujo Carvalho Filho (003.425.724-15); Alfredo Laercio Custódio (024.863.420-87); Alfredo de Almeida Pinheiro (011.468.827-34); Almir de Mattos (070.296.917-68); Alvaro Vital de Souza (057.840.267-04); Alfrío Carneiro de Souza (117.166.908-97); Amaro Gonçalves Souza (024.820.020-87); Amaro Pereira dos Santos Sobrinho (024.580.800-06); Antonio Augusto Fernandes (004.220.020-20); Antonio Carlos Correa de Almeida (024.494.120-34); Antonio Marques Ferreira (017.916.215-20); Antônio Elzo Francisco (062.862.407-72); Arlindo Correia da Costa (044.803.504-97); Arnaldo Augusto de França (012.437.054-34); Benno de Araujo Franco (021.753.478-34); Carlos Frazão Lindoso (018.393.657-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao responsável, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região e à 4ª Vara Federal de Curitiba da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.446/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsável: Abdo Augusto Zeghbi (462.315.369-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região que, nos termos do art. 2º, inciso IX, da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010, alterada pela Instrução Normativa/TCU n. 72/2013, as entidades de fiscalização do exercício profissional passam a ficar sujeitas à apresentação de relatório de gestão e à constituição de processo de contas referente ao exercício de 2013 e seguintes.

ACÓRDÃO Nº 6386/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-028.898/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Glauf Sidney Duarte Moreira Junior (854.805.683-53); Lielio Bezerra Brandão (889.905.674-91); Marco Aurélio Nunes de Souza (052.818.397-48); Moises Roberto Lanner Carvalho (808.848.227-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.337/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Rui Santiago de Sousa (178.062.833-15); Jayme Milanezi Júnior (201.720.238-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar que adote as providências necessárias para o saneamento das falhas constantes das contas representativas dos Bens de Estoque da UG 160201 (Conta formatar Contábil 113180100) e do Material Permanente da UG 160201 (Contas Contábeis 142120600 e 142129201), de modo a compatibilizá-las com o saldo de inventário do almoxarifado do exercício de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6388/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao Conselho Curador do FGTS, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e de juntar as cópias dos referidos documentos ao TC-037.629/2011-5, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.763/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Abelardo Campoy Diaz (813.965.978-91); Ademar Rangel da Silva (039.053.918-05); Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Afonso Oliveira de Almeida (266.998.421-53); Alexandra Reschke (066.195.378-55); Alexandre Venzon Zanetti (475.882.170-49); Alvaro Ferreira Egea (703.189.218-04); Alvaro de Souza (123.564.501-06); Ana Lucia da Fonseca Azevedo da Silva (342.797.411-15); Ana Paula Cerca (286.259.888-73); Antonio Gois de Oliveira (068.024.601-06); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Antonio Maria Thaumaturgo Corfizo (007.139.535-00); Antônio Roberto Lambertucci (216.884.436-49); Antônio da Costa Miranda (139.542.706-25); Armando de Mello Meziat Neto (174.344.597-00); Bolivar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20); Cassio Ramos Peixoto (292.706.425-34); Celso Luiz Petrucci (642.850.228-34); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Claudio Elias Conz (531.174.338-72); Claudio Jose Allgayer (171.118.380-68); Claudio da Silva Gomes (308.229.639-49); Daize Pinho Vechi (383.341.787-00); Dalva Rosa de Jesus Leite (293.458.555-72); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Denise Motta Dau (065.916.438-85); Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade (195.865.905-34); Elson Ribeiro e Povoá (057.388.571-00); Euclides Machado da Silva (410.892.271-91); Fabio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Filipe Ferrez Pontual Machado (182.181.801-68); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Fábio Lenza (238.544.131-49); Helmar Pereira dos Santos (248.355.101-78); Idivar Plácido Pasinato (001.846.149-29); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Jacy Afonso de Melo (226.980.431-72); Jeferson Azambuja Gomes (396.521.490-04); Joao Firmo de Oliveira (345.066.671-15); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Jose Maria Oliveira Leão (153.967.381-20); José Alves Paixão (132.857.936-00); José Antônio Cetraro (198.774.048-34); José Colombro de Souza Netto (497.087.596-00); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Luiz Nogueira Fernandes (005.258.558-15); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Julio Cesar Paranaatinga Carneiro (184.175.401-30); Junia Maria Barroso Santa Rosa (724.447.206-44); Katya Maria Nasiaseni Calmom (149.990.641-20); Lara Caracciolo Amorelli (973.066.737-34); Leodegar da Cunha Tiscoski (169.196.619-34); Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Lindolfo Luiz dos Santos Neto (486.191.598-87); Luigi Nese (049.448.798-49); Luis Antonio Tauffer Padilha (778.511.537-00); Luísa Alencar Costa Nascimento (082.421.468-45); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Luiz César Brandão Maia (068.085.571-87); Luiz Gustavo Vieira Martins (929.407.497-87); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcio Galvão Fonseca (711.136.147-49); Marco Antônio Dias (032.070.131-04); Marcos Braz de Oliveira (197.394.354-91); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Marden de Melo Bar-



boza (722.228.406-00); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Maria Cristina Caetano (210.414.401-97); Maria Cristina Matos Oliveira (794.560.301-72); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maria Fernandes Caldas (510.617.407-49); Maria Helena Machado (465.777.936-20); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Mario Silvio Mendes Negromonte (043.407.364-49); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Almeida Ribeiro (599.073.981-87); Mauricio Antonio Rosa (055.022.708-31); Mauricio Borges Guimaraes (595.980.777-72); Miguel Crisostomo Brito Leite (430.536.705-00); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Natalino Gazonato (485.281.298-53); Paulo Eduardo Cabral Furtado (093.364.432-91); Paulo Roberto dos Santos (530.422.719-00); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Paulo Sérgio dos Santos Sarges (080.355.202-53); Quênio Cerqueira de França (620.235.941-20); Raimunda de Souza Gomes (249.172.652-15); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Roberto Derzie de Santanna (244.689.591-34); Roberto Mamoru Fugimoto (127.158.831-53); Roberto de Oliveira Muniz (329.766.585-87); Rogério Pereira de Andrade (874.830.761-00); Ruy Queiroz de Amorim (081.174.624-00); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Swenberger do Nascimento Barbosa (848.176.908-87); Tania Fernanda Vilanova da Rosa (980.649.837-20); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Viviana Simão (843.598.469-91); Wagner Gomes (941.072.898-34); Wellington Gomes Pimenta (144.130.781-87); Édilo Ricardo Valadares (494.191.106-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - MTE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Odair Santos Correa e Rui Marcelo Mouta Pinheiro regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará para conhecimento das impropriedades detectadas durante o exercício, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-041.370/2012-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Rui Marcelo Mouta Pinheiro (177.478.642-72); Odair Santos Correa (023.574.532-49); Luiz Carlos Correa (295.899.248-91); Edilena Nazaré Pinto Cardoso (443.597.132-15); Augusto Rocha de Souza (175.643.872-20); Vera Lúcia Gomes Lima (014.458.802-10); Maria do Socorro de Magalhães Costa (049.440.462-00); Jurandir Carvalho dos Santos (086.248.602-53); Jose Maria da Silva Nogueira Filho (128.190.002-82); João Eudes Picanço Paes (071.984.262-04); Roseane Suely Pinto Marques Ferreira (148.116.182-20); Alcy Kunikazu Kitabayashi (253.600.002-87); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Rogério Pereira de Andrade (874.830.761-00); Gabriel Freitas Damasceno (184.518.702-44); Claudio Roberto de Nazaré dos Santos Oliveira (450.133.302-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex/PA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCU, em receber a documentação apresentada pelo responsável como elementos de defesa, e, com fundamento no art. 199, § 3º, do RI/TCU, em autorizar o desarquivamento do processo e enviar os autos à Secex/Defesa para o prosseguimento da instrução do feito, promovendo-se a citação do responsável e adotando as demais providências a seu cargo, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-000.711/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: André de Oliveira Leite (371.731.568-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de São Paulo - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Sidinei Aparecido Aquino Dalter, OAB/SP n. 306.964.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.908/2013 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/8/2013, Ata n. 29/2013, relativamente ao seu item 4, onde se lê: "(...) Osvaldo Rocha Dourado, CPF 149.007.981- 72 (...)", leia-se: "(...) Osvaldo Rocha Dourado, CPF 149.077.981- 72 (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.613/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-020.180/2011-0 (Representação).
 - 1.2. Responsáveis: Manoel Silvino Gomes Neto (246.749.151-04); Moacir Alves Chianca (104.957.541-53); Osvaldo Rocha Dourado (149.077.981-72); Empresa Rio Novo Construções Ltda. (01.935.117/0001-20).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantínia/TO.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além do art. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.469/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Paulo Gomes Ventura Chaves (073.571.174-72), ex-Prefeito.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. José Santana Neto, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Sr. José Santana Neto e à Sra. Raquel Lopes Mendes, inventariante do espólio do Sr. Bráulio Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.657/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Bráulio Alves (280.726.935-49); José Santana Neto (303.199.861-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO n. 2.838; Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO n. 2.250.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, e art. 3º da Portaria Conjunta Segedam/Segecex n. 01/2010, em dar quitação ao responsável, o Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada mediante o subitem 9.3 do Acórdão n. 2.784/2011 - 2ª Câmara, Sessão de 3/5/2011, Ata n. 14/2011 e reconhecer a favor do responsável, perante a Fazenda Pública Federal, o crédito de R\$ 409,91 (quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos), constituído em 4/9/2013, em decorrência de pagamento a maior por ele efetuado, para que possa, se lhe aprouver, buscar o ressarcimento da quantia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.646/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-004.819/2011-0 (Solicitação).
 - 1.2. Responsáveis: Judas Tadeu de Almeida Medeiros (037.230.972-00); Erin - Estaleiro Rio Negro Ltda. (04.222.584/0001-09); CNB - Engenharia Ltda. (01.304.667/0001-40).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex/AP).
 - 1.7. Advogados constituídos nos autos: Haroldo Jatamy de Castro, OAB/AM n. 2.340; Charlotte Marques Studier, OAB/AP n. 551.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 2.781/2011, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 3/5/2011, Ata n. 14/2011.

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 3/5/2011

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 417,96	31/08/2011
R\$ 419,50	30/09/2011
R\$ 421,73	28/10/2011
R\$ 425,73	04/01/2012
R\$ 427,89	31/01/2012
R\$ 430,25	29/02/2012
R\$ 432,60	30/03/2012
R\$ 433,20	30/04/2012
R\$ 435,98	30/05/2012
R\$ 437,57	29/06/2012
R\$ 437,92	31/07/2012
R\$ 439,84	31/08/2012
R\$ 441,63	28/09/2012
R\$ 444,16	31/10/2012
R\$ 446,77	30/11/2012
R\$ 449,43	02/01/2013
R\$ 453,01	25/01/2013
R\$ 456,89	28/02/2013
R\$ 459,64	01/04/2013
R\$ 461,82	30/04/2013
R\$ 464,35	31/05/2013
R\$ 466,05	28/06/2013
R\$ 467,27	31/07/2013
R\$ 467,44	30/08/2013

ACÓRDÃO Nº 6395/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 9.714/2011 - 2ª Câmara, Sessão de 11/10/2011, foram julgadas irregulares as contas, condenando-se, solidariamente, em débito o Sr. Ivã de Almeida e a Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica, sem prejuízo da aplicação de multa individual, com fulcro no art. 57 da Lei n. 8.443/1992; considerando que os referidos responsáveis apresentam expediente nominado como pedido de reexame, no intuito de afastar os débitos e as multas a eles impostas; considerando que não é possível receber o "pedido de reexame" como Recurso de Reconsideração, porquanto os recorrentes já fizeram uso dessa modalidade recursal, caracterizando-se a preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU; considerando que os aludidos Recursos de Reconsideração foram julgados por meio do Acórdão n. 1.429/2013 - 2ª Câmara, o qual lhes negou provimento; ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Ivã de Almeida e pela Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar aos responsáveis cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-022.094/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica (01.837.688/0001-21); Ivã de Almeida (095.141.395-34).
 - 1.2. Recorrentes: Ivã de Almeida (095.141.395-34); Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica (01.837.688/0001-21).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.8. Advogado constituído nos autos: Ivã de Almeida, OAB/BA n. 12.823.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em deferir, parcialmente, o pedido do Sr. Alexandre Souza Alves de Lima, para que o pagamento do débito e da multa que lhe foram imputados por meio do Acórdão n. 8.577/2012 - 2ª Câmara, seja realizado em até 36 (trinta e seis) vezes, com base no art. 217 do Regimento Interno/TCU, e, com fundamento no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Eduardo Tura regulares com ressalva e dar-lhe quitação, reconhecendo a seu favor, perante a Fazenda Pública Federal, o crédito de R\$ 9.273,98 (nove mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), em decorrência de pagamentos a maior por ele efetuado, para que possa, se lhe aprouver, buscar o ressarcimento da quantia, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.341/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Souza Alves de Lima (002.752.727-10); Carlos Ronchi Witschoreck (775.926.030-04); Eduardo Tura (734.132.327-20); Fernando de Galvão e Albuquerque Montenegro (843.988.257-20); Humberto Rojas (341.356.692-04); Jose Stalin de Andrade Junior (523.560.782-15); Lautier Barbosa de Azevedo (440.935.003-04); Leonardo Antonio de Assunção Freitas (007.617.007-14); Manoel Carlos Bandeira Araujo (499.175.607-34); Rogério de Lima Apolinário (201.718.678-31).

1.2. Órgão/Entidade: Comando de Fronteira de Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva - CFRO/6º BIS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Secex/Defesa que, após a adoção das providências necessárias para restituição ao Sr. Eduardo Tura do crédito devido, nos termos da Portaria Conjunta Segedan/Segecex n. 1/2010 e da expedição das comunicações processuais pertinentes, encaminhe os presentes autos à Serur, com vistas ao exame de admissibilidade do recurso de reconsideração (documento eletrônico 181), nos termos do art. 47 da Resolução/TCU n. 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 6397/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 7.854/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/10/2012, Ata n. 38/2012, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "(...) o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (...)", leia-se: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.632/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adaxilio Zaccaria de Godoi (526.152.439-34); João Batista de Geroni (325.397.890-72); Pedro Spautz Netto (589.986.089-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Calmon/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Advogada constituída nos autos: Sandra Spautz Granemann, OAB/SC n. 15.776.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, tendo em vista a recomposição ao erário das despesas impugnadas, como a consequente aprovação da prestação de contas e considerando que a determinação constante do Acórdão n. 2.877/2011 - 1ª Câmara perdeu o objeto, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-017.229/2009-9 (Monitoramento), de acordo com o parecer emitido pela Secex/MT:

1. Processo TC-019.384/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.726/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apeensos: TCs 014.332/2007-0 (Representação); 014.345/2007-8 (Representação); 011.737/2008-2 (Representação); 014.331/2007-2 (Representação); 009.049/2008-8 (Representação); 014.340/2007-1 (Representação); 011.724/2008-4 (Representação); 011.736/2008-5 (Representação); 030.427/2007-4 (Representação); 014.339/2007-0 (Representação); 004.609/2007-4 (Representação); 014.335/2007-1 (Representação); 011.739/2008-7 (Representação); 014.329/2007-4 (Representação); 014.334/2007-4 (Representação); 011.728/2008-3 (Representação); 009.044/2008-1 (Representação); 009.045/2008-9 (Representação)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. à Secex/BA que:

1.8.1.1. despense os processos TCs 014.332/2007-0, 011.736/2008-5, 011.737/2008-2, 009.049/2008-5, 014.345/2007-8, 014.340/2007-1, 014.339/2007-0, 014.335/2007-1, 009.044/2008-1, 014.334/2007-4, 030.427/2007-4, 011.739/2008-7, 009.045/2008-9, 011.724/2008-4, 004.609/2007-4, 011.726/2008-9, 011.728/2008-3 e 014.329/2007-4 destes autos, juntando-se cópia deste Acórdão e da instrução produzida pela unidade técnica à cada um deles;

1.8.1.2. archive, nos termos do art. 40, inciso III, da Resolução/TCU n. 191/2006, os TC's 011.736/2008-5, 011.737/2008-2, 014.335/2007-1 e 011.728/2008-3, uma vez que já se encontram sanadas as irregularidades ali descritas;

1.8.1.3. archive, nos termos do art. 6º, inciso I, c/c art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012, os TC's 014.329/2007-4, 014.339/2007-0, 014.345/2007-8 e 014.332/2007-0;

1.8.1.4. aute processo de monitoramento para fins de verificação da situação do cumprimento dos demais acórdãos, na forma da tabela abaixo, arquivando todos os processos originadores, ou seja, os TCs 009.049/2008-5, 014.340/2007-1, 009.044/2008-1, 014.334/2007-4, 030.427/2007-4, 011.739/2008-7, 009.045/2008-9, 011.724/2008-4, 004.609/2007-4, 011.726/2008-9, além deste processo;

1.8.1.5. diligencie ao Fundo Nacional de Assistência Social, no âmbito do respectivo processo de monitoramento a ser instaurado, para que aquele informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação do cumprimento dos acórdãos abaixo descritos, ou a situação dos convênios firmados com o Estado da Bahia, nos moldes do ofício n. 251/DEFNAS/SNAS/MDS, de 30/11/2012:

Processo TCU	Acórdão TCU	Convênios do Estado	Município Conveniente	Convênio FNAS/Estado (Bolsa Escola)	Ofício FNAS ao Estado da Bahia
011.726/2008-9	2532/2008 - 1ª Câmara	013/2000	Queimadas		Não consta dos autos.
009.049/2008-5	2530/2008 - 1ª Câmara	201/2002	Riachão do Jacuípe	Peti 2002	18139/DEFNAS/SNAS/MDS, de 20/11/2008
014.340/2007-1	3297/2007 - 1ª Câmara	248/2002	Taperoá	Peti 2002	Não consta dos autos. Ver 2376/DEFNAS/SNAS/MDS, de 29/07/2008
009.044/2008-1	2094/2008 - 1ª Câmara	168/2003	Queimadas	Peti 2003	19487/DEFNAS/SNAS/MDS, de 20/11/2008
014.334/2007-4	3120/2007 - 1ª Câmara	79/2004	Pindaí	Peti 2004	14099/DEFNAS/SNAS/MDS, de 13/11/2008
030.427/2007-4	1016/2008 - 1ª Câmara	532/2002	Uauá	Programa Agente Jovem 2002	19486/DEFNAS/SNAS/MDS, de 20/11/2008
011.739/2008-7	2095/2008 - 1ª Câmara	64/2001	Queimadas	Programa Agente Jovem 2001	19488/DEFNAS/SNAS/MDS, de 20/11/2008
009.045/2008-9	2097/2008 - 1ª Câmara	72/2004	Riachão do Jacuípe	Peti 2004	14104/DEFNAS/SNAS/MDS, de 13/11/2008
011.724/2008-4	2531/2008 - 1ª Câmara	24/2000	Várzea Nova	Peti 2000	19483/DEFNAS/SNAS/MDS, de 20/11/2008
004.609/2007-4	1017/2008 - 1ª Câmara	193/2002	Nordestina	Peti 2002	*Não consta dos autos. Ver 81/DEFNAS/SNAS/MDS, de 09/01/2008
011.726/2008-9	2532/2008 - 1ª Câmara	13/2000	Queimadas	Peti 2000	19482/DEFNAS/SNAS/MDS, de 20/11/2008

1.8.2. ao Fundo Nacional de Assistência Social, que, se ainda não o fez, verifique a situação das prestações de contas dos convênios ns. 353/2000, 313/2000, 570/2002 e 491/2002, firmados pelo Estado da Bahia respectivamente com os municípios de Santa Maria da Vitória, Juazeiro, Iaçú e Vera Cruz, com a finalidade de aporte de recursos repassados pelo FNAS ao Governo do Estado da Bahia para fins de Benefício de Prestação Continuada, conforme já determinado nos Acórdãos ns. 3.119/2007, 1.751/2007, 3.213/2007 e 3.212/2007, todos da 1ª Câmara, instaurando a devida tomada de contas especial, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 6400/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-016.490/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Bartolomeu Tiburtino de Carvalho Barros, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirandiba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:



1.7.1. ao interessado que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6401/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-016.491/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Bartolomeu Tiburtino de Carvalho Barros, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirandiba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao interessado que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6402/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-018.583/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Antonio Cezar Araújo Rodrigues, (811.059.244-91), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6403/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica, ao Hospital de Aeronáutica dos Afonsos e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-021.807/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Carlos Frederico Cataldi Rodolpho de Souza.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Aeronáutica dos Afonsos - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Comando Logístico do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-022.323/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda. (13.151.411/0001-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Luiz Roberto Buzolin Junior, OAB/SP n. 236.866, Denise Le Fosse, OAB/SP n. 230.595.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, para conhecimento, e da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos interessados, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-023.271/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Joseval Lima Bezerra (446.570.304-00); Lourinaldo Florêncio de Moraes (341.533.304-34), Vereadores.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Turismo, para adoção das medidas que julgar necessárias e cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos interessados, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-023.274/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Joseval Lima Bezerra (446.570.304-00); Lourinaldo Florêncio de Moraes (341.533.304-34), Vereadores.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, para conhecimento, e cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos interessados, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-023.276/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Joseval Lima Bezerra (446.570.304-00); Lourinaldo Florêncio de Moraes (341.533.304-34), Vereadores.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério do Esporte, para adoção das medidas que julgar necessárias, e cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos interessados, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-023.277/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Joseval Lima Bezerra (446.570.304-00); Lourinaldo Florêncio de Moraes (341.533.304-34), Vereadores.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão n. 47/2003, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante e ao Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-023.418/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: London Arquivos e Sistemas Ltda. (05.040.644/0001-27).

1.2. Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6410/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte recomendação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia das instruções produzidas pela unidade técnica e desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-023.698/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-020.857/2012-8 (Solicitação).
1.2. Interessada: Fernanda Costa de Oliveira, Delegada de Polícia Federal.
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Recomendação:
1.8.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS que analise a conveniência e oportunidade de incluir em seu plano anual de auditoria ação fiscalizatória específica na Prefeitura de Padre Bernardo/GO, a fim de verificar possíveis pagamentos a médicos credenciados pelo município, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sem a respectiva ou adequada contraprestação de serviços, custeados com verbas públicas federais, nos anos de 2009 e 2010, bem como se a forma de contratação, naquele período, cumpriu os critérios legais exigidos e se os valores pagos aos médicos eram compatíveis com os objetos dos contratos.

ACÓRDÃO Nº 6411/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Turismo e ao Ministério das Cidades, para adoção das medidas que julgarem necessárias, e cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos interessados, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-024.678/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Joseval Lima Bezerra (446.570.304-00); Lourinaldo Florêncio de Moraes (341.533.304-34), Vereadores.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-030.738/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas - SRTE/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Sra. Marizângela Souza Reis, ao Sr. Fabrício Machado Silva, ao Município de Palmas/TO e cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-035.953/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego que o Município de Palmas/TO instaurou tomada de contas especial no curso da execução do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã (Processo MTE n. 46069.001413/2011-89), devendo a Secretaria, por ocasião da análise da pertinente prestação de contas final, avaliar eventuais repercussões de tal procedimento, assim como o tratamento dado pelo Ente Parceiro relativamente à aplicação dos recursos financeiros federais repassados para os fins daquele ajuste.

c) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 33).

ACÓRDÃO Nº 6414/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.614/2006-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Antonia Tomáz de Oliveira Brasil (CPF 747.336.563-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.895/2006-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Maike Deivid Reis Cavalcante (CPF 509.214.102-63).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - CE/MD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos

Srs. Benedito Ferreira Pires Terceiro e Luiz Alfredo Soares da Fonseca, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos Srs. Aldemir de Souza Carvalho e José Inácio Sodré Rodrigues, dando-lhes quitação plena; e

c) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-046.145/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Aldemir de Souza Carvalho (CPF 392.862.153-04); Benedito Ferreira Pires Terceiro (CPF 012.221.983-04); José Inácio Sodré Rodrigues (CPF 475.545.093-49); e Luiz Alfredo Soares da Fonseca (CPF 094.241.053-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Inkra/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Inkra/MA, que:

1.7.1.1. nas próximas contas, com fundamento no art. 208, § 2º, do RITCU, apresente ao TCU os resultados alcançados com as medidas adotadas para a redução do estoque de processos de prestação de contas na situação "a analisar";

1.7.1.2. se abstenha de incorrer nas seguintes falhas:

1.7.1.2.1. rol de responsáveis em desacordo com a disposição do art. 10 da IN TCU nº 63/2010;

1.7.1.2.2. atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da unidade na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas;

1.7.1.2.3. utilização do critério de menor preço global no Pregão nº 15/2010, quando seria cabível o menor preço por item/ lote;

1.7.1.2.4. exigência especial para habilitação no Pregão nº 15/2010, sem a devida justificativa no processo licitatório;

1.7.1.2.5. desclassificação de propostas com base no art. 48, inciso II, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 no Pregão nº 19/2010, sem dar a oportunidade para que as empresas licitantes comprovassem a viabilidade das suas propostas; e

1.8. dispensar a Secex/MA de monitorar o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6417/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Sr. Valdir Agapito Teixeira, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, consubstanciada no Relatório Consolidado nº 00190.009641/2011-09, que apresenta os resultados de ação de controle realizada pela Controladoria-Geral da União - CGU no município de Cocal/PI, com a finalidade de verificar a aplicação de recursos federais;

Considerando que o referido relatório traz, em seu bojo, informações sobre irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao aludido município;

Considerando que as irregularidades relacionadas no citado documento são descritas sumariamente, sem o detalhamento necessário à devida caracterização das ocorrências;

Considerando, entretanto, que cabe, primariamente, à entidade repassadora a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado, no presente caso, o encaminhamento de determinação à CGU para que demande do Ministério da Saúde - MS a adoção de providências com vistas ao saneamento das irregularidades verificadas no Relatório Consolidado nº 00190.009641/2011-09, devendo o MS, se for o caso, instaurar a competente tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que, no intuito de se evitar a duplicidade de esforços e com fulcro nos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, não se mostra adequada a pronta atuação do TCU no atual momento processual, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tri-



bunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo órgão repassador, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da questão tratada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-020.584/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Valdir Agapito Teixeira, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cocal - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Controladoria-Geral da União - CGU que demande do Ministério da Saúde - MS a adoção de providências com vistas ao saneamento das irregularidades verificadas no Relatório Consolidado nº 00190.009641/2011-09, devendo o MS, se for o caso, instaurar a competente tomada de contas especial, sendo concedida à CGU o prazo de 90 (noventa) dias para prestar ao TCU as informações relacionadas ao presente caso;

1.7.2. à Secex/PI que archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada à Controladoria-Geral da União, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6418/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda. noticiando a existência de possíveis irregularidades que teriam ocorrido na Concorrência nº 7/2013, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Amazônia - Ifam, com vistas à construção de unidade educacional no município de Eirunepé/AM, com valor orçado em R\$ 8.092.877,86;

Considerando que o representante alega, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades:

a) ausência de previsão de engenheiro eletricitista na planilha orçamentária e na composição de custo unitário da mão de obra;

b) exigência, no projeto básico, de que o engenheiro eletricitista pertença ao quadro permanente da empresa;

c) falta de exigência de engenheiro de segurança, sendo que a obra contará com a atuação de mais de cem funcionários simultaneamente;

d) falta de exigência de atestado de capacidade técnica para o item alimentação, que corresponde a quase 5% do valor do orçamento;

e) itens "escavação de estacas raiz", "concreto estrutural" e "argamassa para estacas" com quantitativos idênticos aos da obra de Tefé/AM, apesar de envolverem obras em terrenos totalmente diferentes, com topografias distintas;

f) ausência de inserção na planilha orçamentária dos custos referentes ao "controle tecnológico", considerando a grande envergadura da obra, com concreto confeccionado em betoneiras, bem como a grande distância em relação a Manaus/AM;

Considerando que a unidade técnica, ao instruir o feito, constatou que a licitação já foi homologada, tendo havido a adjudicação do objeto em favor da empresa Selt Indústria e Comércio, com valor global de R\$ 7.067.359,35, conforme informação constante do Relatório Final da Comissão Especial de Licitação, de 16/9/2013;

Considerando que a Secex/AM verificou, ainda, que a alegação do representante consubstanciada na exigência de que o engenheiro eletricitista pertença ao quadro permanente da empresa licitante não se afigura procedente, já que houve retificação do edital neste ponto, passando a ser exigido que a empresa licitante comprovasse o vínculo do profissional mediante cópia do contrato de prestação de serviços;

Considerando que a unidade técnica concluiu que a Concorrência nº 7/2013 apresenta falhas nas planilhas orçamentárias e na composição do custo unitário, em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como à jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.854/2009, 946/2007, 549/2006, 2.385/2006, 1.939/2007 e 2.049/2008, do Plenário, e Acórdãos 374/2009 e 463/2001, da 2ª Câmara, entre outros);

Considerando, por outro lado, que as irregularidades presentes na Concorrência nº 7/2013 são muito semelhantes àquelas tratadas na representação constituída sob o nº TC 019.284/2013-6, também formulada pela empresa GAD, no tocante a falhas na planilha orçamentária e na composição do custo unitário em licitações realizadas pelo Ifam para construção de unidades de ensino, no caso, as Concorrências nºs 2/2013, 5/2013 e 6/2013, relativas às unidades de Itacoatiara/AM, Humaitá/AM e Tefé/AM, respectivamente, com valores orçados em R\$ 7.438.845,78, R\$ 7.387.354,80 e R\$ 8.078.319,03;

Considerando que no aludido TC 019.284/2013-6, apreciado por meio do Acórdão 4.913/2013-TCU-2ª Câmara, foi determinado ao Ifam, entre outras medidas, a retificação das planilhas orçamentárias das Concorrências nºs 2/2013, 5/2013 e 6/2013, antes de dar seguimento aos referidos certames, tendo sido determinado à Secex/AM que promovesse o acompanhamento da retomada de tais concorrências, bem assim, se fosse o caso, da execução das obras decorrentes dos referidos processos licitatórios;

Considerando, dessa forma, que se pode inferir que tais irregularidades sejam recorrentes nos processos licitatórios do Ifam para construção de unidades de ensino, revelando uma falha sistêmica na entidade quanto à elaboração dos projetos e planilhas orçamentárias desse tipo de obra, motivo pelo qual o fato pode ser apreciado por este Tribunal de forma conjunta;

Considerando, pelo exposto, que, tendo em vista a informação de que a Secex/AM realizará a fiscalização das obras de construção das unidades de Itacoatiara/AM, Humaitá/AM e Tefé/AM, analisando os projetos e as planilhas orçamentárias de tais obras, deve ser promovida a inclusão, no escopo de tal fiscalização, da obra de construção da unidade de ensino de Eirunepé/AM, pensando-se os presentes autos ao correspondente processo de fiscalização, para análise em conjunto das irregularidades arguidas pelo representante, não se mostrando indicado, por tal motivo, no presente momento, o encaminhamento de determinações à entidade ou a adoção de qualquer medida punitiva;

Considerando, por fim, que esta representação merece ser conhecida, haja vista cumprir os requisitos de admissibilidade requeridos pelo art. 235 do RITCU, devendo, no mérito, ser considerada parcialmente procedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.559/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: GAD Engenharia e Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.000.838/0001-73).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à interessada; e

1.7.2. apense os presentes autos ao processo autuado pela Secex/AM, em cumprimento ao Acórdão 4.913/2013-TCU-2ª Câmara, para fiscalização das obras de construção das unidades de Itacoatiara/AM, Humaitá/AM e Tefé/AM, objetos das Concorrências nºs 2/2013, 5/2013 e 6/2013, relativas às unidades de Itacoatiara/AM, Humaitá/AM e Tefé/AM, respectivamente, para análise em conjunto das irregularidades tratadas nos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6419/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela empresa Duo Print Comércio de Material Gráfico e Informática Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, noticiando a existência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 25/2013, conduzido pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com valor estimado de R\$ 1.531.600,02;

Considerando que a representante aponta as seguintes falhas no certame:

a) exigência de que os licitantes possuam máquina de colagem PUR em seu parque gráfico, o que restringiria o número de participantes, uma vez que se trata de equipamento de tecnologia nova, cara e não utilizada em larga escala no mercado, e que isso aumentaria o custo do acabamento;

b) divisão do objeto do edital em dois lotes, sendo que o lote 1 conta com 14 itens, dos quais 4 não possuem exigência de utilização do sistema PUR, e o lote 2 não prevê a utilização do referido equipamento;

c) impossibilidade de uma empresa participar apenas do lote 2, haja vista a exigência constante do edital relativa à máquina de colagem PUR;

d) exigência de que a licitante possua no mínimo 3 atestados de capacidade técnica e com data de validade; e

e) ausência de justificativa para a vedação à terceirização;

Considerando que a unidade técnica, ao instruir o feito, realizou consulta junto ao Sistema Comprasnet, tendo verificado que o certame fora suspenso em 22/10/2013, com o seguinte aviso:

"Evento de suspensão com publicação prevista para o dia 24/10/2013. Motivo: alteração no termo de referência.";

Considerando que, em 25/10/2013, a Secex/RJ estabeleceu contato com a pregoeira responsável pela condução do certame, Sra. Valquíria Pimentel, a qual informou que o processo, em razão da aceitação parcial da impugnação da empresa Duo Print Comércio de Material Gráfico e Informática Ltda., representante nestes autos, havia sido remetido para a área técnica, para modificação do edital, excluindo, do lote 2, a exigência de que a licitante tenha em seu parque gráfico o referido equipamento;

Considerando que a Funarte acostou aos autos, em 4/11/2013, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 31/10/2013, fixando para 18/11/2013 a nova data de abertura do certame, e trazendo, apenas em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11 do Lote nº 1 a exigência de que a licitante possua em seu parque gráfico a máquina PUR;

Considerando, dessa forma, que, em relação à irregularidade consubstanciada na exigência da máquina PUR como requisito de habilitação no certame, assiste razão ao representante, tendo inclusive a Funarte acatado a sua impugnação neste ponto;

Considerando que, em relação aos atestados da capacidade técnica, a unidade técnica constatou que a exigência da comprovação por meio de, no mínimo, 3 atestados vai ao encontro da finalidade pretendida pela Funarte, na medida em que os livros por ela editados requerem qualidade acima da média, de forma que não procede a impropriedade noticiada quanto a esse ponto;

Considerando que, em relação à exigência de que os licitantes possuam máquina de colagem PUR, a Secex/RJ endossou a manifestação da área técnica da Funarte no sentido de que o aparelho garante maior durabilidade e melhor qualidade no acabamento nas obras literárias, nas publicações e nos cadernos técnicos, de forma que concluiu pela improcedência da alegação trazida pela representante quanto a esse ponto;

Considerando que a unidade técnica concluiu que tal exigência não afronta o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, haja vista que não se está demandando que a licitante seja proprietária da máquina, a qual pode, por exemplo, ser alugada ou emprestada, bastando que esteja disponível para a prestação do serviço a ser contratado, e que também não se está exigindo a localização específica do equipamento, visto que a expressão "parque gráfico", utilizada no edital, se refere ao conjunto de máquinas e equipamentos da licitante, e não a um local específico;

Considerando que, com relação à alegação de ausência de justificativa para a vedação à terceirização, não assiste razão à representante, haja vista que tais justificativas se encontram presentes no item 10.7 do anexo 1 do edital, bem como na resposta à impugnação do certame encaminhada pela Funarte à empresa Duo Print Comércio de Material Gráfico e Informática Ltda.;

Considerando que, em relação à alegação de que a colagem PUR aumentaria o custo final do produto, a unidade técnica verificou que as justificativas apresentadas pela Funarte sustentam tal exigência;

Considerando, pelo exposto, que a presente representação merece ser conhecida, por cumprir os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno do TCU, devendo, no mérito, ser considerada parcialmente procedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.090/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Duo Print Comércio de Material Gráfico e Informática Ltda. (CNPJ 07.854.216/0001-63).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/RJ que:
- 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Funarte; e
- 1.7.2. arquive os presentes autos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 40, organizada em 31 de outubro último, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 6420 a 6432, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 6420/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-000.977/2013-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Mucajaí/RR.
4. Responsáveis: Elton Vieira Lopes, CPF n. 594.872.082-91; Gilberto Rodrigues Veras, CPF n. 199.510.002-15; empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda., CNPJ n. 10.147.072/0001-10.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sada-matsu (OAB/RR n. 208-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa/MD, em razão da impugnação parcial da prestação de contas do Convênio n. 8/PCN/2007 (Siafi 596.575), que teve por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Programa Calha Norte destinados a custear a pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, localizados no Bairro Sagrada Família do Município de Mucajaí/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Elton Vieira Lopes, ex-Prefeito do Município de Mucajaí/RR, do Sr. Gilberto Rodrigues Veras, ex-Secretário Municipal de Obras, e da empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda., terceira contratada, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
154.725,38	20/03/2009
130.689,37	1º/04/2009
51.228,48	08/04/2009
50.361,99	12/06/2009

9.2. condenar individualmente o Sr. Elton Vieira Lopes ao recolhimento do valor original de R\$ 364,16 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) ao Tesouro Nacional, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 05/12/2009, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de (15) quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. dar ciência desta Deliberação aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6420-40/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6421/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 020.755/2013-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Dalva Maria Alves Dias, CPF n. 354.530.790-53.
4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Ministério da Defesa/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão da aposentadoria da Sra. Dalva Maria Alves Dias, pela Diretoria de Inativos e Pensionistas/Ministério da Defesa/Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria da Sra. Dalva Maria Alves Dias, ordenando-lhe o registro do respectivo ato;

9.2. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que adote as medidas pertinentes a fim de coibir a concessão de aposentadoria sem a observância dos requisitos de tempo de contribuição e idade mínima de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que adote as providências necessárias no Sisac para aprimorar as críticas eletrônicas para análise dos atos de pessoal, de modo a evitar a ocorrência da falha verificada no ato concessório de que tratam estes autos;

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6421-40/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6422/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 025.960/2008-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Associação Primeiro de Maio - Escola Popular Novos Alagados - SSA/BA, CNPJ n. 14.828.891/0001-83.
4. Responsável: Janice Rodrigues da Silva, CPF 226.055.765-15.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada para avaliar a gestão dos recursos do Convênio n. 804.807/2004, celebrado entre o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Associação Primeiro de Maio - Escola Popular Novos Alagados, com vistas à ampliação e reforma da escola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Janice Rodrigues da Silva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. condenar a responsável mencionada no subitem precedente ao recolhimento da importância de R\$ 40.978,00 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais) ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 29/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, remetendo a respectiva comprovação a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), a contar da notificação, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6422-40/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6423/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 033.356/2011-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Município de Palmitos/SC, CNPJ 85.361.863/0001-47.
4. Entidade: Município de Palmitos/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão n. 2.812/2013 - 2ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, pelo Município de Palmitos/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Palmitos/SC, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. 2.812/2013 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6423-40/13-2.



13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6424/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.268/2012-1.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame em Representação.
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 3.1. Interessados: Dady Ilha Soluções Integradas Ltda (08.540.992/0001-51); H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda (00.831.964/0003-43).
 3.2. Recorrente: Dady Ilha Soluções Integradas Ltda (08.540.992/0001-51).
 4. Entidade: Ministério da Integração Nacional.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cendraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Coelho (OAB/DF 33.133) e Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Pedido de Reexame interposto pela empresa Dady Ilha Soluções Integradas Ltda. em face do Acórdão nº 2.081/2013 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou Representação formulada acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 22/2012, realizado pelo Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa Dady Ilha Soluções Integradas Ltda em face do Acórdão nº 2.081/2013 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 146, 282 e 286 do RI/TCU;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6424-40/13-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6425/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.889/2006-0.
 2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Pensão Especial de Ex-Combatente
 3. Recorrente: Sonia Maria Moya Dizioli (813.000.697-91).
 4. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Advogado constituído nos autos: Maria Teresa Lopes Figueira Palmeira Leite (OAB/SP nº 171.664); Nilo Palmeira Leite Júnior (OAB/SP nº 151.719).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Pensão Especial de Ex-Combatente interposto pela Sra. Sonia Maria Moya Dizioli, em face do Acórdão nº 4033/2011 - Segunda Câmara, o qual considerou ilegal, com a conseqüente negativa de registro, o ato de Pensão Especial da recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei nº 8.443/92, do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 4033/2011 - Segunda Câmara;

9.2. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército, em cumprimento ao item 9.4.2 do Acórdão nº 4033/2011 - Segunda Câmara, que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contado a partir da ciência desta deliberação, emita novo ato de Pensão Especial de Ex-Combatente em favor da Sra. Sonia Maria Moya Dizioli, livre da irregularidade detectada, com apoio no art. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU, combinado com o §1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a recorrente, Sra. Sonia Maria Moya Dizioli, e à Primeira Região Militar.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6425-40/13-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6426/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.941/2002-5.
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas (Exercício de 2001).

3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará (00.396.895/0016-01); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).
 3.2. Responsáveis: 3M Global Construções e Serviços Ltda. (CNPJ: 03.990.829/0001-77); Abilmar Ferreira da Silva (CPF: 177.306.433-91); Alberto Jeronimo Pereira (CPF: 135.037.821-68); Antonio Dávila de Sousa Neves (CPF: 042.012.482-91); Carlos Otávio Pereira de Souza (CPF: 062.059.172-20); Francisco Rodrigues Nogueira (CPF: 055.454.552-72); José Calazans dos Santos (CPF: 150.533.771-20); Maria de Mattias Nascimento Leao (CPF: 096.932.702-15); Renato de Jesus da Costa Maues (CPF: 399.503.442-04); Walquíria Ferreira de Araújo (CPF: 024.033.402-78).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará (00.396.895/0016-01).
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará (SFA/PA), referentes ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar nulo o Acórdão nº 7.019/2010 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 174 do RI/TCU;
 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará (SFA/PA);

9.2.2. o Sr. Antônio Dávila de Sousa Neves;

9.2.3. o Sr. Carlos Otávio Pereira de Souza;

9.3. restituir os autos ao Gabinete do Ministro-Relator do presente processo, após as necessárias comunicações processuais.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6426-40/13-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6427/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.624/2011-3.
 2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria
 3. Recorrente: Maria do Socorro Nantua Evangelista (CPF: 045.063.913-49).
 4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pela Senhora Maria do Socorro Nantua Evangelista, contra o Acórdão nº 6883/2012 - 2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, em virtude da incorporação, por decisão judicial, de percentual relativo a plano econômico (URP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com base no art. 48 da Lei nº 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto pela Senhora Maria do Socorro Nantua Evangelista, contra o Acórdão nº 6883/2012 - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a recorrente e a Fundação Universidade de Brasília - MEC.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6427-40/13-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6428/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.720/2012-1.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 3.1. Interessada: Maria Eliane de Almeida (107.793.451-34)
 3.2. Recorrente: Maria Eliane de Almeida (107.793.451-34).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Maria Henriqueta de Almeida, OAB/MS 4.364-B (peça 17).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Maria Eliane de Almeida, contra o Acórdão 765/2013-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, concedido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em virtude de incorreção na forma de pagamento de parcela remuneratória judicialmente concedida decorrente de plano econômico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.2.1 à recorrente, por intermédio de sua advogada, nos termos do art. 179, §7º, do RITCU;

9.2.2 à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6428-40/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6429/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.860/2009-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Interessada:

3.1. Responsáveis: Oscar Caetano Neto (CPF 163.190.106-06), Connor Engenharia Ltda. (CNPJ 16.575.763/0001-09) e Município de São Francisco (MG)

3.2. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

4. Entidade: Município de São Francisco (MG)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Anderson Ricardo Soares Fagundes (OAB/MG nº 67.465), Renato José da Rocha Bastos (OAB/MG nº 32.602) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em virtude de execução apenas parcial do objeto do Convênio nº 2402/99, firmado com o Município de São Francisco (MG), com vistas à melhoria habitacional rural para controle da doença de chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conceder, excepcionalmente, ao Município de São Francisco (MG), com fundamento no art. 202, § 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), da quantia de R\$ 57.258,04 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), atualizada monetariamente a partir de 9/11/2000 até a data da efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. alertar o Município de São Francisco (MG) de que o parcelamento da dívida em 36 (trinta e seis) vezes, implica em que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. determinar à Secex/MG que monitore o cumprimento deste Acórdão;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Município de São Francisco (MG) e à Funasa.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6429-40/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6430/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.958/2013-1

2. Grupo II - Classe de assunto V - Aposentadoria

3. Interessados: Antônio Carolino Rodrigues da Silva (CPF 042.402.510-87), Eva Vaz Alves (CPF 121.900.120-15), Marco Au-

réliu Cunha da Silva (CPF 130.596.700-30), Luiz Gonzaga Vasques (CPF 153.008.890-91), Ubiratan Paraná Xavier Rodrigues (CPF 170.456.069-15) e Cleusa Marli Falkembach (CPF 356.394.580-20)

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região/RS

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria no interesse de servidores inativos vinculados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno deste Tribunal; e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria referentes aos servidores Antônio Carolino Rodrigues da Silva (peça 2), Eva Vaz Alves (peça 4), Marco Aurélio Cunha da Silva (peças 8 e 9), Luiz Gonzaga Vasques (peças 5, 6 e 7), Ubiratan Paraná Xavier Rodrigues (peça 10) e Cleusa Marli Falkembach (peça 3), determinando-se os respectivos registros;

9.2. dar ciência do inteiro deste Acórdão ao Órgão de origem.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6430-40/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6431/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.511/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Asdrubal Zola Vasquez Cruxen (024.115.047-72); Jorge Corrêa Riera (150.191.281-04).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria em favor de magistrados inativos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Asdrubal Zola Vasquez Cruxen, concedendo-lhe o registro, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, sem prejuízo de determinar que a Sefip:

9.1.1. autue processo de representação para tratar da irregularidade indicada no item 9.1.2 deste Acórdão, no que diz respeito ao pagamento da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711, de 1952;

9.1.2. promova, no âmbito do processo autuado segundo o item 9.1.1 deste Acórdão, a oitiva prévia do interessado e a audiência do gestor responsável pelo correspondente ato no TJDF para que apresentem justificativas quanto ao indevido pagamento da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711, de 1952;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Jorge Corrêa Riera, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação:

9.4.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto no art. 71, IX, da CF88 e no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. promova a devida proporcionalização dos proventos de aposentadoria de Jorge Corrêa Riera à razão de 20/35 avos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.4.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Jorge Corrêa Riera, livre das irregularidades apontadas e submeta-o à apreciação deste Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º, do art. 15, da IN TCU nº 55/2007;

9.4.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso no TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4.5. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da presente decisão do TCU.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6431-40/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6432/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.207/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Deputado Estadual Marcelo Ramos Rodrigues.

4. Entidade: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas (Seduc-AM).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual Marcelo Ramos Rodrigues com notícias de possíveis irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no âmbito do Pregão Presencial 035/2013-CGL, com pedido de adoção de medida cautelar, tendo sido apontados como responsáveis os senhores Epitácio Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas (CGL), e Rossieli Soares e Silva, Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas (Seduc-AM), além da associação Escola Multimeios - EMM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do RITCU, para, no mérito, considerá-la apenas parcialmente procedente, tendo por prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar;

9.2. determinar que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas (Seduc-AM) passe a fazer constar a devida justificativa para o não parcelamento do objeto dos processos licitatórios conduzidos com recursos federais, dispensando a Secex/AM de monitorar o cumprimento desta determinação; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) para a adoção das medidas cabíveis, inclusive, quanto ao acompanhamento da execução do Pregão Presencial 035/2013-CGL e do correspondente contrato.

10. Ata nº 40/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6432-40/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.



SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 041.268/2012-1, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, apresentou sustentação oral, o Dr. Bruno Calfat - OAB/RJ nº 105.258, em nome de Dady Ilha Soluções Integradas Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 40/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: a) nºs 003.007/2011-1, 009.833/2004-9 e 013.925/2013-0 (Ministro Raimundo Carreiro); e b) nº 022.181/2013-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessesse horas e quarenta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 7 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO
p/Presidência

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, datada do dia 12 subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 33.522.213,00 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil e duzentos e treze reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							27.138.494
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							27.138.494
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	27.138.494
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.138.494
TOTAL - GERAL									27.138.494

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							659.324
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							659.324
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	659.324
	0569	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							254.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							254.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.138.494
TOTAL - GERAL									27.138.494

02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	254.000
TOTAL - FISCAL									254.000
TOTAL - SEGURIDADE									659.324
TOTAL - GERAL									913.324

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.554.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.554.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.554.000
	0569	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							911.327
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							778.327
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	778.327
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							133.000
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	133.000
TOTAL - FISCAL									911.327
TOTAL - SEGURIDADE									1.554.000
TOTAL - GERAL									2.465.327

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.025.342
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.025.342
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.025.342
	0569	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							284.335
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							284.335
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	284.335
TOTAL - FISCAL									284.335
TOTAL - SEGURIDADE									1.025.342
TOTAL - GERAL									1.309.677

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							79.947
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							79.947
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	79.947
	0569	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							1.387.933
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.387.933
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.387.933
TOTAL - FISCAL									1.387.933
TOTAL - SEGURIDADE									79.947
TOTAL - GERAL									1.467.880

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							227.511
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							227.511
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	227.511
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									227.511
TOTAL - GERAL									227.511

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 33.522.213									
ATIVIDADES									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							32.850.878
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	32.850.878
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							671.335
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	671.335
TOTAL - FISCAL 33.522.213									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 33.522.213									

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 970.950									
ATIVIDADES									
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							190.031
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	190.031
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							780.919
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	780.919
TOTAL - FISCAL 970.950									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 970.950									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 30.000									
ATIVIDADES									
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							30.000
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL 30.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 30.000									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 9.050									
ATIVIDADES									
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							9.050
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	9.050
TOTAL - FISCAL 9.050									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 9.050									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 700.000									
ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							700.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 700.000									
TOTAL - GERAL 700.000									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 700.000									
ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							700.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 700.000									
TOTAL - GERAL 700.000									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 30.000									
ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 30.000									
TOTAL - GERAL 30.000									



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal			F						980.000
ATIVIDADES									
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							370.000
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	370.000
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							610.000
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	610.000
TOTAL - FISCAL									980.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									980.000

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a" e II, combinado com o § 1º do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 7.215.123,00 (sete milhões, duzentos e quinze mil, centos e vinte e três reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal			F						4.222.350
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.356.350
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.356.350
PROJETOS									
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							506.000
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	506.000
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							360.000
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional	F	4	2	90	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL									4.222.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.222.350

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal			F						150.000
ATIVIDADES									
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							150.000
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							4.010.773

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013111100127

02 131	0569 2549 6012	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal			F						1.951.000
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.951.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100	830.000
TOTAL - FISCAL									1.951.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.951.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal			F						171.773
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							171.773
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100	66.773
TOTAL - FISCAL									171.773
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									171.773

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal			F						720.000
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							720.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	2	90	0	100	420.000
TOTAL - FISCAL									720.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									720.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal			F						5.590.623
ATIVIDADES									
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							150.000
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							4.010.773

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.010.773
			F	3	2	90	0	127	3.678.573
									332.200
PROJETOS									
02 122	0569 103F	Construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Campo Grande - MS							480.000
02 122	0569 103F 5218	Construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS							480.000
02 122	0569 1J08	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Naviraí - MS	F	4	2	90	0	100	480.000
02 122	0569 1J08 5250	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Naviraí - MS - No Município de Naviraí - MS							83.850
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais	F	4	2	90	0	100	83.850
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional							506.000
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)	F	4	2	90	0	100	506.000
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							360.000
			F	3	2	90	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL									5.590.623
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.590.623

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
ATIVIDADES										
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							150.000	
02 131	0569 2549 6012	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							150.000	
			F	3	2	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL									150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									150.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							754.500	
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							754.500	
			F	3	2	90	0	100	754.500	
TOTAL - FISCAL									754.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									754.500	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
PROJETOS										
02 122	0569 7P60	Reforma do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE							720.000	
02 122	0569 7P60 1695	Reforma do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE - No Município de Recife - PE							720.000	
			F	4	2	90	0	100	720.000	
TOTAL - FISCAL									720.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									720.000	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013111100128

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.498, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Processo CF - 1245/2013

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 23 a 25 de outubro de 2013, apreciando a Deliberação nº 262/2012-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, considerando a Lei nº 4.320/64 e a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta de Orçamento por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 110.890.911,00 (cento e dez milhões, oitocentos e noventa mil e novecentos e onze reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	109.111.011,00	Desp. Correntes	100.829.087,01
Rec. de Capital	1.779.900,00	Desp. de Capital	9.561.823,99
Superavit	-	R. Contingência	500.000,00
T otal	110.890.911,00	Total	110.890.911,00

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova Proposta Orçamentária para o ano de 2014 para o CRMVSC.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" e "n" do Art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º - Aprovar a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 2014, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) apresentada pela diretoria à plenária, conforme determina o supracitado regimento interno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

MOACIR TONET

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" e "n" do Art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2014, estima a receita em R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) e fixa sua despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das Receitas Correntes e de Capital, observando o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS	VALORES
1.0.0.0.00-RECEITAS CORRENTES	5.400.000,00
1.2.0.0.00-RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.250.000,00
1.3.0.0.00-RECEITAS PATRIMONIAL	120.000,00
1.6.0.0.00-RECEITAS DE SERVIÇO	450.000,00
1.7.0.0.00-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-
1.9.0.0.00-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	580.000,00
TOTAL (1)	5.400.000,00
2.0.0.0.00-RECEITAS DE CAPITAL	-
2.2.0.0.00-ALIENAÇÃO DE BENS	-
2.4.0.0.00-OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL (2)	-
TOTAL DAS RECEITAS (1)+(2)	5.400.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético:

3 - DESPESAS	VALORES
3.1.0.0.00-DESPESAS DE CUSTEIO	4.917.000,00
3.1.1.0.00-PESSOAL	2.838.200,00
3.1.2.0.00-MATERIAL DE CONSUMO	345.800,00
3.1.3.0.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.611.000,00
3.1.4.0.00-DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	122.000,00
TOTAL (1)	4.917.000,00
3.2.0.0.00-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.000,00
3.2.3.0.00-TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS	85.000,00
TOTAL (2)	85.000,00
4.0.0.0.00-DESPESAS DE CAPITAL	398.000,00
4.1.0.0.00- INVESTIMENTOS	398.000,00
TOTAL (3)	398.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (1)+(2)+(3)	5.400.000,00

Art. 4º - Para abertura de Crédito Adicionais será indispensável a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º, item I da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

MOACIR TONET

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.